



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/06/2026 ÀS 19:00**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA**

## ORDEM DO DIA

**1) Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.** Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 26/2026**, com **voto contrário** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 91/2025**, com **voto favorável** do relator RAFAEL BARATA, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 068/2025** Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

**Turno:** Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Pareceres:**

**Parecer COSP nº 54/2026**, com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

**Parecer CCLJR nº 24/2026**, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

**Turno:** 1ª Discussão | **Quorum:** Maioria qualificada - 2/3 | **Tipo de Votação:** Nominal

### **Emendas:**

**Emenda Modificativa nº 1** - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

**Emenda Supressiva nº 2** - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda SUPRESSIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

**Emenda Aditiva nº 3** - Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Emenda ADITIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 025/2026 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

### **Pareceres:**

**Parecer COFC nº 17/2026**, com **voto contrário** do relator CÉSAR URTADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade





**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

Assinado digitalmente  
por ANTONIO ESMAEL  
ALVES DE MIRA  
Data: 15/06/2026 16:59



15/06/2026

Página 2



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREJUDICADO  
17ª Sessão Ordinária - 02/06/2026  
Presidente: MIRA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025.

**Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapas e memorial descritivo constante dos Anexos que são parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São os Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I. Anexo I - Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do perímetro urbano.
- II. Anexo II - Mapa dos limites do perímetro urbano.

§ 2º Entende-se por perímetro urbano a porção do território destinada às funções de habitação, circulação, recreação e trabalho.

§ 3º Os limites do perímetro urbano do Município obedecem à tabela do Anexo I com as seguintes coordenadas geográficas projetadas em Universa Transversa de Mercator (UTM) Zona 23 Sul e Datum Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) 2000.

**Art. 2º** A alteração do perímetro urbano deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade, com consulta prévia à Comissão do Plano Diretor.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 207, de 01 de dezembro de 2020.

Ibitinga, 12 de junho de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## JUSTIFICATIVA

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A atualização dos limites do perímetro urbano é uma necessidade identificada durante a fase de Diagnóstico, evidenciada por um lado pela necessidade natural de revisão e atualização frente aos novos desafios urbanos, e por outro, algumas contradições e conflitos, como a ocupação da porção norte do município, avançando sobre mananciais cuja preservação é oportuna e necessária para a manutenção de condições ambientais essenciais para garantir o desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentáveis, garantindo, portanto, um futuro melhor para Ibitinga.

Considerando ainda a existência de áreas de interesse turístico e de lazer, que possuem casas de veraneio e instalações similares, popularmente conhecidas como ranchos, a delimitação do perímetro urbano é importante para desestimular um crescimento que possa inviabilizar a manutenção destes tipos de usos e ocupações do solo, que borram as distinções entre funções urbanas e rurais, conseqüentemente apresentam um desafio relevante para a municipalidade.

Finalmente, a revisão do perímetro urbano não só o torna mais realístico, uma vez que uma série de loteamentos surgiram na última década, mas também permite, em conjunto com outras minutas de lei que integram o sexto produto, um direcionamento mais efetivo dos vetores de crescimento urbano do município, contribuindo para a compactação da cidade e para a otimização da infraestrutura.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Encaminhamos ainda, as Atas das Audiências Públicas realizadas anteriormente para esse fim, bem como o Parecer Técnico de Avaliação de expansão de perímetro urbano para a Cidade de Ibitinga.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



| ANEXO I   |          |           |
|---|----------|-----------|
| REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE IBITINGA - PERÍMETRO URBANO |          |           |
| CAMBARATIBA   |          |           |
| Vértice   | Latitude | Longitude |
| 1   | 704117   | 7594761   |
| 2   | 704156   | 7594750   |
| 3   | 704356   | 7594674   |
| 4   | 704494   | 7594602   |
| 5   | 704642   | 7594560   |
| 6   | 704825   | 7594544   |
| 7   | 704800   | 7594480   |
| 8   | 704779   | 7594465   |
| 9   | 704762   | 7594462   |
| 10  | 704626   | 7594503   |
| 11  | 704588   | 7594402   |
| 12  | 704564   | 7594400   |
| 13  | 704505   | 7594225   |
| 14  | 704295   | 7594296   |
| 15  | 704276   | 7594242   |
| 16  | 704188   | 7594273   |
| 17  | 704217   | 7594368   |
| 18  | 703997   | 7594441   |
| 19  | 704064   | 7594600   |
| SEDE  |          |           |
| Vértice   | Latitude | Longitude |
| 1   | 720570   | 7591391   |
| 2   | 720307   | 7591534   |
| 3   | 720549   | 7592008   |
| 4   | 720613   | 7592219   |
| 5   | 720774   | 7593815   |
| 6   | 720787   | 7593876   |
| 7   | 720900   | 7594229   |
| 8   | 720795   | 7594333   |
| 9   | 721038   | 7595085   |
| 10  | 721493   | 7596542   |
| 11  | 721738   | 7596413   |
| 12  | 721906   | 7596389   |
| 13  | 722144   | 7596339   |
| 14  | 722278   | 7596262   |
| 15  | 722388   | 7596180   |
| 16  | 722602   | 7596088   |
| 17  | 722716   | 7596029   |
| 18  | 723141   | 7595740   |
| 19  | 723263   | 7595638   |
| 20  | 723504   | 7595899   |
| 21  | 723893   | 7595657   |
| 22  | 723887   | 7595417   |
| 23  | 724132   | 7595502   |
| 24  | 724148   | 7595468   |
| 25  | 724460   | 7595615   |
| 26  | 724500   | 7595810   |
| 27  | 724743   | 7596344   |
| 28  | 724836   | 7596495   |
| 29  | 724909   | 7596605   |
| 30  | 724952   | 7596730   |



|    |        |         |
|----|--------|---------|
| 31 | 724999 | 7596660 |
| 32 | 725051 | 7596635 |
| 33 | 725495 | 7596489 |
| 34 | 725458 | 7596426 |
| 35 | 725384 | 7596235 |
| 36 | 725265 | 7595933 |
| 37 | 725178 | 7595725 |
| 38 | 725782 | 7595249 |
| 39 | 725798 | 7595407 |
| 40 | 725890 | 7595328 |
| 41 | 725934 | 7595469 |
| 42 | 725985 | 7595622 |
| 43 | 726217 | 7595552 |
| 44 | 726333 | 7595925 |
| 45 | 726450 | 7596043 |
| 46 | 726496 | 7596070 |
| 47 | 726854 | 7595829 |
| 48 | 726916 | 7595782 |
| 49 | 726990 | 7595695 |
| 50 | 727199 | 7595862 |
| 51 | 727225 | 7595791 |
| 52 | 727802 | 7595993 |
| 53 | 727936 | 7596037 |
| 54 | 728080 | 7595704 |
| 55 | 727689 | 7595671 |
| 56 | 727273 | 7595526 |
| 57 | 727101 | 7595506 |
| 58 | 727105 | 7595292 |
| 59 | 727021 | 7595197 |
| 60 | 727122 | 7595121 |
| 61 | 727062 | 7595042 |
| 62 | 727130 | 7594997 |
| 63 | 727038 | 7594786 |
| 64 | 727074 | 7594775 |
| 65 | 727376 | 7594777 |
| 66 | 727521 | 7595087 |
| 67 | 727670 | 7595077 |
| 68 | 727830 | 7595084 |
| 69 | 728178 | 7595099 |
| 70 | 728637 | 7595053 |
| 71 | 728766 | 7594803 |
| 72 | 727944 | 7593897 |
| 73 | 728258 | 7593686 |
| 74 | 728870 | 7593392 |
| 75 | 728916 | 7593460 |
| 76 | 728881 | 7593313 |
| 77 | 728859 | 7593003 |
| 78 | 729166 | 7592377 |
| 79 | 729305 | 7592175 |
| 80 | 728330 | 7591968 |
| 81 | 728470 | 7591559 |
| 82 | 728566 | 7591170 |
| 83 | 728586 | 7590964 |
| 84 | 728887 | 7590640 |
| 85 | 728869 | 7590614 |



|     |        |         |
|-----|--------|---------|
| 86  | 729234 | 7590043 |
| 87  | 729505 | 7589528 |
| 88  | 729418 | 7589184 |
| 89  | 726942 | 7588740 |
| 90  | 725888 | 7588621 |
| 91  | 725455 | 7588613 |
| 92  | 725009 | 7588650 |
| 93  | 724484 | 7588779 |
| 94  | 724127 | 7588924 |
| 95  | 723095 | 7589461 |
| 96  | 722861 | 7589090 |
| 97  | 723025 | 7588422 |
| 98  | 722991 | 7588382 |
| 99  | 722472 | 7588339 |
| 100 | 721779 | 7589348 |
| 101 | 721537 | 7589603 |
| 102 | 722224 | 7590060 |
| 103 | 722474 | 7590150 |
| 104 | 722223 | 7590438 |
| 105 | 722071 | 7590564 |
| 106 | 721878 | 7590685 |



# Anexo II Mapa dos limites do Perímetro Urbano 2023

## Revisão do Perímetro Urbano Outubro 2023

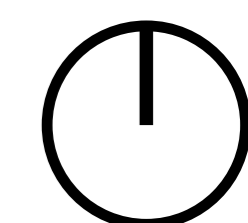
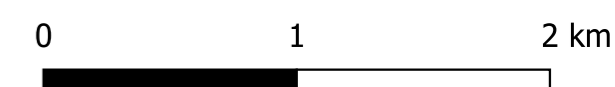
### Legenda

- CAMADAS
- Sistema Viário
  - ▬ Perímetro Urbano
  - Coordenadas

| CAMBARATIBA |          |           |
|-------------|----------|-----------|
| Vértice     | Latitude | Longitude |
| 1           | 704117   | 7594761   |
| 2           | 704156   | 7594750   |
| 3           | 704356   | 7594674   |
| 4           | 704494   | 7594602   |
| 5           | 704642   | 7594560   |
| 6           | 704825   | 7594544   |
| 7           | 704800   | 7594480   |
| 8           | 704779   | 7594465   |
| 9           | 704762   | 7594462   |
| 10          | 704626   | 7594503   |
| 11          | 704588   | 7594402   |
| 12          | 704564   | 7594400   |
| 13          | 704505   | 7594225   |
| 14          | 704295   | 7594296   |
| 15          | 704276   | 7594242   |
| 16          | 704188   | 7594273   |
| 17          | 704217   | 7594368   |
| 18          | 703997   | 7594441   |
| 19          | 704064   | 7594600   |

| SEDE    |          |           |         |          |           |
|---------|----------|-----------|---------|----------|-----------|
| Vértice | Latitude | Longitude | Vértice | Latitude | Longitude |
| 1       | 720570   | 7591391   | 54      | 728080   | 7595704   |
| 2       | 720307   | 7591534   | 55      | 727689   | 7595671   |
| 3       | 720549   | 7592008   | 56      | 727273   | 7595526   |
| 4       | 720613   | 7592219   | 57      | 727101   | 7595506   |
| 5       | 720774   | 7593815   | 58      | 727105   | 7595292   |
| 6       | 720787   | 7593876   | 59      | 727021   | 7595197   |
| 7       | 720900   | 7594229   | 60      | 727122   | 7595121   |
| 8       | 720795   | 7594333   | 61      | 727062   | 7595042   |
| 9       | 721038   | 7595085   | 62      | 727130   | 7594997   |
| 10      | 721493   | 7596542   | 63      | 727038   | 7594786   |
| 11      | 721738   | 7596413   | 64      | 727074   | 7594775   |
| 12      | 721906   | 7596389   | 65      | 727376   | 7594777   |
| 13      | 722144   | 7596339   | 66      | 727521   | 7595087   |
| 14      | 722278   | 7596262   | 67      | 727670   | 7595077   |
| 15      | 722388   | 7596180   | 68      | 727830   | 7595084   |
| 16      | 722602   | 7596088   | 69      | 728178   | 7595099   |
| 17      | 722716   | 7596029   | 70      | 728637   | 7595053   |
| 18      | 723141   | 7595740   | 71      | 728766   | 7594803   |
| 19      | 723263   | 7595638   | 72      | 727944   | 7593897   |
| 20      | 723504   | 7595899   | 73      | 728258   | 7593686   |
| 21      | 723889   | 7595657   | 74      | 728870   | 7593392   |
| 22      | 723887   | 7595417   | 75      | 728916   | 7593460   |
| 23      | 724132   | 7595502   | 76      | 728881   | 7593313   |
| 24      | 724148   | 7595468   | 77      | 728859   | 7593003   |
| 25      | 724460   | 7595615   | 78      | 729166   | 7592377   |
| 26      | 724500   | 7595810   | 79      | 729305   | 7592175   |
| 27      | 724743   | 7596344   | 80      | 728330   | 7591968   |
| 28      | 724836   | 7596495   | 81      | 728470   | 7591559   |
| 29      | 724909   | 7596605   | 82      | 728566   | 7591170   |
| 30      | 724952   | 7596730   | 83      | 728586   | 7590964   |
| 31      | 724999   | 7596660   | 84      | 728887   | 7590640   |
| 32      | 725051   | 7596635   | 85      | 728869   | 7590614   |
| 33      | 725495   | 7596489   | 86      | 729234   | 7590043   |
| 34      | 725458   | 7596426   | 87      | 729505   | 7589528   |
| 35      | 725384   | 7596235   | 88      | 729418   | 7589184   |
| 36      | 725265   | 7595933   | 89      | 728942   | 7588740   |
| 37      | 725178   | 7595725   | 90      | 725888   | 7588621   |
| 38      | 725782   | 7595249   | 91      | 725455   | 7588613   |
| 39      | 725798   | 7595407   | 92      | 725009   | 7588650   |
| 40      | 725890   | 7595328   | 93      | 724484   | 7588779   |
| 41      | 725934   | 7595469   | 94      | 724127   | 7588924   |
| 42      | 725985   | 7595622   | 95      | 723095   | 7589461   |
| 43      | 726217   | 7595552   | 96      | 722861   | 7589090   |
| 44      | 726333   | 7595925   | 97      | 723025   | 7588422   |
| 45      | 726450   | 7596043   | 98      | 722991   | 7588382   |
| 46      | 726496   | 7596070   | 99      | 722472   | 7588339   |
| 47      | 726854   | 7595829   | 100     | 721779   | 7589348   |
| 48      | 726916   | 7595782   | 101     | 721537   | 7589603   |
| 49      | 726990   | 7595695   | 102     | 722224   | 7590060   |
| 50      | 727199   | 7595862   | 103     | 722474   | 7590150   |
| 51      | 727225   | 7595791   | 104     | 722223   | 7590438   |
| 52      | 727802   | 7595993   | 105     | 722071   | 7590564   |
| 53      | 727936   | 7596037   | 106     | 721878   | 7590685   |

Distrito de Cambaratiba



# PARECER TÉCNICO



Avaliação de expansão de  
perímetro urbano para a  
Cidade de Ibitinga



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8EC6-89AC-764E-FF16



# PARECER TÉCNICO

Elaboração de Parecer Técnico de Avaliação de expansão de perímetro urbano para a Cidade de Ibitinga  
versão 0 – 02 de 2024

## Coordenadores gerais

Thiago Gomes e Tatiana Landi

## Supervisão técnica

Marília Hildebrand

## Analista Planejamento Urbano

Aline Silva



# SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| • 1. APRESENTAÇÃO.....   | 7  |
| • 2. INTRODUÇÃO .....  | 8  |
| • 3. Ordenamento Territorial .....   | 10 |
| 3.1. Plano diretor .....   | 10 |
| 3.1.1. Princípios Centrais Plano Diretor .....                                   | 11 |
| 3.1.2. Caracterização Macrozoneamento .....                                      | 16 |
| 3.2. Uso e Ocupação do Solo .....  | 18 |
| 3.2.1. Proposto pela consultoria, POLO, em 2019 – em processo de tramitação..... | 19 |
| 3.2.2. Zoneamento Vigente.....   | 20 |
| 3.3. Outorga Onerosa de Mudança de Uso do Solo.....                              | 22 |
| 3.4. Considerações .....   | 23 |
| • 4. Mobilidade.....   | 25 |
| 4.1. Hierarquia Viária .....   | 25 |
| 4.2. Transporte Público Coletivo.....  | 27 |
| 4.3. Transporte ativo .....  | 28 |
| 4.4. Considerações .....   | 29 |
| • 5. Entorno Local.....  | 30 |
| 5.1. Jardim Canaã e perímetro urbano imediato .....                              | 30 |
| 5.2. Barreira urbana: Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz - SP-317 .....   | 32 |
| 5.3. Equipamentos Públicos .....   | 33 |
| • 6. Parecer e Compensações .....  | 35 |
| • 7. Referências.....  | 37 |



# LISTA DE MAPAS

|  |    |
|--|----|
| Mapa 1 – Caracterização Zona de Expansão do Perímetro Urbano de Ibitinga .....                     | 9  |
| Mapa 2 – Zoneamento Multinível Proposto para Ibitinga em processo de revisão do Plano Diretor..... | 11 |
| Mapa 3 – Vazios Urbanos.....   | 12 |
| Mapa 4 – Expansão da Mancha Urbana: 2014.....  | 13 |
| Mapa 5 – Condicionantes Ambientais e Vetores de Crescimento.....                                   | 15 |
| Mapa 6 – Macrozoneamento Atual – expansão do perímetro urbano requisitada .....                    | 16 |
| Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas .....   | 17 |
| Mapa 8 – Macrozoneamento e Zonas.....  | 20 |
| Mapa 9 – .....   | 21 |
| Mapa 10 – Hierarquia Viária Ibitinga .....   | 26 |
| Mapa 11 – Vias projetadas para o Sistema Viário de Ibitinga.....                                   | 27 |
| Mapa 12 – Itinerário Linhas de Transporte Público Coletivo .....                                   | 28 |
| Mapa 13 – Equipamentos Públicos da Cidade de Ibitinga.....   | 34 |



# LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual de Vazios Urbanos ..... 14

Figura 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso ..... 23

Figura 3 – Imagem de Satélite Norte da Expansão do Perímetro Urbano e Bairro de Canaã ..... 31

Figura 4 – Imagem de Satélite Sul da Expansão do Perímetro ..... 32

Pág. 11/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



# LISTA DE TABELAS

|  |                                      |
|--|--------------------------------------|
| Tabela 1 - Análise Área de Expansão do Perímetro Urbano .....                                    | 17                                   |
| Tabela 2 – Parâmetros da Zona de Restrição da Ocupação Manancial, segundo zoneamento .....       | 19                                   |
| Tabela 3 – Usos Permitidos pelo zoneamento vigente em Ibitinga .....                             | 22                                   |
| Tabela 4 – Parâmetros de ocupação sugeridos para Zona de Restrição de Ocupação – Manancial Oeste | <b>Erro! Indicador não definido.</b> |



# 1. APRESENTAÇÃO

Este Parecer Técnico responde a requerimento de Joel Trevisan, foi realizado pela empresa Polo Planejamento LTDA., inscrita sob o CNPJ N° 22.698.383/0001-56, localizada na R. Jurubatuba, 1350 - Sala 1218 - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09725-200 e visa avaliar proposta de expansão do perímetro urbano de Ibitinga e expressar orientação favorável ou contrária a alteração. Desta forma, são ofertadas considerações sobre os impactos urbanos, bem como mitigações e compensações em caso de parecer favorável à expansão a oeste da cidade.

Para tal, oferta-se um panorama completo das legislações pertinentes com ponderações sobre a área em questão. Avalia-se o ordenamento territorial no município

através do Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga (Lei Complementar N° 213, de 06 de maio de 2021), dos estudos realizados pela Polo para formulação do Plano de Mobilidade Urbana de Estância de Ibitinga, parâmetros planejados para a ocupação do solo da área em questão e características de ocupação da cidade em geral e de bairros flanqueados.

Este parecer, a luz das características e legislações citadas, definirá a possibilidade de alteração se as consequências negativas da ocupação forem demonstradas compensáveis e de baixo impacto global, bem como se comprovados os benefícios da alteração do uso e ocupação do solo para a Estância Turística de Ibitinga.



## 2. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal 10.257 de 10 de julho de (2001) oferece as diretrizes gerais para a fixação da política urbana, de forma a construir um ambiente saudável nos municípios para as presentes e futuras gerações. Para tanto, seu principal instrumento é o Plano Diretor. Alinhado a outras esferas do planejamento, como o Plano de Mobilidade, ajuda a compor uma abordagem estratégica sobre o território de caráter central na análise deste parecer. Interessa a manutenção da coerência e princípios estabelecidos pelo plano que, conjugados a uma análise do entorno e outros estudos, podem fornecer os insumos necessários para a análise.

A relevância da elaboração e implementação do Plano Diretor em um município reside em fatores tais como a necessidade de ordenar o crescimento da cidade, corrigir distorções urbanas e definir objetivos para o desenvolvimento do território. Contudo, a principal razão e importância do Plano Diretor consiste no estabelecimento da função social da cidade e da propriedade. Assim, nele também interessa que as demandas da população possam ser interpretadas como necessidades físicas e sociais.

No meio urbano, é a cidade, conduzida por indivíduos, que por meio de sua infraestrutura e serviços, supre tais demandas e desta forma cumpre sua função — função social. Também, segundo a Constituição e o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor é o instrumento que traz as premissas para que a propriedade urbana cumpra sua função social. Trata-se de adequar a produtividade da propriedade em um modelo que otimize o desenvolvimento coletivo, buscando a justiça social, mas sem suprimir a propriedade privada.

Depois de um diagnóstico urbano que reconhece a estrutura fundiária e as tendências de desenvolvimento de Ibitinga, em 2021 foi estabelecido o novo Plano Diretor para a cidade, Lei Complementar N° 213, de 06 de maio. A Lei estabelece um zoneamento multinível que define parâmetros de uso e ocupação do solo para as regiões

da cidade e em localizações estratégicas específicas. Também, define instrumentos — dentre os previstos no Estatuto da Cidade — para o ordenamento coerente e eficiente da cidade e que mais favoreça a inclusão social, no município e em mercado local. O objetivo central é fomentar a função social da propriedade e da terra.

Somente através do Plano Diretor é que se define, assim, a função social da propriedade e da cidade, equilibrando interesses individuais e coletivos de forma a garantir um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e ao atendimento dos direitos dos cidadãos. Como define Batistela (2007), p. 24: *“a função social da propriedade constitui um equilíbrio entre o interesse privado e o interesse público, limitada na orientação da utilização do bem comum em prol de questões urbanísticas (o solo predominantemente)”*. Desta maneira, fomentar a função social da terra e da cidade será também um dos princípios que regem este parecer, de forma que não se oponha aos encaminhamentos do Plano Diretor de Ibitinga.

Já sobre o processo de desenvolvimento do Plano de Mobilidade, é importante verificar se há compatibilização entre o que foi previsto com base no perímetro urbano aprovado de Ibitinga com o novo delineio requisitado, de forma a analisar os impactos de possíveis alterações. Dessa forma, é importante pontuar que o sistema de mobilidade urbana de um município é a principal caminho para que os cidadãos acessem às oportunidades que uma cidade dispõe.

A partir desta compreensão, formalmente cristalizada no âmbito institucional pela Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de (2012), a mobilidade urbana passa a ser reconhecida como um instrumento da política de desenvolvimento urbano. Fruto de um longo processo de tramitação — iniciado ainda antes da instituição do Estatuto das Cidades (Lei n° 10.257/2001) — com a participação de diversos atores envolvidos na área dos transportes, a aprovação da Política Nacional de Mobilidade Urbana — PNMU inaugurou um novo patamar para o planejamento do

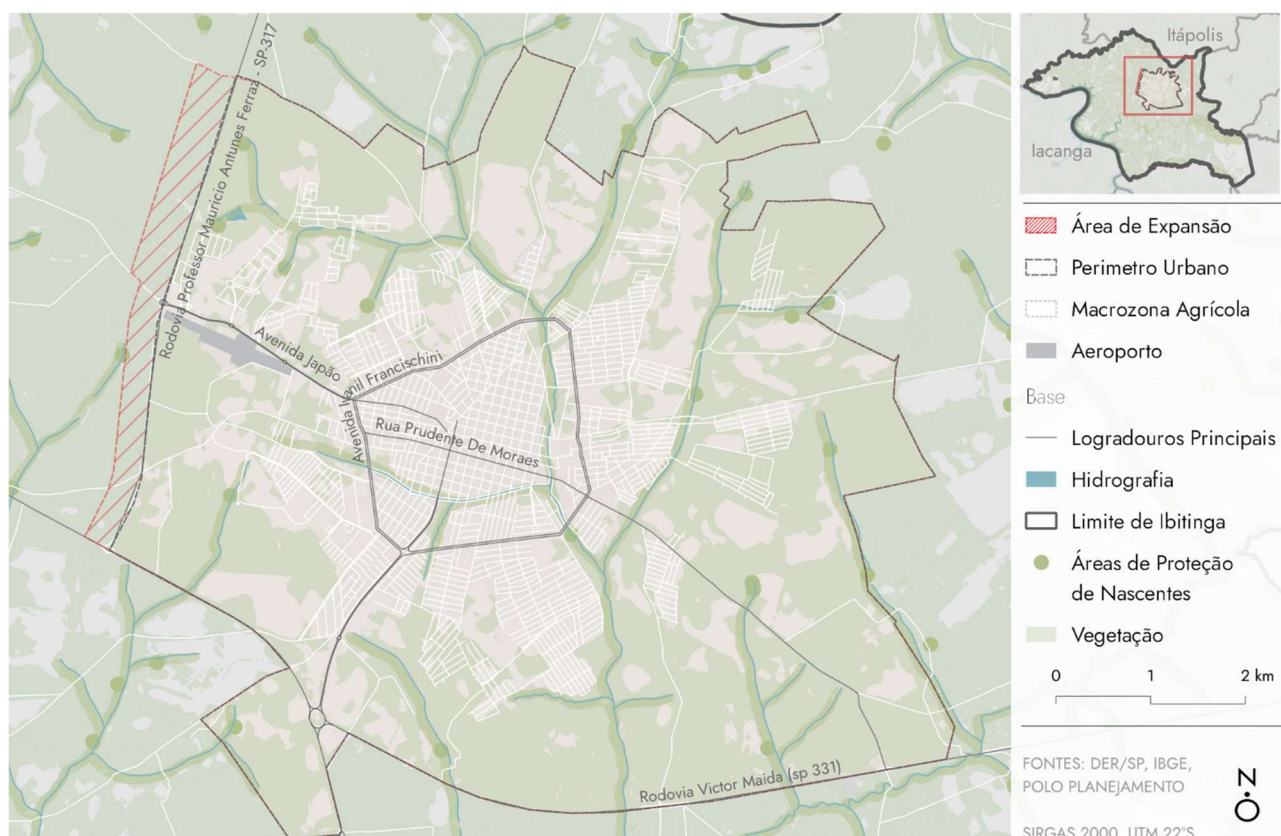


setor. Em uma inversão histórica da condução das políticas públicas de transporte, a PNMU oferece bases jurídicas para que os municípios se valham de diretrizes, instrumentos e medidas em direção à priorização dos modos ativos e coletivos de transporte em detrimento ao individual.

De forma a assegurar a mobilidade urbana e o direito à cidade, a região de expansão do perímetro urbano deverá localizar-se em área propensa a adequação do planejamento da mobilidade de Ibitinga. É indispensável que os cidadãos que podem vir a residir no local acessem às oportunidades, as infraestruturas dos espaços públicos de circulação, da qualidade e conectividade de seus sistemas e serviços é que as pessoas têm maior ou menor facilidade para alcançar seus objetivos – seja o convívio social, a ida ao trabalho, o cuidado com a saúde, as compras ou na realização de atividades de lazer e cultura. Já os impactos das alterações nas infraestruturas

e sistemas de transporte ocasionados pela expansão do perímetro urbano e sua ocupação devem ser ponderadas e, se aprovadas, deverão ser propostas compensações proporcionais.

A proposta de expansão do perímetro urbano de Ibitinga apresenta uma área total de 186 hectares e localiza-se na margem oeste da Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz, a oeste da atual ocupação urbana do município. A região é também cortada perpendicularmente pelo eixo formado pelas avenidas Japão, Guíldo Dal'Acqua e Alberto Alves Casemiro e atualmente é caracterizada pelo uso rural do solo. Assim, para complementar a abordagem deste parecer é relevante caracterizar a região de expansão requerida do perímetro urbano, com os requisitos do macrozoneamento para a localização bem como caracterizar e verificar os requisitos de bairros do entorno (em perímetro rural e urbano).



**Mapa 1 – Caracterização Zona de Expansão do Perímetro Urbano de Ibitinga**  
 Elaboração: Polo.

Pág. 15/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



## 3. ORDENAMENTO TERRITORIAL

### 3.1. Plano diretor

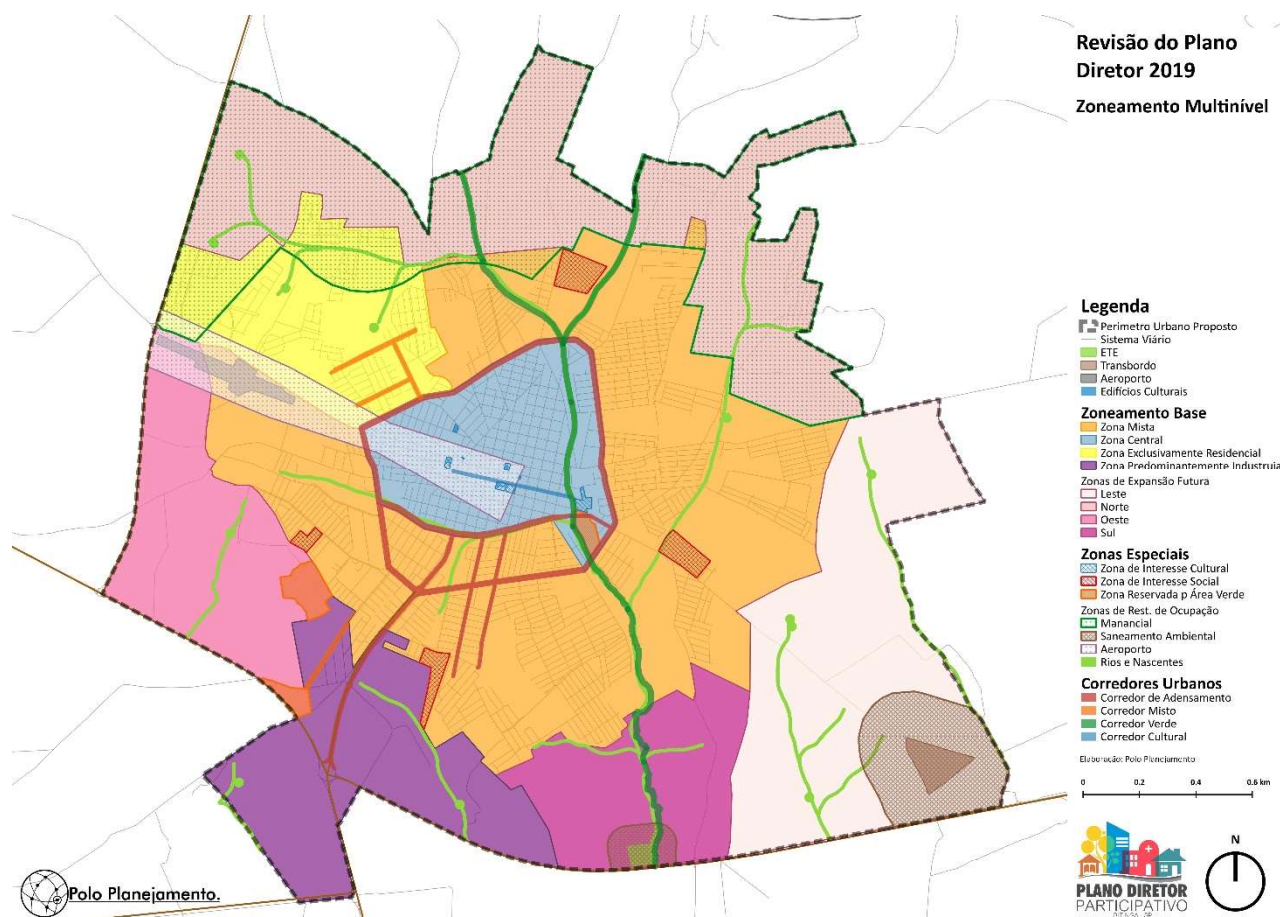
O Plano Diretor da Estância Turística de Ibitinga foi sancionado em de 06 de maio de 2021, Lei Complementar N° 213, abrange desde pontos sobre a Gestão do Território, Política de Desenvolvimento Urbano até o Uso e Ocupação do Solo da cidade. Para tal, o Plano Diretor estabelece um zoneamento multinível, organizando o território em Macrozonas, Zoneamento Base, Zonas Especiais e Corredores Urbanos. Assim, coloca critérios da macro para uma escala mais micro ao mesmo tempo em que mantém consonância com os usos atuais do solo.

A escala mais ampliada é a das macrozonas, elas são quatro no total: Macrozona de Proteção Ambiental; Macrozona de Interesse Turístico; Macrozona Agrícola e a Macrozona Urbana. A Macrozona Urbana por sua vez

foi subdividida da seguinte forma: O Zoneamento Base é dividido entre Zona Mista, Zona Central, Zona Estritamente Residencial, Zona Predominantemente Industrial e Zona Estritamente Industrial, referentes a área urbana, no entanto, este, encontra-se em tramitação e, por isso, não será enfoque deste parecer. A Zonas Especiais abrangem a Zona de Interesse Cultural, Zona de Interesse Social, Zona Especial Aeroporto e Zona Verde. Os multiníveis do zoneamento organizam o território em conjunto, com os parâmetros adotada para cada localização específica descritos na Lei.

Cabe ressaltar, no entanto que o Zoneamento da Macrozona Urbana ainda não se encontra vigente, devendo ser aprovado em lei complementar juntamente com a revisão de lei de Uso e Ocupação do Solo.





**Mapa 2 – Zoneamento Multinível Proposto para Ibitinga em processo de revisão do Plano Diretor.**

**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

No *hall* de instrumentos presentes no Plano Diretor da Estância de Ibitinga o principal enfoque é a aplicação do uso social da terra e cidade. Dentre os onze instrumentos colocados, cabe destacar a Outorga Onerosa do Direito de Construir e Alteração de Uso do Solo. O Art. 189 da Lei coloca o objetivo do instrumento de “fixar áreas nas quais poderá ser permitida alterações de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário”, no entanto, sua

regulamentação específica deve ser feita por decreto feito pelo poder executivo em Lei Complementar.

O Plano Diretor, com o zoneamento multinível e instrumentos urbanísticos, responde a questões como a necessidade de ordenar o crescimento da cidade, corrigir distorções urbanas e definir objetivos para o desenvolvimento do território. Logo, faz-se relevante destacar como as questões que o Plano Diretor mira solucionar e que recaem sobre a área de expansão do perímetro urbano.

### 3.1.1. Princípios Centrais Plano Diretor

O desenvolvimento do Plano Diretor de Ibitinga envolveu um longo processo de pesquisa e sistematização de dados sobre o município. Os objetivos incluíam a caracterização da cidade e os diagnósticos das questões no âmbito do ordenamento territorial. Neste sentido, dois pontos que se destacam como questões a serem enfrentadas no planejamento territorial da cidade e relacionam-se com a localização

da solicitação de alteração do perímetro urbano da cidade: os vetores de crescimento da cidade e, especialmente, a grande concentração de vazios urbanos.

- **Vazios Urbanos**

Os vazios urbanos são espaços não edificados, porções de terra sem um uso destinado nem como área verde ou qualquer uso-fruto. E, para serem

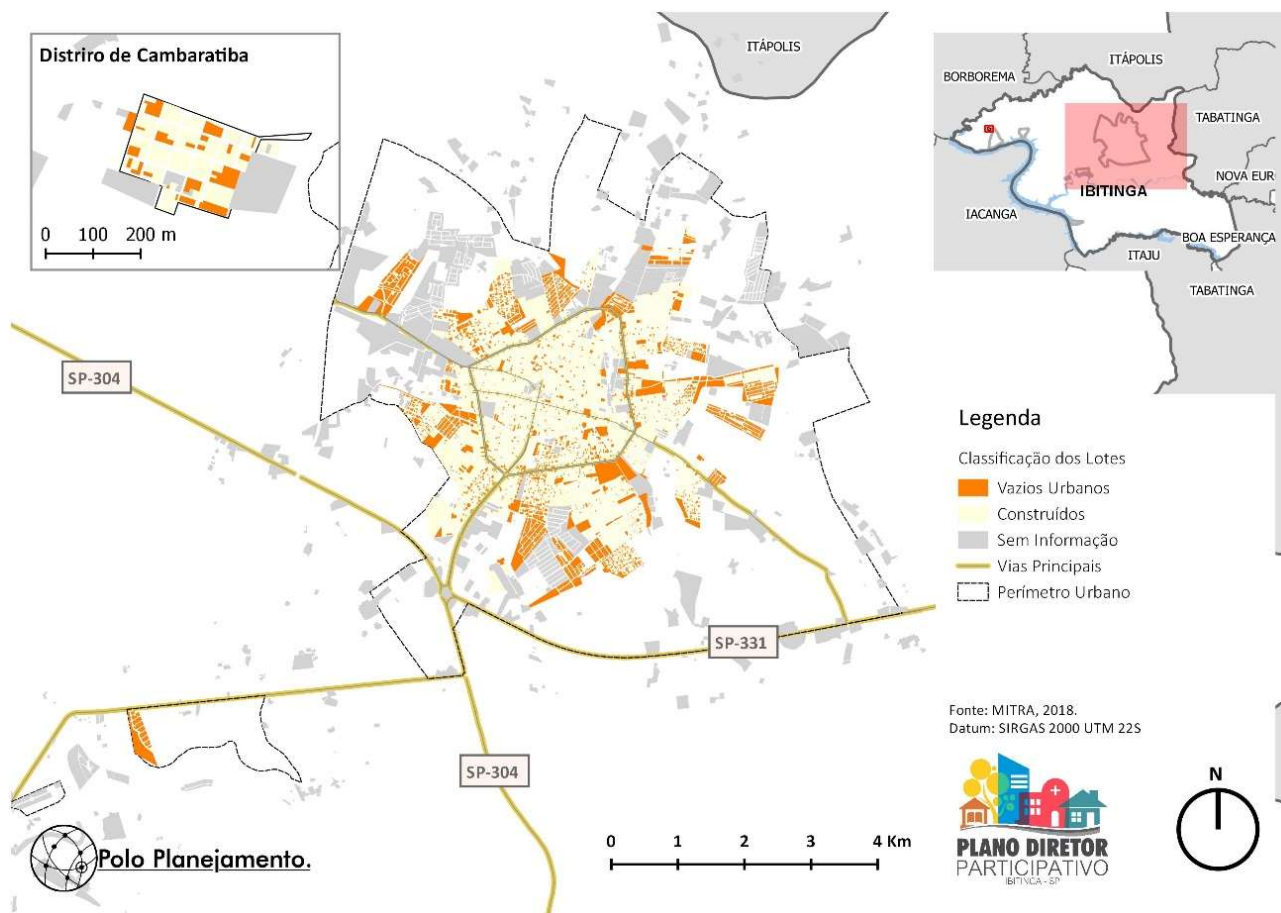


categorizados dessa forma, devem também, estar dentro do perímetro urbano. Os motivos que levam uma cidade a ter vazios urbanos são, geralmente, um conjunto de fatores, envolvendo a especulação imobiliária e localizações de novos loteamentos abertos sem que sejam considerados os impactos para dinâmica urbana da cidade. Segundo o Levantamento de Dados e Diagnóstico (2019), p.92):

*...terrenos ociosos que surgem devido a loteamentos criados em áreas distantes, em descontinuidade com o núcleo urbano. Tal forma de loteamento propicia uma espécie de*

*dos loteamentos distantes – uma vez que há ganho sem investimento.*

Trata-se de uma maneira de elevar o custo da terra urbana entre o loteamento aberto em área distante e a área urbana consolidada. A distribuição dos vazios urbanos da cidade denota, de fato, uma maior concentração deles em loteamentos mais distantes do centro da cidade e radialmente distribuídos, sem que nenhuma direção demonstre menor concentração desse tipo de não-uso. Outra característica que colabora com o parecer do Diagnóstico é que muitos loteamentos com vazios urbanos se encontram permeados por lotes



*especulação fundiária para os donos dos vazios criados – às vezes, os mesmos donos*

*completamente sem informações.*

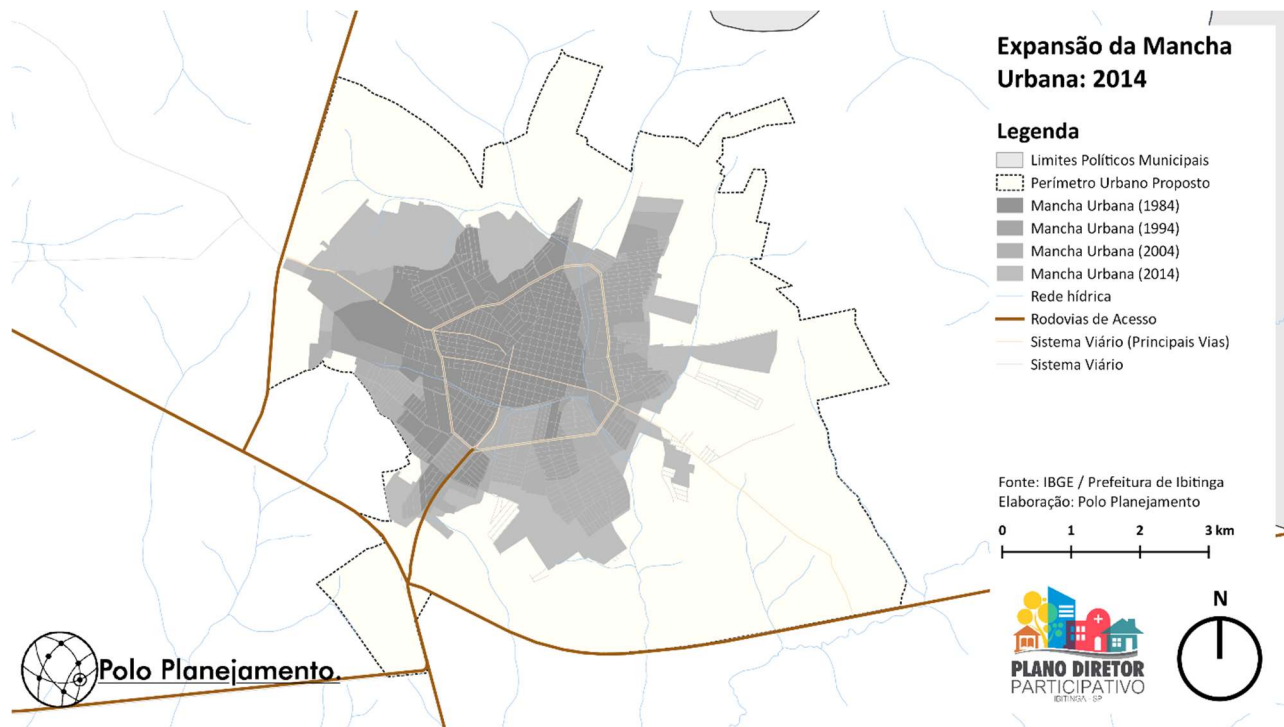
**Mapa 3 – Vazios Urbanos**

**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

Já a análise do crescimento da mancha urbana revela um padrão difuso de ocupação, principalmente, a partir da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, ao menos desde o início dos anos 2000s. Neste contexto, a avenida, juntamente com o Córrego Saltinho, figura

como importante ponto de delineio dos padrões de ocupação observados até hoje na cidade. Antes dos anos 2000s, e, após os pontos de delineio, uma ocupação difusa e majoritariamente residencial.





**Mapa 4 – Expansão da Mancha Urbana: 2014**

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

Em geral, a análise dos gráficos extraídos do (Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico, 2019), revela que, dos 35.386 lotes cadastrados pela empresa Mitra, aproximadamente 20% foram identificados como vazios, excluindo aqueles dentro das novas diretrizes de loteamentos aprovadas pela prefeitura. Já entre os dados fornecidos pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Ibitinga indicam uma alta incidência de imóveis sem função social, totalizando 29% dos lotes. destinados à especulação imobiliária em desacordo com o Estatuto da Cidade. A

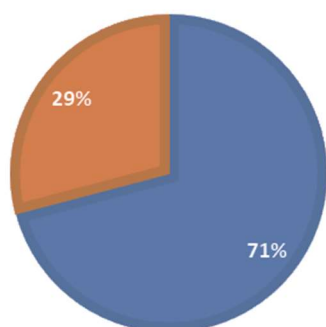
revisão do Plano Diretor assume a responsabilidade de promover a ocupação desses lotes desocupados e guiar a expansão horizontal da cidade, visando mitigar efeitos adversos como insegurança, acúmulo de lixo, falta de serviços públicos básicos e deficiências na infraestrutura.

Pág. 19/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



### VAZIOS URBANOS - SETOR DE CADASTRO PMI

■ lotes com edificação ■ terrenos



### VAZIOS URBANOS - CADASTRAL MULTIFINALITÁRIO

■ lotes sem identificação ■ lotes vazios ■ lotes com alguma ocupa

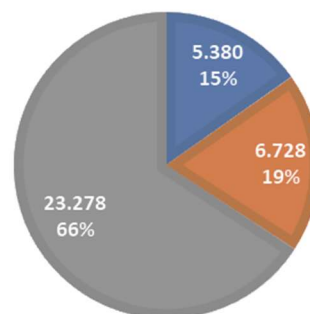


Figura 1 – Percentual de Vazios Urbanos.

Fonte: (Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico, 2019).

Deste capítulo, figuram alguns questionamentos em torno da extensão do perímetro urbano a oeste e a possibilidade de ser materializado como um fomento a novos lotes desocupados, o que iria contra os princípios do Plano Diretor de Ibitinga. Para tal, cabe avaliar como é o entorno e se as tendências de crescimento da cidade se mantêm as mesmas, observando a ocupação ao longo dos eixos viários, lindeiros a área de expansão, de forma a avaliar se a permissão fomentaria a especulação de lotes vazios.

- Vetores de Crescimento de Ibitinga

Os vetores de crescimento da cidade também foram tendências determinantes para o delineio do Plano Diretor de Ibitinga. Os vetores são as direções onde a cidade tem mais tendência de crescimento e, portanto, há uma tendência de aumento de demanda por equipamentos públicos, transporte público coletivo e infraestrutura urbana. Há também uma maior pressão para o meio físico, pois quanto maior o espraiamento e crescimento da cidade, maior será a área de impacto da ação humana.

No processo diagnóstico urbano para a elaboração do Plano Diretor de Ibitinga, observou-se duas principais direções de crescimento da cidade: noroeste e

sudoeste. No entanto, ao considerar as características ambientais e físicas do território, bem como disponibilidade de equipamentos públicos e as dimensões das vias, o Plano Diretor instituiu as direções sudoeste e sudeste como principais frentes para ocupação em caso de crescimento da cidade. A priorização de direções e áreas para o crescimento foi pautada em:

1º - Priorizar a expansão urbana dentro a bacia hidrográfica principal que já conta com captação e tratamento de esgoto.

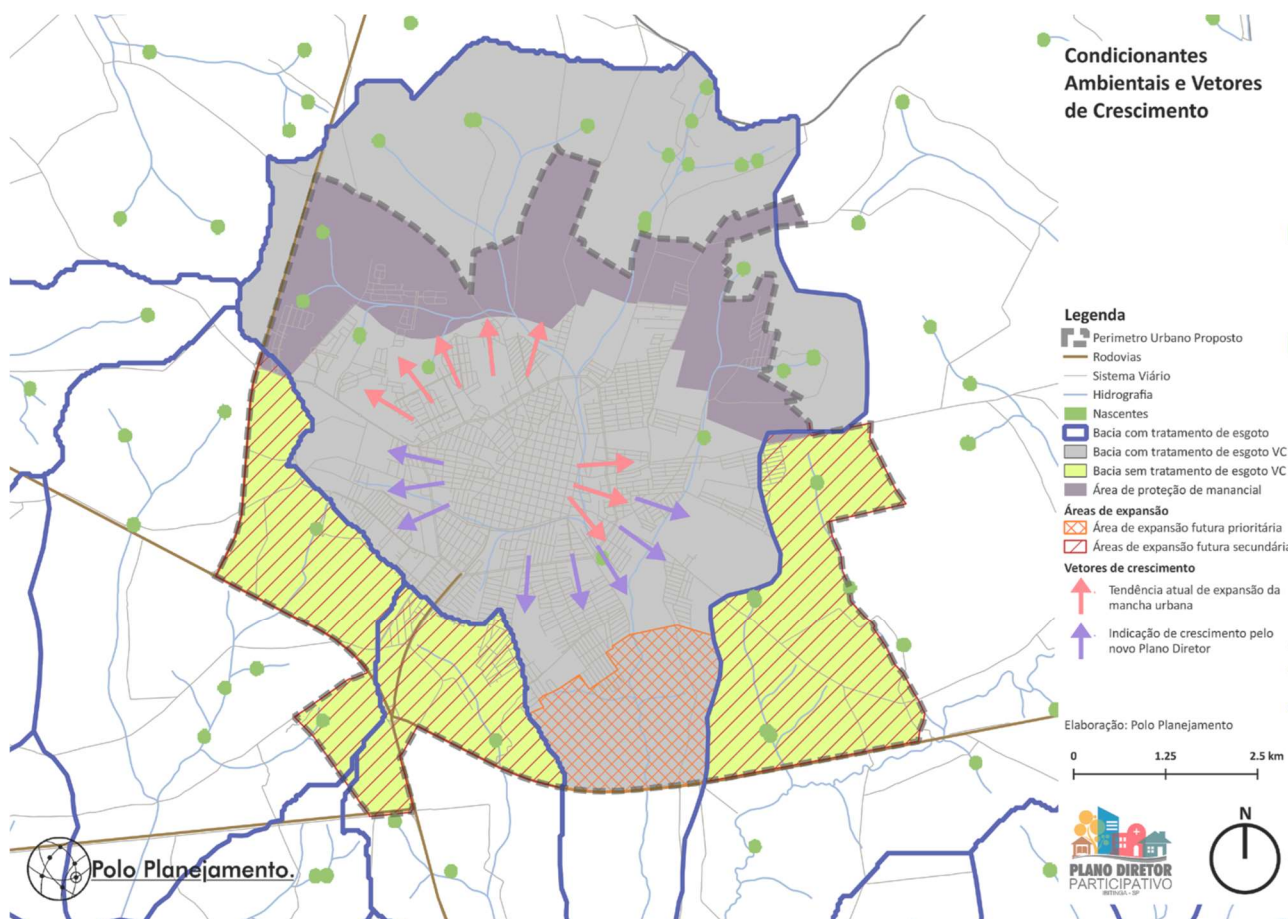
Empreendimentos aprovados fora dessa área deverão realizar o tratamento de esgoto.

2º - Inibir e regulamentar o tipo de ocupação na zona de preservação de manancial.

3º - Propor a expansão do perímetro urbano junto das rodovias SP-304 (Deputado Leonidas Pacheco Ferreira), SP-317 (Professor Maurício Antunes Ferraz), SP-321 (Cezário José de Castilho) e SP-331 (Deputado Victor Maida) e incentivar o uso e ocupação industrial, aproveitando a infraestrutura existente.

Os vetores de crescimento podem ser observados na figura abaixo:





Mapa 5 – Condicionantes Ambientais e Vetores de Crescimento

Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibatinga.

O processo de formulação do Plano Diretor de Ibatinga e da Lei de Zoneamento (esta, em processo de discussão) traduz esse diagnóstico ao delinear áreas de ocupação prioritárias e porções que se reservam para receber novas edificações e equipamentos urbanos somente após a ocupação de 70% das áreas destinadas ao Zoneamento Base. Se o processo for aprovado conforme desenhado pela consultoria, em 2019, essas porções somente poderiam ser acionadas após discussão em Audiência Pública e aprovada na Câmara dos Vereadores.

A área destinada a expansão do perímetro urbano corresponde a uma faixa a oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz, atual delimitador do perímetro urbano em Ibatinga. A localização da faixa de expansão requisitada denota continuidade no vetor de crescimento a oeste identificado no processo diagnóstico de Ibatinga para a construção do Plano Diretor. No entanto, constata-se que esta tendência de crescimento não é incentivada pelo Plano, isto, devido a dois fatores principais.

O primeiro deles é que uma parte da área de expansão encontra-se em uma bacia hidrográfica diferente da bacia principal da área urbana de Ibatinga. Na região da bacia hidrográfica a sudoeste, a expansão não é prioritária, devido à ausência de tratamento de esgoto em VC. Assim, seria um requisito para a área de expansão requerida do perímetro urbano na região demarcada na Mapa 5 – , o tratamento do esgoto por meio de fossas sépticas.

O segundo fator que delimitava a expansão a leste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz é que parte da área de expansão encontra-se em área estratégica para abastecimento dos cursos hídricos do município. Assim, por mais que faça parte da mesma bacia hidrográfica da área urbanizada ainda apresenta grande valor em sua preservação.

Contudo, as tendências de crescimento indicam também parecer favorável a ocupação no entorno da rodovia, principalmente se o uso do solo for industrial, de forma a usufruir da estrutura já existente e sem gerar impactos negativos para a cidade. A construção de



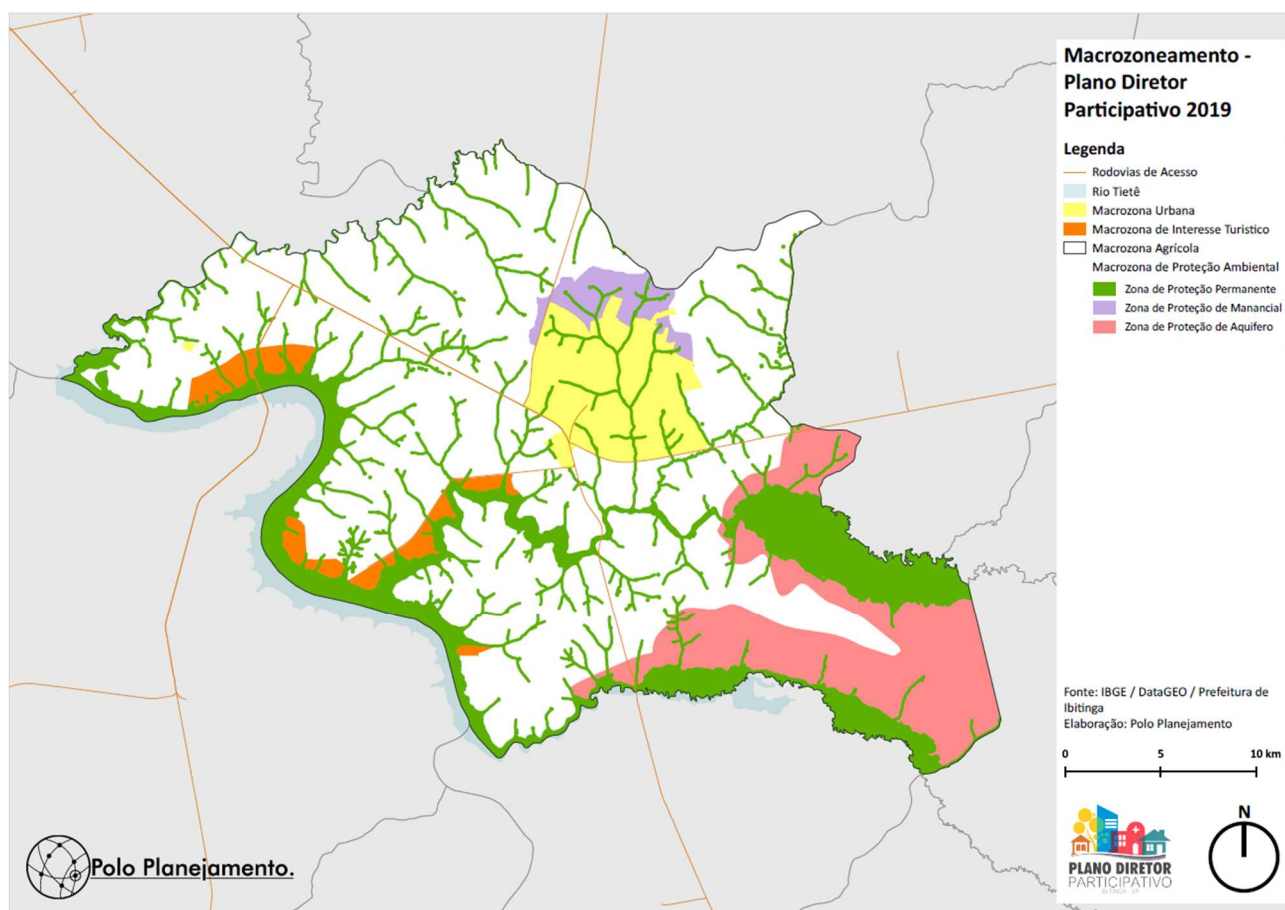
centro comercial a oeste da Rodovia Professor Maurício Antunes Ferraz SP-317, o que apesar de não ser o principal uso estipulado, ainda pode alinhar-se em características de ocupação. Já a ocupação por

moradias pode reforçar ainda mais o vetor de crescimento noroeste, desincentivado pelo Plano Diretor.

### 3.1.2. Caracterização Macrozoneamento

O macrozoneamento da Estância Turística de Ibitinga define três áreas: Macrozona de Proteção Ambiental; Macrozona de Interesse Turístico e Macrozona Agrícola e a Macrozona Urbana. Em linhas gerais principal objetivo do macrozoneamento é delimitar territórios considerando suas características naturais e similaridades nos padrões de uso e ocupação do solo.

O delineio de macrozonas é fundamental para orientar o zoneamento e definir parâmetros base concisos na escala coerente com as características observadas na demarcação. O mapa abaixo indica o macrozoneamento aprovado pelo Plano Diretor para a cidade, Lei Complementar N° 213, de 2021.



**Mapa 6 – Macrozoneamento Atual – expansão do perímetro urbano requisitada**  
**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

O macrozoneamento almeja também responder aos aspectos levantados no diagnóstico de Ibitinga, como a questão dos vazios urbanos e, principalmente, dos vetores de crescimento. A expansão do perímetro

urbano requerida encontra-se fora da macrozona urbana e apresenta parte de seu território na Macrozona de Proteção Ambiental e outra porção na Macrozona Agrícola. O Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas,

Pág. 22/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro

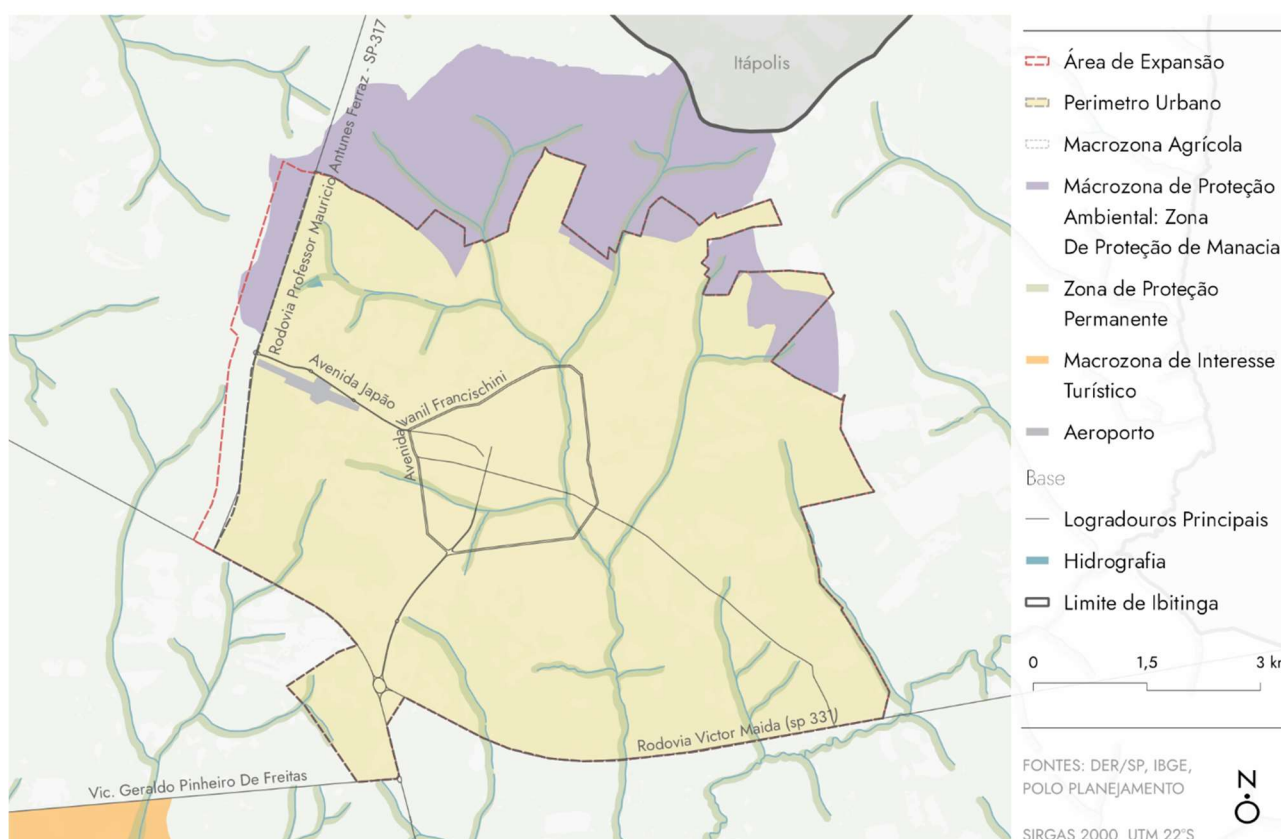


acima, indica o macrozoneamento de Ibitinga. A Tabela abaixo sintetiza a distribuição da área de expansão do perímetro, enquanto o mapa em seqüências apresenta um enfoque no macrozoneamento atual para a região

do perímetro urbano, destacando a área requisitada de expansão e contextualizado no macrozoneamento da cidade.

| Zona De Expansão Requerida do Perímetro |                               |                        |             |
|---|-------------------------------|------------------------|-------------|
| MACROZONA                               | ZONA                          | ÁREA (m <sup>2</sup> ) | PORCENTAGEM |
| Macrozona Agrícola                      |                               | 977.633                | 53%         |
| Macrozona de Proteção Ambiental         | Zona de Proteção de Manancial | 883.006                | 47%         |
| Total                                   |                               | 1.860.639              | 100%        |

Tabela 1 - Análise Área de Expansão do Perímetro Urbano  
Elaboração: Polo.



Mapa 7 – Área de Expansão e Macrozonas  
Elaboração: Polo.

A Macrozona Agrícola apresenta hoje 53% da área requisitada para expansão do perímetro urbano. Ela tem o uso do solo associado a agropecuária, especialmente as produções características da cultura local, como laranja e cana-de-açúcar, mas pode também abranger outros usos compatíveis com as diretrizes e parâmetros estipulados, como o turismo rural. São diretrizes da Macrozona Agrícola, segundo o artigo 38 do Plano Diretor de Ibitinga:

*Preservação e fortalecimento da diversidade de atividades econômicas;*

*Estímulo à ampliação da produtividade agrícola;*

*Incentivos ao desenvolvimento do turismo rural e ecológico;*

*Desenvolvimento de Políticas Sociais específicas para atendimento da população rural.*



A Macrozona é a maior em área total e abrange territórios de diferentes bacias hidrográficas dentro do município de Ibitinga. A ocupação por usos agrícolas para esta área é coerente com as diretrizes colocadas e também com a infraestrutura do território demarcado, já que as regiões não têm sistema de esgoto e possuem muitos cursos hídricos preservados.

Já a Macrozona de Proteção Ambiental está subdividida em três zonas: Zona de Proteção do Aquífero, Zona de Proteção de Manancial e a Zona de Proteção Permanente. As três têm em comum as diretrizes centrais para essas áreas regidas pela macrozona, descritas no artigo 33 do Plano Diretor:

- I. *Programas e projetos de educação ambiental;*
- II. *Desenvolvimento de programas e ações relacionadas ao controle do uso da água, destinação de efluentes e resíduos sólidos;*
- III. *Elaboração de estudos específicos sobre o potencial turístico das áreas visando a exploração sustentável com baixo impacto ao meio ambiente;*
- IV. *Disciplinamento da ocupação das cabeceiras e várzeas dos córregos com programas de recuperação das nascentes e áreas de preservação permanente de forma a*

### 3.2. Uso e Ocupação do Solo

O uso e ocupação do solo é estabelecido a partir das definições colocadas pelo Plano Diretor, especificando parâmetros e encaminhando as diretrizes e ações em escalas mais próximas do território. Como a aprovação do Plano Diretor de Ibitinga é recente, 2021, ainda não foram discutidas e aprovadas mudanças para a Lei de Uso e Ocupação do Solo da cidade, a Lei em vigor é a Lei Complementar N° 2, De 21 De Agosto De

*garantir a qualidade e quantidade da água e evitar assoreamento;*

- I. *Incentivo às atividades agroecológicas, tal como agricultura orgânica e turismo ecológico.*

A expansão do perímetro tem 47% da área demarcada como Zona de Proteção de Manancial, cujo delineio corresponde ao território da bacia responsável pelo abastecimento de Ibitinga. A demarcação consiste em um modo de assegurar a produção aquífera para abastecer a cidade e tem parâmetros mais restritivos de uso e ocupação do solo, como é possível ver no artigo 34 do Plano Diretor: *“Trata-se da bacia responsável pelo abastecimento da cidade e que por esse motivo deve ser totalmente preservada”*.

Além disso, o adensamento na Zona de Proteção de Manancial, além de elevar o risco de danos ambientais, como a poluição dos cursos hídricos, também aumenta o risco de ocorrências de alagamentos na área urbanizada. Isto, pois a Zona de Proteção de Manancial corresponde a cabeceira da bacia hidrográfica e quanto menor a permeabilidade do solo no topo da bacia, maiores serão os fluxos d’água a acumular nas partes intermediárias e baixas, ocasionando o maior risco de alagamentos. A ocupação nesta zona deve ser restritiva de maneira a estabelecer usos que assegurem uma maior taxa de permeabilidade.

(2009), com alterações no zoneamento estabelecidas pela Lei Complementar N° 160, De 16 De Maio De (2018) e, posteriormente, pela Lei Complementar n° 172 de 20 setembro de (2018). Há uma dissonância compreensível entre os instrumentos vigentes, portanto, faz-se relevante compreender ambas e suas implicações para a região de expansão.



### 3.2.1. Proposto pela consultoria, POLO, em 2019 – em processo de tramitação

Para a Zona de Proteção de Mananciais em perímetro urbano são, então, instituídos parâmetros mais rígidos de ocupação do que em outras áreas urbanas de Ibitinga. No zoneamento, essa porção de área é

demarcada como Zona de Restrição de Ocupação – Mananciais (ZRO-M) como pode ser observado na tabela abaixo.

| Zona de Restrição de Ocupação – Manancial (Zoneamento) |  |   |
|--|--|---|
| Parâmetros   | Valores                                  |   |
| Frente Mínima  | 20 metros lineares                       |   |
| Área Mínima  | 1000 metros quadrados                    |   |
| Coefficiente de Aproveitamento Máximo (C.A Máx.)       | 70%                                      |   |
| Gabarito Máximo  | 1 pavimento                              |   |
| Taxa de Ocupação Máxima (T.O Máx.)                     | 50%                                      |   |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (T.P Mín.)               | 30% (300m <sup>2</sup> )                 |   |
| Recuos Mínimos   | Frente                                   | 10 metros   |
|  | Laterais                                 | 1,7m (para apenas 1 recuo); 1,35m (para ambos os lados) |
| Parâmetros Incomodidade (Máx.)                         | Ruído: Baixo e Geração de Tráfego: Baixo |   |

**Tabela 2 – Parâmetros da Zona de Restrição da Ocupação Manancial, segundo zoneamento**

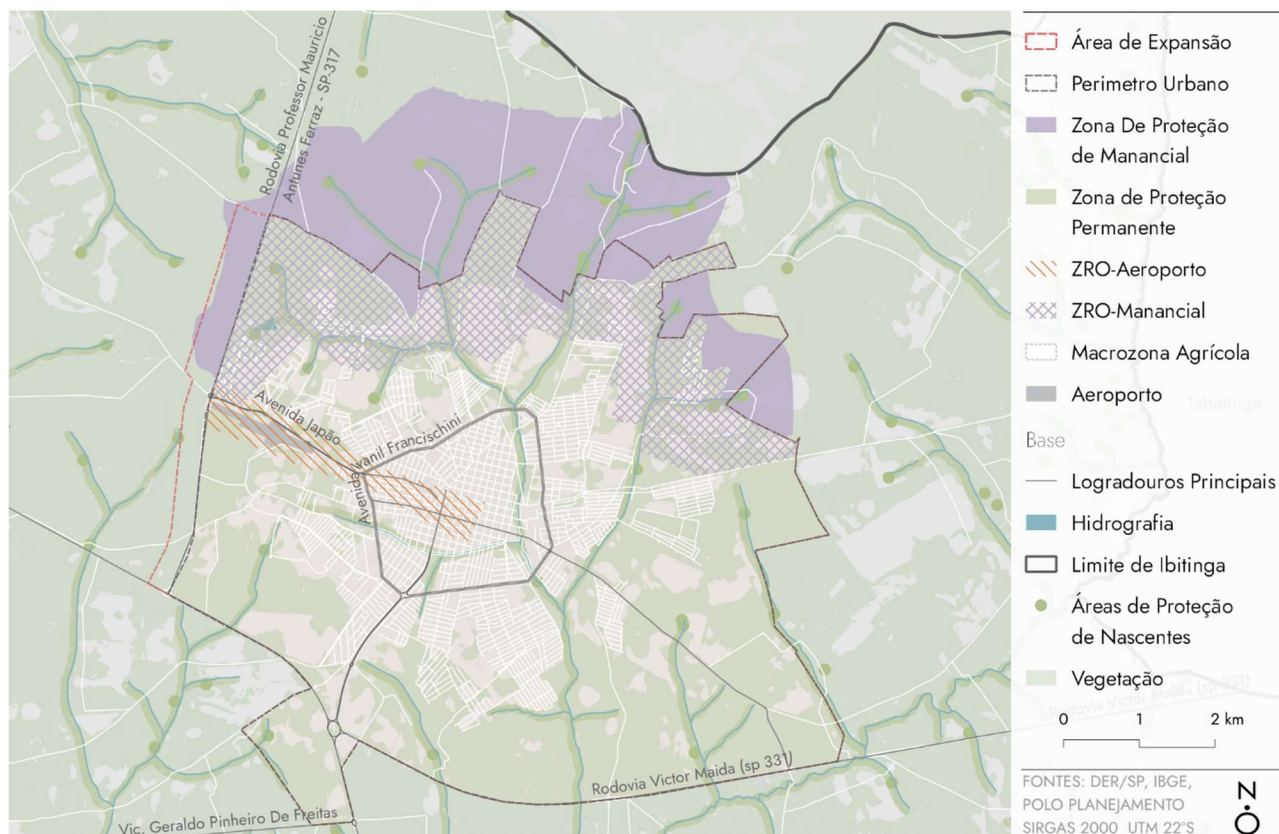
Fonte: Plano Diretor

Os parâmetros urbanísticos para a Zona de Proteção de Manancial atuais, como pode ser observado na tabela acima, definem lotes grandes de no mínimo 1000 m<sup>2</sup>, com taxa de permeabilidade mínima de 30% e taxa de ocupação máxima de 50%, definindo uma tipologia mais dispersa de ocupação dos lotes por edificações. Visando, assim, baixo impacto local.

A área estabelecida como Zona de Restrição da Ocupação Manancial é um dos multiníveis de definidos

pelo Plano Diretor de Ibitinga que incidem sobre o entrono da região requerida de expansão do perímetro urbano. Cabe-se sintetizá-los no mapa abaixo, cuja incidência da Área Especial Aeroporto, também indica cautela para a ocupação da área. Já a região mais ao sul, apresenta uso rural e é uma área de ocupação futura.





**Mapa 8 – Macrozoneamento e Zonas**

Elaboração: Polo.

### 3.2.2. Zoneamento Vigente

Já a Lei Complementar nº 97/2015, por sua vez traz a última versão do texto sobre os parâmetros e diretrizes de uso e ocupação do Solo da Cidade, na qual são definidos:

1 - A Divisão do Município em 11 Zonas e Áreas de Ocupação e Uso:

- ZCC - ZONA CENTRAL CONSOLIDADA;
- ZOE - ZONA DE OCUPAÇÃO ESPECIAL;
- ZAP - ZONA DE ADENSAMENTO PRIORITÁRIA;
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA;
- ZIS - ZONA DE INTERESSE SOCIAL;
- ZER - ZONA DE EXPANSÃO RESTRITA;
- ZOR - ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA;
- ZEF - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA;
- ZI - ZONA INDUSTRIAL;
- CO - CORREDORES;
- DC - DISTRITO DE CAMBARATIBA

2 – Os 9 tipos de usos – e sua descrição – que serão permitidos dentro de cada zona apresentada acima:

I - Residência Unifamiliar:

- a) Habitação unifamiliar "RI - 01"
- b) Habitação unifamiliar "RI - 02"
- c) Habitação unifamiliar "RI - 03"
- d) Habitação unifamiliar "RI - 04"

II - Residencial Multifamiliar Horizontal

- a) Residencial Multifamiliar Horizontal "R2 - 01"
- b) Residencial Multifamiliar de Interesse Social "R2 - 02"

III - Residencial Multifamiliar Vertical

- a) Residencial Multifamiliar Vertical "R3 - 01"
- b) Residencial Multifamiliar Vertical de Interesse Social "R3 - 02"

IV - Residencial Multifamiliar e/ou Comercial Vertical

a) Edificação Residencial e Comercial Vertical "R4 - 01"

V - Comercial e Serviços

a) Comercial Varejista de Pequeno Porte "C - 01"

b) Comercial Varejista de Médio Porte "C - 02"



c) Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista "C - 03"

VI - Serviços Especiais

- a) Serviços Especiais "SE - 01"
- b) Serviços Especiais "SE - 02"
- c) Serviços Especiais "SE - 03"

VII - Equipamentos Institucionais

- a) Institucional de Âmbito Local "E - 01"
- b) Institucional Diversificado "E - 02"

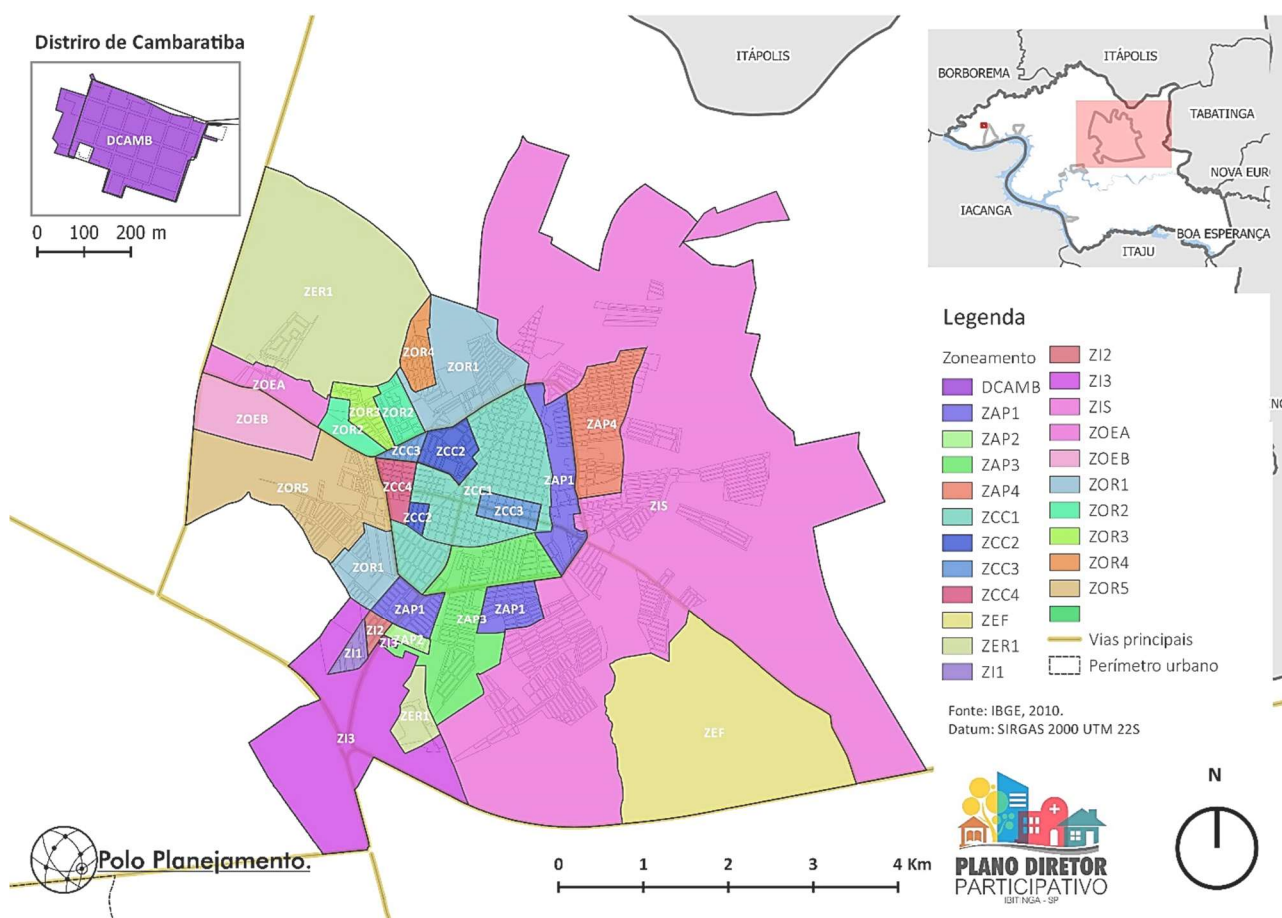
c) Institucional Especial "E - 03"

VIII - Industrial

- a) Indústrias Não Incômodas "I - 01"
- b) Indústrias Incômodas "I - 02"
- c) Indústrias Especiais "I - 03"

IX - Equipamentos Urbanos "EQ-01"

O "Anexo 1 – Categorias de Usos permitidos por Zona", da Lei, apresenta tabela com o tipo de uso permitido dentro de cada zona.



Mapa 9 – Zoneamento Vigente  
 Fonte: Prefeitura de Ibitinga Elaboração: Polo.

As zonas que margeiam a Rodovia Doutor Maurício Ferraz são as que delimitam o perímetro urbano a oeste da cidade, sendo elas a Zona de Expansão Restrita 1 (ZER1), Zona de Ocupação Especial A (ZOE-A), Zona de Ocupação Especial B (ZOE-B) e a Zona de Ocupação Residencial – 5 (ZOR5). Para estas zonas são permitidos os usos conforme tabela abaixo:

|              |   |
|--------------|---|
| <b>ZER 1</b> | Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), Residencial Unifamiliar (R1-04), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02) |
|--------------|---|



|       |   |
|-------|---|
| ZOE-A | Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), Residencial Unifamiliar (R1-04), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02) e Institucional Especial (E-03)  |
| ZOE-B | Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), E-01, E-02, E-03, 1-01, 1-02, Residencial Unifamiliar (R1-02)  |
| ZOR-5 | Residencial Unifamiliar (R1-01), Residencial Unifamiliar (R1-02), Residencial Unifamiliar (R1-03), residencial unifamiliar (R1-04), Residencial Multifamiliar Horizontal (R2-01), Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social (R2-02), Edificação Residencial e Comercial Vertical (R4-01), Comercial Varejista de Pequeno Porte (C-01), Comercial Varejista de Médio Porte (C-02), Comercial Varejista de Grande Porte e Atacadista (C-03), Serviços Especiais (SE-01), Serviços Especiais (SE-02), Serviços Especiais (SE-03), Institucional de Âmbito Local (E-01), Institucional Diversificado (E-02), Indústrias Não Incômodas (I-01), Equipamentos Urbanos (EQ-02) |

**Tabela 3 – Usos Permitidos pelo zoneamento vigente em Ibitinga**

Fonte: Lei Complementar N° 160, De 16 De Maio De 2018.

Os usos permitidos nas zonas avaliadas são bem diversos, destacando-se, apenas, a restrição dos usos industriais e de interesse social nas zonas ZER-1, ZOE-A e ZOE-B. A ZOR-5 é mais abrangente enquanto usos, permitindo quase todos os citados na Lei. Já quanto aos parâmetros especificados para esses usos o menor lote é o de Residencial Multifamiliar de Interesse Social R2-02, de 130 metros quadrados, somente permitido na ZOR-5. Os maiores lotes têm 500 metros quadrados, a taxa de ocupação varia entre 60% e 70% e os pavimentos máximos entre 2 e 3, expressando mudanças mais discretas na tipologia urbana, mesmo com as mudanças de uso. A maior diferença entre os usos reside no coeficiente de aproveitamento, variando entre 0,8 para Residencial Multifamiliar Horizontal de Interesse Social (R2-02) e 3, para algumas categorias de uso residencial.

### 3.3. Outorga Onerosa de Mudança de Uso do Solo

A Outorga Onerosa de Mudança de Uso de Solo (OOMU) é um dos instrumentos estabelecidos pelo Estatuto da Cidade, Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, prevê a possibilidade de alteração de uso mediante contrapartida financeira em caso de alteração do tipo de uso. Segundo a Lei, poderá ser exercida pelo poder público para:

- I – regularização fundiária;*
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;*
- III – constituição de reserva fundiária;*
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;*
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;*
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;*

*VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;*

*VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico*

O instrumento encontra-se previsto no Plano Diretor de Ibitinga, no qual, segundo o artigo 189: “Art. 189. A Lei de Uso e Ocupação do Solo poderá fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.” O Plano Diretor de Ibitinga prevê também as áreas onde a OOMU pode ser acionada como instrumento e onde sua aplicação é restrita, sendo aplicáveis em regiões a serem definidas pela Lei de Uso do Solo, em processo de aprovação pela prefeitura de Ibitinga. Os procedimentos específicos para aplicação do instrumento e conseqüente alteração no uso do solo deve ser estabelecidos em Lei Complementar.



Com a OOMU, pode ser estabelecido que os custos com adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário necessárias para mitigar os impactos da implantação de empreendimentos beneficiados com o disposto na Lei, correrão por conta do empreendedor. Estes poderão ter até o limite do valor empregado como contrapartida, não incidindo tais valores sobre redução daquelas contrapartidas. Somente após empregados os valores do empreendedor previstos neste dispositivo, a título de mitigação, é que o Poder Público poderá arcar com as custas para completar as adequações.

Outra ponderação passível de aplicação para o cálculo da OOMU é a que considera também o tipo de classe de uso cuja área pertencia em relação a qual

pretende-se associá-la. A valorização da terra em função da alteração do uso deve ser um fator considerado no valor cobrado em contrapartida. A incidência de valorização para o município tem 7 classes de uso, para o qual, o uso rural do solo representa a classe de uso inferior e o comercial varejista de combustíveis automotores, a classe mais alta. A aplicação deste método retorna um valor ao Poder Público em contrapartida financeira com o propósito de mitigar os efeitos de usos mais intensivos do solo, que geram mais impacto local.

O exemplo abaixo foi extraído de cartilha de Secretaria de Governo do Distrito Federal, que difunde o funcionamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT).



| Usos                                 | Atividades  |
|--------------------------------------|---|
| Uso Comercial                        | Grupo 47.3 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores             |
| Uso Residencial                      | Habitação Coletiva  |
| Uso Comercial / Prestação de Serviço | Todas as atividades, grupos, classes e subclasses, exceto grupo 47.3 do uso comercial |
| Uso Industrial                       | Todas as atividades, grupos, classes e subclasses                                     |
| Uso Institucional                    | Todas as atividades, grupos, classes e subclasses                                     |
| Uso Residencial                      | Habitação Unifamiliar   |
| Uso Rural                            | Todas as atividades, grupos, classes e subclasses                                     |

Tabela de Valorização Imobiliária. Arte: Marcos Lima | Ascom da Seduh

Figura 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Fonte: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, (2023).

Os métodos possíveis para OOMU, mesmo que não diretamente aplicados pelo instrumento em Ibitinga, podem fornecer insumos sobre o que prever em Lei

complementar de alteração do perímetro urbano, embasando contrapartidas compatíveis com os impactos da alteração.

### 3.4. Considerações

A expansão do perímetro urbano a oeste de Ibitinga arrefece as diretrizes e dispositivos encaminhados pelo Plano Diretor de Ibitinga para ordenar o crescimento e ocupação da cidade, contudo, estimula a ocupação da margem oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz. Isto, fomenta o aproveitamento da infraestrutura da via para geração de postos de empregos em localização periférica ou suburbana, em relação ao centro da cidade.

questões de ordenamento territorial, como os vazios urbanos e o direcionamento dos vetores de crescimento da cidade, e impactos da ocupação no meio físico foram analisados somente depois, durante o processo diagnóstico para estabelecimento do Plano Diretor, em 2021. Portanto, os instrumentos não apresentam normas de todo síncronas.

A legislação de Uso e Ocupação do Solo vigente, tem caráter mais amplo sobre os usos abrangidos e pouca diversidade em parâmetros urbanísticos. As

Já o zoneamento do solo elaborado pela consultoria abrange a complexibilidade atual da cidade acompanhando os pareceres do Plano Diretor e especifica-os de maneira a expressar a coerência com os diagnósticos. Desta forma, demonstra-se importante



ter em perspectiva também o encaminhamento do zoneamento realizado pela consultoria.

A expansão do perímetro urbano gerará impactos que podem ser mitigados se consideradas as análises sobre o território e seus resultados. Com isto em mente, também é relevante um mecanismo para se mitigar os

impactos da expansão urbana por meio de contrapartidas. Estas podem ser embasadas nos princípios do instrumento da Outorga Onerosa de Mudança de Uso e terem como horizonte de tempo o próprio decorrer do processo de ocupação do solo da área de expansão.



## 4. MOBILIDADE

A mobilidade urbana deve ser delineada considerando a integração entre os diferentes modos de transporte e a sustentabilidade. O papel que se reconhece a ela é o de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana. Essa é a visão integrada e sustentável da mobilidade urbana a ser considerada em Ibitinga, onde a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas no território são as principais questões enfrentadas.

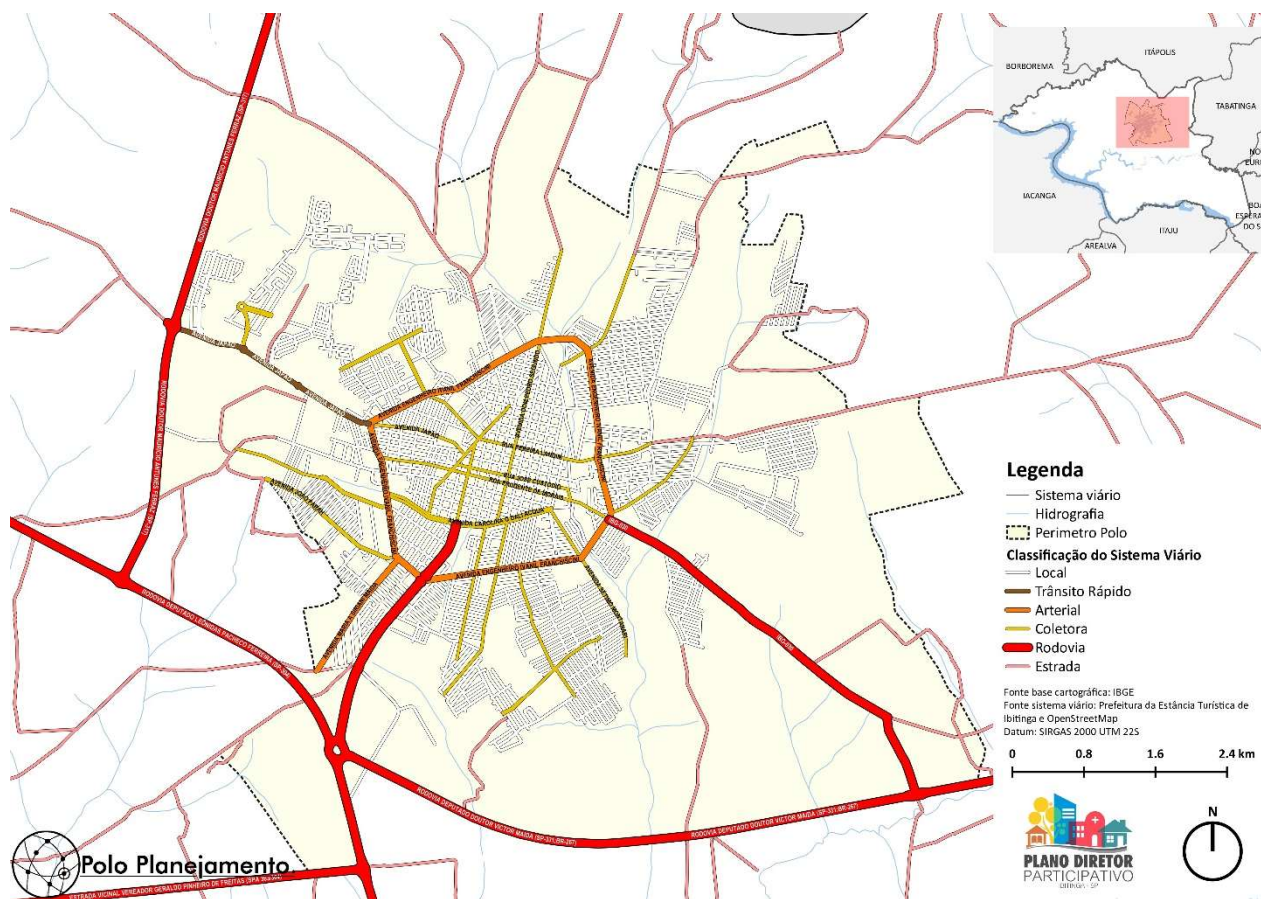
### 4.1. Hierarquia Viária

A hierarquização viária é o estabelecimento das dimensões mínimas para a construção das ruas e avenidas a partir da aprovação do Plano Diretor. Com isto, são definidas também vias estratégicas para a circulação, auxiliando na mitigação de problemas de tráfego e estrategicamente direcionando intervenções viárias. A configuração do viário existente pode ser sintetizada pelos aspectos a seguir: vias radiais periféricas convergentes para a seu Centro; na região Central, em sua parte mais antiga, observa-se o desenho claro de vias locais em grelha; num segundo momento de expansão da cidade, verifica-se a relevância de um anel perimetral ao centro com características de uma via arterial; por fim, no terceiro momento de expansão urbana, após a Perimetral, verifica-se um desenho de vias fragmentado e de ausência de conectividade espacial entre bairros e até mesmo com a Av. Perimetral. A maior parte das vias demarcadas como coletoras era local, sendo oportuno observar que pelo menos parte das vias pode apresentar características de vias locais, uma vez que a hierarquização foi

disciplinada legalmente como parte do último Plano Diretor. Em se tratando da porção a leste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz, região próxima a área de expansão pretendida do perímetro urbano, é relevante observar se o viário e suas demarcações estabelecidas pelo Plano Diretor continuariam proporcionais ao fluxo de uma nova ocupação a oeste da rodovia.

Há atualmente um eixo de trânsito rápido já estabelecida, composto pela Avenida Japão e Avenida Guido Dal'acqua, que divide a porção do território ao longo da Rodovia em duas regiões, norte e sul. Ao sul da avenida, há as avenidas coletoras João Farah e a Major Silvestre R. Teixeira, no entanto, com o distanciamento em relação a área urbana mais consolidada do município, elas não apresentam continuidade até a proximidade com a Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz e, não havendo uma marginal a rodovia, as vias se encerram em uma única estrada. A figura abaixo indica a hierarquia atual das vias em Ibitinga.





**Mapa 10 – Hierarquia Viária Ibitinga**

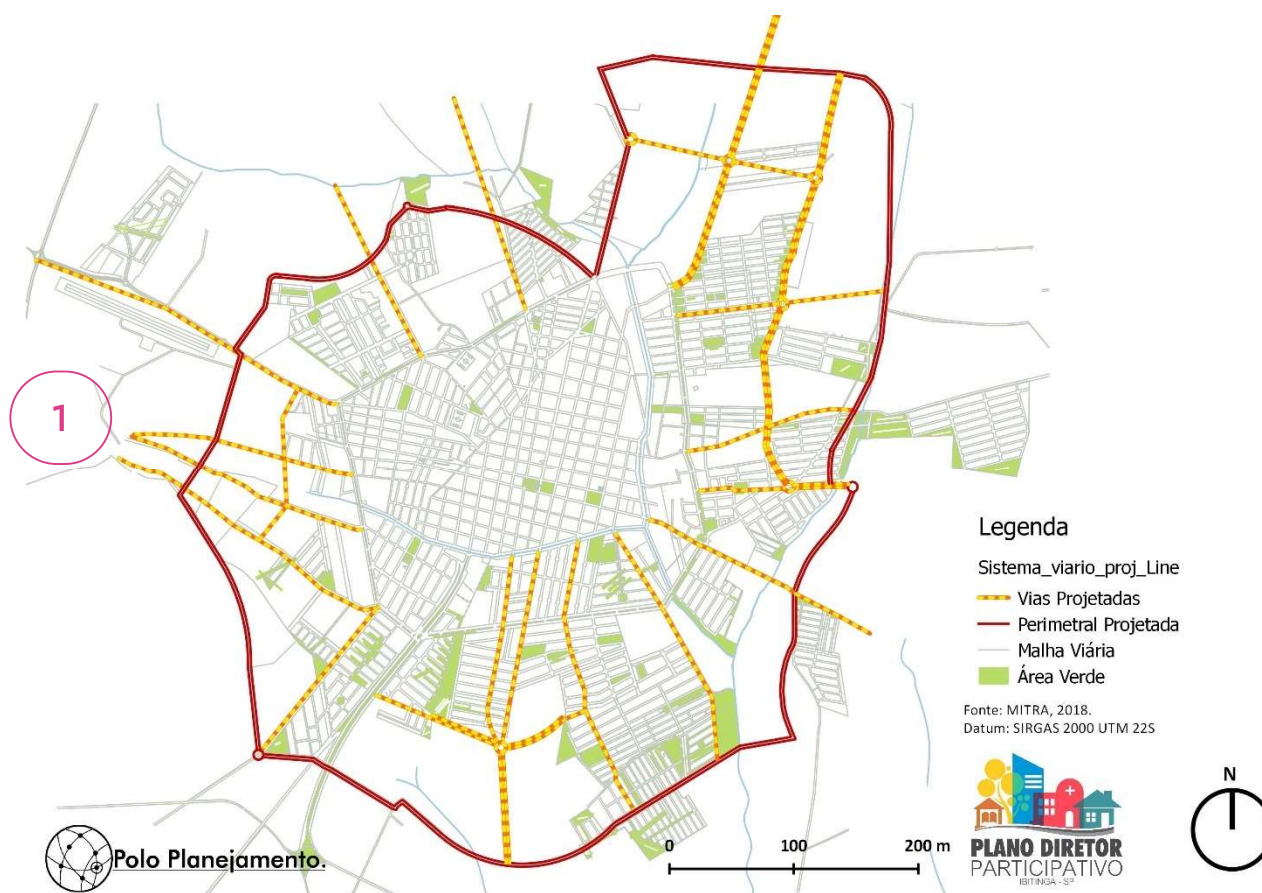
Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.

Já quanto às modificações no viário da região ao sul do eixo das Avenidas Japão e Guido Dal’acqua previstas pelo Plano Diretor, há a construção de um sistema de vias para compor uma nova perimetral, a modificação de uma via local para coletora (Rua Treze de Maio), a modificação de uma estrada para via arterial (atualmente continuação da Rua Treze de Maio) e de uma outra estrada para via coletora (estrada sem nome). A nova coletora, Treze de Maio, ligaria da Avenida Engenheiro I. Francischini até a nova perimetral e, a oeste desta, as vias coletora e a via arterial serão construídas.

Com o cenário proposto pelo Plano Diretor, haveria melhorias de fluxo viário na região, mas não sendo estas

suficientes para o fluxo que a ocupação da expansão do perímetro urbano na região ao sul da Avenida Japão. Pontua-se que, se construída uma via marginal à rodovia e se estendida ligação entre as vias coletoras no trecho (1) demarcado abaixo na Mapa 11 – , bem como qualificada a transposição da Rodovia Doutor Maurício Ferraz na altura da Rua Treze de Maio, então o sistema viário no local e a hierarquia viária já definida podem atender à demanda da expansão do perímetro na porção sul do entorno da Rodovia Doutor Maurício Ferraz.





**Mapa 11 – Vias projetadas para o Sistema Viário de Ibitinga**

**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

Já próximo à rodovia, mas, ao norte da Avenida Japão e Guido Dal'acqua, há algumas vias coletoras estabelecidas, mas, assim como acontece na região ao sul da Avenida Japão, elas estão concentradas mais próximas à região urbana já consolidada. E, no caso desta região ao norte há mais trechos difusos de vias do que em relação a porção sul, o que reflete a própria ocupação difusa do território. Quanto às modificações previstas no Plano Diretor, para este caso também

corresponde a construção de perimetral, prolongamento de vias coletoras, acréscimo de uma nova coletora e de duas vias arteriais.

As mudanças para a região perto da rodovia, mais ao sul da Avenida Japão, conseguiram absorver o fluxo do aumento do perímetro urbano se houver a construção de mais uma via coletora, como demarcado no mapa abaixo.

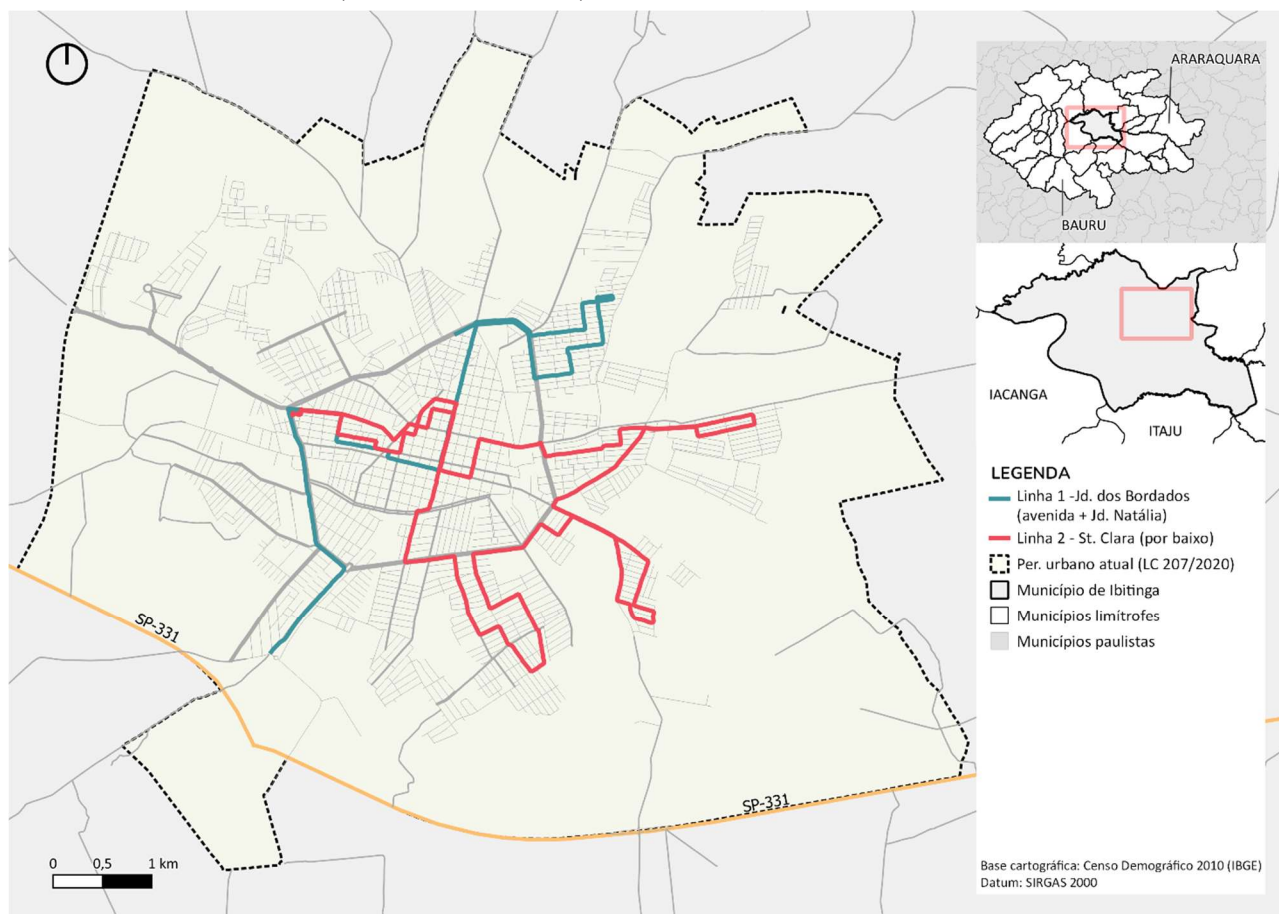
## 4.2. Transporte Público Coletivo

De acordo com o decreto número 3.591 de 28 de agosto de 2013, o transporte coletivo de passageiros operava quatro linhas. A partir do dia 04 de julho de 2020, em virtude da pandemia de COVID-19, houve uma redução das linhas de ônibus e o transporte coletivo de passageiros passou a operar com as linhas 1 (Jd. dos Bordados - avenida + Jd. Natália) e 2 (Santa Clara -por baixo). A importância de um sistema de

transporte público acessível para todos reflete de diversas maneiras na sociedade. A proximidade a um transporte público coletivo rápido e eficiente pode significar maior acesso à cidade, o que significa oportunidades de emprego, bens e serviços e menos tempo gasto em deslocamentos diários (ex.: casa - trabalho), principalmente para a população de baixa



renda. O itinerário das linhas pode ser visto no mapa abaixo.



**Mapa 12 – Itinerário Linhas de Transporte Público Coletivo**

**Fonte: Estudos para elaboração do Plano de Mobilidade de Ibitinga, Polo.**

A cobertura em relação aos equipamentos urbanos é satisfatória, mas, em relação aos bairros da cidade, observa-se que não há nenhuma linha de transporte público coletivo que atenda os bairros residenciais no noroeste e nem ao sudoeste do perímetro urbano. Estes bairros, apresentam uma concentração mais alta de vazios urbanos e uma menor concentração do uso comercial do solo.

A extensão do perímetro urbano requerida localiza-se ainda mais a oeste em relação a estes bairros, estado a

uma distância de 2,3 quilômetros em relação a localização às rotas das linhas 1 e 2, no cruzamento da Avenida Japão com a Avenida Engenheiro Ivanil Franchiscini. O aumento da cobertura para o lado oeste da rodovia, em caso de expansão do perímetro urbano, poderá ser realizado a medida em que a região for adensada, sendo que a cobertura da Avenida Japão deverá ser prioritária. A avenida é estratégica para absorver demandas de transporte público coletivo de bairros que atualmente já têm moradias.

### 4.3. Transporte ativo

Caracteriza-se como transporte ativo ou não motorizado aquele que utiliza propulsão humana para realizar determinado deslocamento, como a utilização de bicicletas e a circulação a pé. Segundo o Art. 80 do Plano Diretor de Ibitinga, Lei Complementar 213 de 2021, o transporte por bicicletas deverá ser incentivado pelo Poder Público Municipal por meio da elaboração

do projeto para futura implantação de Sistema Cicloviário, com pontos que atendam as demandas do comércio, equipamento públicos, bancos, escolas, posto de saúde, praças e parques. É permitido ao Poder Público a exploração ou a concepção para o serviço de locação de bicicletas.



Conforme estudos da equipe polo realizados em 2022, uma reivindicação para o transporte ativo por parte da população de Ibitinga era a implementação de uma ciclovia ao longo da Avenida Japão ligando a Rodovia Doutor Maurício Ferraz com a Avenida Engenheiro I. Francischini.

A demanda pela ciclovia responde a um déficit de mobilidade na região oeste do município, também observado em outros modais. A ciclovia é fundamental para a viabilização da mobilidade ativa a oeste do centro de Ibitinga. Com a expansão do perímetro

#### 4.4. Considerações

A expansão do perímetro urbano a oeste da Rodovia Doutor Maurício Ferraz somará uma nova demanda de mobilidade não prevista nos planejamentos de intervenções no sistema viário, transporte público coletivo e até mesmo no transporte ativo. No viário, demandará de construção de trechos de vias, qualificação de transposições de veículos à rodovia e a construção de via marginal; para o transporte público

urbano, é indicado que haja uma expansão em relação ao traçado demandado, com a ciclovia da Avenida Japão iniciando a oeste da Rodovia. É necessário, portanto, também garantir-se a segurança de pedestres e ciclistas para a transposição a rodovia através das infraestruturas necessárias. Outro ponto é que, com o crescimento da ocupação na nova faixa do perímetro urbano, faz-se relevante reavaliar a extensão da ciclovia e permitir a implantação de ciclo-rotas ou ciclovias no sentido norte-sul da região expandida.

coletivo demanda adaptação de rota em uma das linhas ou o complemento de mais um itinerário; quanto ao transporte ativo, a viabilização de transposições seguras à rodovia é o maior ponto de atenção. Assim, as alterações requeridas para a adaptação a expansão do perímetro demonstram-se realizáveis por configurarem adaptações e continuações às intervenções já pensadas.



## 5. ENTORNO LOCAL

A região solicitada para a expansão do perímetro urbano e seu entorno apresenta hoje usos do solo já praticados que podem fornecer insumos para averiguações de vantagens e desvantagens das alterações de usos, bem como embasar padrões de ocupação para os usos futuros. Além disso, as características da ocupação também permitem estabelecer se houve avanços nas principais questões diagnosticadas durante a produção do Plano Diretor de Ibitinga. Com estas ponderações, faz-se relevante uma análise mais apurada do entorno da Rodovia Doutor Maurício Ferraz e dos bairros mais próximos.

### 5.1. Jardim Canaã e perímetro urbano imediato

O acesso ao bairro Jardim Canaã localiza-se ao norte e na altura da primeira rotatória do eixo de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal'Acqua e Alberto Alves Casemiro, a partir da Rodovia Doutor Maurício Ferraz e em direção ao Centro de Ibitinga. O bairro localiza-se a menos de 500 metros do aeroporto de Ibitinga, cujo acesso também é pelo eixo de trânsito rápido. As características de ocupação e densidade habitacional do Jardim Canaã, bem como de seu entorno, podem fornecer insumos para como a ocupação por lotes residenciais podem caracterizar-se ao longo da expansão da região urbana requerida. Informações sobre o adensamento do bairro também podem embasar se o processo de espraiamento da cidade em direção ao vetor desestimulado pelo plano

diretor a noroeste continua colaborando com a expansão territorial da cidade sem que haja adensamento nas áreas já consolidadas do bairro.

O uso do solo no bairro é predominantemente residencial, com alguns comércios estabelecidos ao longo das avenidas principais. As residências são unifamiliares, com recuos frontais marcantes e lotes com dimensões variadas, mas não havendo nenhum com menos de 10 metros lineares de frente. As características tipológicas do bairro indicam ocupação de médio/alto padrão, com preservação de pequena porcentagem de área permeável no lote.





**Figura 3 – Imagem de Satélite Norte da Expansão do Perímetro Urbano e Bairro de Canaã**

**Fontes: Prefeitura de Ibitinga, Google Earth 2023.**

Outro fator relevante é que há muitos terrenos sem uso, sem área edificada, no bairro. Segundo análise de imagem de satélite de 2024, o bairro conta com 22% de área ocupada por loteamentos com edificações construídas, em construção ou destinadas a área verde. A porcentagem de ocupação do bairro é considerada baixa e colabora com um cenário no qual a tendência de crescimento espreado de Ibitinga ainda não tenha perdido tanto a potência.

Quanto aos outros bairros do entorno ainda ao norte do eixo de trânsito rápido, a ocupação é mais esparsa,

caracterizada por arruamentos com apenas duas ou três edificações construídas por via, em geral; ou por grandes lotes destinados ao uso rural. Nos lotes de uso residencial, a tipologia predominante continua sendo a de habitações unifamiliares, mas os lotes aparentam ser menores. A densidade populacional em até 2 quilômetros da margem leste da Rodovia é baixa e a dinâmica de ocupação do território reforça a tipologia habitacional em residências unifamiliares, com alguns usos comerciais nos principais cruzamentos entre vias.





**Figura 4 – Imagem de Satélite Sul da Expansão do Perímetro**

**Fontes: Prefeitura de Ibitinga, Google Earth 2023.**

Já ao sul do eixo de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal’acqua e Alberto Alves Casemiro, a ocupação do território é majoritariamente de uso rural, com apenas um uso industrial, alguns usos que aparentam ser galpões e celeiros, além de um uso especial do solo, o aeroporto de Ibitinga. Cabe-se mencionar também, que há uma área de influência no entorno do aeroporto. Logo, na porção ao sul do eixo de trânsito rápido na faixa de distância analisada da

rodovia, a densidade populacional é ainda menor do que em relação à porção norte. A única dinâmica mais potente identificada na porção sul da região analisada e que pode transpor para a área de expansão do perímetro urbano, principalmente se qualificada a transposição à rodovia na altura da Rua Treze de Maio, é a de um eixo de uso industrial, já que é onde se localiza atualmente o uso do tipo identificado.

## 5.2. Barreira urbana: Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz - SP-317

A Rodovia Professor Mauricio Antunes Ferraz, SP-317, é uma rodovia estadual com 22 quilômetros de extensão que cruza as cidades de Ibitinga e Itápolis. A via realiza a interligação entre a Rodovia Luiz de Queiroz, SP-267, e a Rodovia Laurentino Mascari, SP-333.

A primeira corresponde a um trecho da SP-304 que faz a ligação entre a Rodovia Anhanguera, no município de Americana, até o município de Piracicaba. Passa também por Santa Bárbara d’Oeste, onde cruza com a Rodovia dos Bandeirantes, rodovia que liga a região metropolitana de Piracicaba com a cidade de São Paulo.



Já a Rodovia Laurentino Mascari, faz parte de um sistema de vias identificadas pelo eixo SP-333, que se inicia na cidade de Cajuru, próxima à divisa com o estado de Minas Gerais, passando pelas cidades de Ribeirão Preto, Borborema, Pongaí, Marília, Assis até terminar na divisa entre São Paulo e Paraná, conectando a Região Metropolitana de Ribeirão Preto com as regiões de Marília e Presidente Prudente.

Logo, a SP-317 pode ser caracterizada como uma rodovia cuja relevância é destacada pelo fluxo local e de despacho de cargas de Ibitinga e de Itápolis, apesar do contexto de interligação entre a SP-333 e a SP-267 também compor seu fluxo. A via conta com uma faixa de rolamento em cada sentido e tem a velocidade máxima de 80 Km/h. Em sua extensão por Ibitinga, a rodovia apresenta apenas uma transposição para veículos estabelecida, na altura do eixo viário de trânsito rápido formado pelas avenidas Japão, Guido Dal'acqua e Alberto Alves Casemiro, e nenhum tipo de transposição voltada para pedestres ou ciclistas. Também, não possui vias marginais em sua extensão.

A velocidade alta da via e o fato de somente haver uma de transposição estabelecida denotam o caráter de barreira urbana da rodovia. Isto implica em duas pontos principais sobre o papel da rodovia atualmente e sobre as implicações futuras da expansão do perímetro urbano.

O primeiro é que rodovia, como delimitadora do perímetro urbano e barreira física no território, mitiga os riscos de extrapolação de dinâmicas para a outra margem. Isto, desestimula o espraiamento da cidade em

### 5.3. Equipamentos Públicos

A distribuição dos equipamentos públicos da cidade de Ibitinga em relação a localização da região de ampliação do perímetro urbano também é um fator que deve ser levado em consideração ao se prever uma ocupação mais adensada da região. A região oeste de Ibitinga apresenta poucos equipamentos públicos em comparação com a região leste, tendo somente 5 escolas a oeste da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini e um equipamento de saúde, já bem

direção a oeste, ao menos enquanto não houver mais transposições, serviços, equipamentos urbanos e polos geradores de tráfego do lado oeste da rodovia. Atualmente os únicos usos identificados na rodovia são rurais.

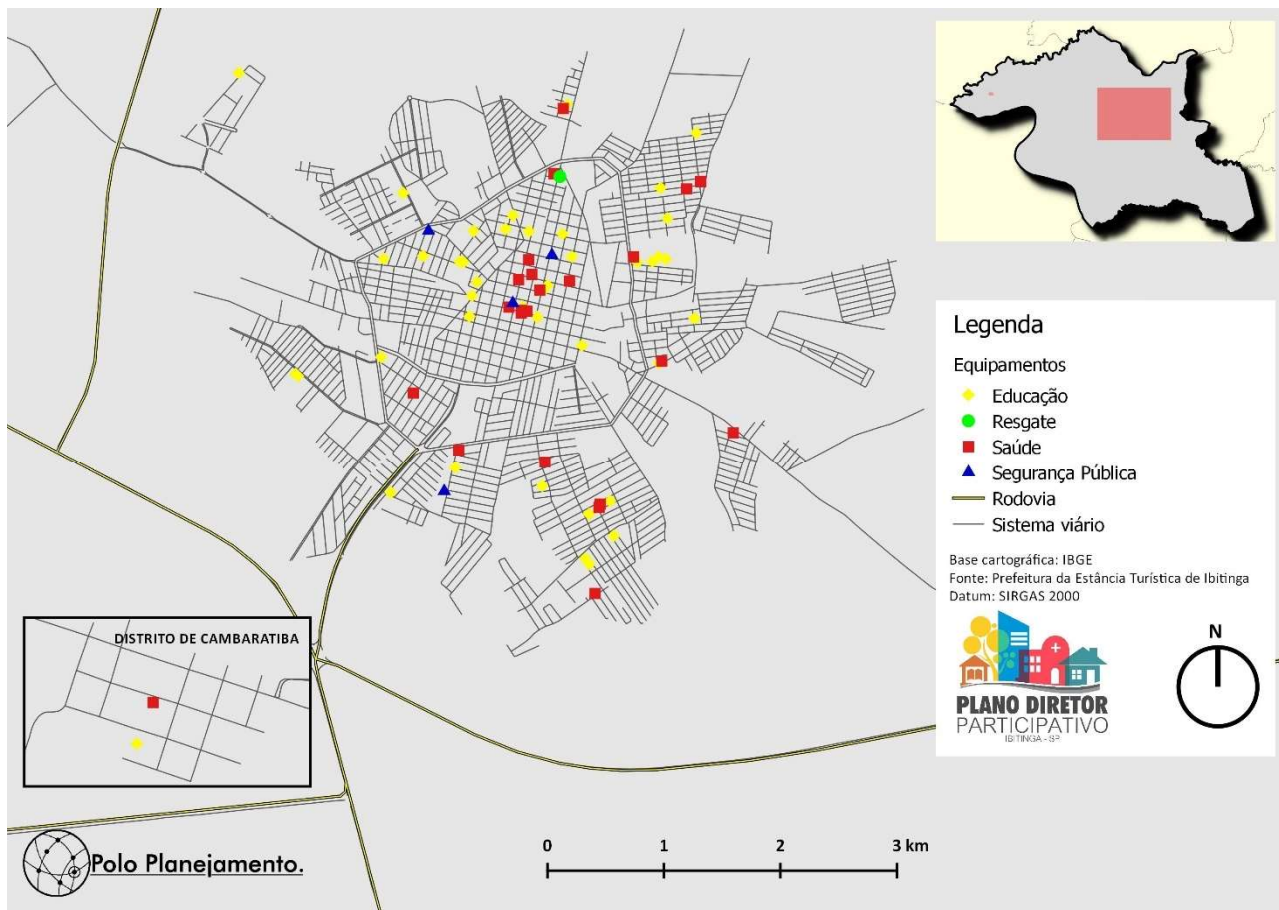
Já o segundo ponto é que a expansão do perímetro urbano a oeste da rodovia e a localização do aglomerado urbano de Ibitinga a leste da mesma, impõem uma questão de segurança viária, devendo-se haver esforços para mitigarem-se os riscos. Além disso, este contexto com localizações de habitações mais ermas às regiões mais consolidadas da cidade são uma barreira a mais ao direito a cidade, dificultando a função social da cidade, princípio guia do Plano Diretor de Ibitinga. E, ainda, demandam maiores investimentos em infraestrutura urbana do que em relação a qualificar áreas já dentro do perímetro urbano.

Contudo, há pontos positivos do uso do solo pelo tipo de comércio de ampla escala ao longo da rodovia. Aproveita-se o fluxo existente, para a utilização do solo de maneira que gere empregos em uma localização mais erma ao centro da cidade, o que pode beneficiar especialmente moradores da região oeste de Ibitinga.

A construção ao longo de uma rodovia estadual também destaca algumas precauções necessárias, como seguir sempre as recomendações impostas pelo DER-SP. Deve-se atentar-se a faixa de domínio da rodovia, para a necessidade da construção dos acessos e vias marginais, bem como as diretrizes construtivas indicadas para o entorno.

próximo à avenida em sua porção noroeste. A distribuição dos equipamentos de saúde é a que mais apresenta um padrão de concentração na área central da cidade. Assim, o acesso da população a esses serviços é de fato abarcado nas regiões centrais da cidade, sendo que na cidade a leste observa-se uma distribuição melhor dos equipamentos públicos. É possível observar na Mapa 13 – abaixo, a localização dos equipamentos públicos na cidade.





**Mapa 13 – Equipamentos Públicos da Cidade de Ibitinga**  
**Fonte: Plano Diretor Participativo, Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga.**

Em relação a área de ampliação do perímetro urbano da cidade, o equipamento público mais próximo trata-se de uma escola localizada no bairro de Canaã e fica a aproximadamente 800 metros da porção de expansão do perímetro urbano. Em se contabilizar a distância a partir do desenho do viário e considerando-se a transposição da rodovia tem-se uma distância de 1,7 quilômetros. Já quanto a equipamentos de saúde, o mais próximo a encontra-se a 2,8 quilômetros da área de expansão do perímetro, medindo-se linearmente. Ao considerar-se o sistema viário atual, essa distância passa a ser ao menos 3,5 quilômetros.

Assim, a expansão do perímetro urbano a oeste da área atualmente demarcada, se ocupada por habitações, eleva a demanda já existente por equipamentos públicos para a porção oeste da cidade de Ibitinga, tanto de saúde, quanto de educação, pois o raio de distância em relação aos equipamentos existente é muito superior ao indicado (1 quilômetro). Isto mesmo sem considerar as localizações da expansão mais ermas em relação a transposição da rodovia. Cabe-se destacar também a ausência de equipamento de saúde para a cobertura da porção oeste da cidade, o que caracteriza a relevância da demanda por tal serviço.



## 6. PARECER E COMPENSAÇÕES

A extensão do perímetro urbano de Ibitinga é viável, porém gerará impactos na região e necessitará de investimentos do Poder Público para a qualificação do viário, implementação de equipamentos públicos, implementação de infraestrutura urbana adequada e investimentos para o aumento da cobertura do transporte público coletivo e garantia de inserção da região no planejamento para o transporte ativo. A mudança no uso do solo implicará em um adensamento habitacional em uma região da cidade que atualmente não apresenta infraestrutura para abarcar o crescimento. As intervenções são essenciais para assegurar a integração aos outros pontos de interesse na cidade, para a qualidade de vida da população e segurança viária dos futuros moradores.

Dentre as intervenções, cabe destacar a criação e qualificação de transposições a rodovia já que para isto será necessário articular com o DER-SP, realizar um estudo de tráfego, considerar a projeção da ocupação para a região anexada a área urbana. Já em relação às outras intervenções no viário, como vias marginais, denotam extensões e adaptação necessárias às mudanças já previstas no Plano Diretor de Ibitinga.

Além das consequências locais, outro impacto, dadas as devidas proporções, é um pequeno arrefecimento do potencial de adensamento e ocupação das áreas mais centrais da cidade. Com o estabelecimento de habitações em uma região não plenamente ocupada há um pequeno movimento de adensamento que poderia acontecer em regiões mais estruturadas da cidade e que seria frutífero pois haveria o aproveitamento da estrutura já existente. A ocupação a oeste da rodovia desloca parte do movimento na cidade, no Centro, para a borda oeste, uma região sem muitas moradias próximas e de mais difícil acesso. O movimento que estaria nas ruas do centro da cidade é deslocado para uma localização, cujo principal acesso tende a ser feito por meio de veículos: há uma perda na vida na cidade (Jacobs, 2007).

Visando contrapor os gastos do Poder Público para adequar a região, bem como retornar um valor a ser revertido em virtude dos impactos na dinâmica da cidade, poderá ser implementado um fundo a ser subsidiado por empreendedores que usufruirão do solo na região da expansão. Isto, através de uma contrapartida, cujo cálculo pode ser embasado nos critérios da Outorga Onerosa de Mudança de Uso. A implementação da contrapartida a ser paga com a mudança do uso da terra, alinha a proporção dos investimentos gastos a ocupação que de fato efetivar-se, o que pode mitigar a especulação em torno da região. Assim a definição de uma contrapartida de Alteração de Uso pode ser uma solução para o Poder Público articular este processo.

Como um primeiro fator relevante na composição do cálculo é a especificação de classes de uso do solo, como descrito para a ONALT utilizado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. No caso específico para Ibitinga, faz sentido que a classe mais elevada de uso do solo seja para habitações, devido às proporções do impacto do incremento de moradias a uma nova região nas bordas do tecido urbano, isto, em se pensar em regiões de expansão na borda da cidade, mas não para a cidade como um todo. Importante mencionar também que qualquer tipo de mudança de uso deverá implicar em uma contrapartida financeira também.

Outros fatores a se ponderar na lei podem ser: fator de interesse social (FIS); valor venal do imóvel (VV); área construída total (AC); fator Porte de Construção (Fpc). Além disso, é possível prever que em paralelo ao pagamento do valor da contrapartida de alteração de uso também seja previsto uma quantidade equivalente a ser repassado diretamente a prefeitura para ser direcionado especificamente às obras de adequações necessárias para a implementação da infraestrutura que necessita de adequações. É necessário que todos os



fatores de ponderação e considerações sejam regulamentados em lei complementar.

Já quanto ao tipo de ocupação, deve-se haver restrições dos usos do tipo comercial e industrial na Zona de Proteção de Manancial, principalmente os de grande porte. Quanto ao uso residencial indica-se a restrição total do uso de habitação de interesse social, devido a maior vulnerabilidade da população, tipo de ocupação do solo e tempo para articulação de melhoria territorial para a nova região urbana.

Também, deve-se atentar aos parâmetros construtivos a serem permitidos na região, de maneira a alinharem-se com as restrições ideais para a manutenção do ambiente

natural e os recursos hídricos, principalmente na região demarcada como Zona de Proteção de Manancial.

Assim, os parâmetros construtivos para ocupação, na porção demarcada como Zona de Proteção de Manancial, seguir os parâmetros para a Zona de Restrição de Ocupação – Mananciais propostos quando da revisão do Plano Diretor.

Caso a Prefeitura considere viável a flexibilização desses índices, o mesmo deverá ser feito, obrigatoriamente, mediante pagamento de contrapartida e medidas de compensação, a ser definida pelo poder público para mitigar os impactos ocasionados.



## 7. REFERÊNCIAS

- Batistela, T. S. (2007). *O zoneamento ambiental e o desafio da construção da gestão*. Fonte: Tese de Doutorado. Dissertação de Mestrado. UnB/FAU/Programa: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/3199>
- Brasil. (2001). *LEI N° 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001*. Acesso em 12 de Janeiro de 2021, disponível em Planalto.gov.br: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)
- Federa, S. d. (2023). *Outorga Onerosa de Uso - ONALT*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em riachofundo1.df.gov.br: [https://riachofundo1.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/CARTILHA\\_ATUALIZADA.pdf](https://riachofundo1.df.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/CARTILHA_ATUALIZADA.pdf)
- Federal, G. (2012). *LEI N° 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012*. Acesso em 19 de Fevereiro de 2024, disponível em planalto.gov: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm)
- Ibitinga, P. d. (06 de maio DE 2021). Acesso em 19 de 02 de 2024, disponível em Lei Complementar N° 213: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/ibitinga/lei-complementar/2021/22/213/lei-complementar-n-213-2021-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-da-estancia-turistica-de-ibitinga-estabelece-diretrizes-gerais-de-politica-de-desenvolvimento-ur>
- Ibitinga, P. d. (2009). *LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 21 DE AGOSTO DE 2009*. Acesso em 19 de 02 de 2024, disponível em Leis Municipais: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/ibitinga/lei-complementar/2009/1/2/lei-complementar-n-2-2009-dispoe-sobre-o-zoneamento-do-municipio-da-estancia-turistica-de-ibitinga-regulamenta-o-uso-do-solo-e-da-outras-providencias>
- Ibitinga, P. d. (2018). *LEI COMPLEMENTAR N° 160, DE 16 DE MAIO DE 2018*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em publico.ibitinga.sp.leg.br: [https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5658&texto\\_original=1](https://publico.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5658&texto_original=1)
- Ibitinga, P. d. (2018). *LEI COMPLEMENTAR N° 172, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018*. Acesso em 20 de 02 de 2024, disponível em sapl.ibitinga.sp.leg.br: [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5764&texto\\_original=1](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5764&texto_original=1)
- Plano Diretor Participativo de Ibitinga. (2019). *Produto 2: Levantamento de dados e Diagnóstico*. Acesso em 19 de Fevereiro de 2024, disponível em Polo Planejamento e Prefeitura de Ibitinga: [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_29\\_0\\_1\\_14112019164813.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_29_0_1_14112019164813.pdf)
- JACOBS, Jane. *Morte e Vida de Grandes Cidades*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.



TATIANA LANDI  
IGNACIO  
ARAUJO:32380493804

Assinado de forma digital por  
TATIANA LANDI IGNACIO  
ARAUJO:32380493804  
Dados: 2024.03.08 12:40:50  
-03'00'

São Bernardo do Campo, 05 de março de 2024



**Tatiana Landi Ignácio Araújo**  
CPF: 323.804.938-04  
Sócia e Diretora Técnica

**Polo Planejamento LTDA**  
22.698.383/0001-56





**Empresa**



**Certificada**

contato@poloplanejamento.com

+55 11 2381 5795

Rua Jurubatuba, 1350 - sala 1218  
São Bernardo do Campo - SP



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8EC6-89AC-764E-FF16



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto (08), do ano de dois mil e vinte quatro (2024), com início às 18:10 horas, nas dependências do gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2024, com referência a ampliação do Perímetro Urbano. Estiveram presentes neste ato: Fabiano Teodoro, Joel Trevisan, Carlos Villela, Lucas Longuini Bezzerro, João Longuini, Paulo Sandoval, Edson Batiston, Pedro Ivo Batiston e Bernardete Maria Senise Guedes, Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo. E, na presença, dos digníssimos representantes do município, a Senhora Bernardete Maria Senise Guedes iniciou os trabalhos com a apresentação do parecer técnico referente à Avaliação de Expansão do Perímetro Urbano para a Cidade de Ibitinga, elaborado pela Empresa Polo Planejamento Ltda. Durante a exposição do referido parecer técnico foram sendo descritos e explicados os principais tópicos, tais como: princípios centrais do Plano Diretor; uso e ocupação do solo; caracterização do Macrozoneamento, mobilidade e zoneamento vigente. Como recurso de apresentação foram demonstrados os mapas e gráficos contidos no parecer para exemplificar e as diferenças entre o atual perímetro urbano e como seria a proposta de expansão, mediante a evolução do uso e ocupação do solo. Desta feita, foi esclarecido que área proposta para expansão ocorreu pelo fato que este lado do município foi pouco expandido tendo uma rodovia como importante via de acesso e desenvolvimento. Foi esclarecido, também, a proposta de uso e ocupação do solo para a área a ser ampliada, e as questões necessárias referentes a porcentagem de permeabilidade do solo. Quanto aos equipamentos urbanos como escolas, unidades de atendimento à saúde foram dirimidas dúvidas quanto às distâncias conforme as exigências do atual plano Diretor, e novamente abordado o assunto da necessidade de contrapartida, caso ocorram apresentação de empreendimentos para o local proposto. Quanto à mobilidade urbana, em especial às dificuldades de acesso e transporte coletivo demonstramos que o município pode se valer de mecanismos de contrapartida, evitando, assim oneração aos cofres públicos. Bem como nas questões referentes a equipamentos urbanos como escolas, postos de saúde, também poderiam se valer de contrapartidas, conforme o tipo de empreendimento naquele entorno. Alguns presentes, como os Senhores João Longuini e Lucas Longuini Bezzerro solicitaram esclarecimentos quanto ao Zoneamento atual e como ficaria para a área a ser expandida; sendo esclarecido que nesta etapa está sendo avaliado somente a expansão, não o zoneamento; e que o zoneamento atual segue o Plano Diretor vigente. Após todos os esclarecimentos e explanações, os presentes não fizeram indagações, dando por encerrada a audiência às 19:25 horas. A presente Ata segue com a lista de presença assinada por todos aqui citados, digitada de um só lado e composta de uma (01) página.



# LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA

DATA: 01/08/2024

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

| NOME COMPLETO         | TELEFONE (ZAP)   | ASSINATURA |
|-----------------------|------------------|------------|
| FABIANO TEODORO       | (061) 99700 3337 |            |
|                       | 16 982181665     |            |
| CARLOS VILLELA        | 1699786 2218     |            |
| Luís Henrique Bezerra | 16 99746-3599    |            |
| João Henrique         | 16-3342-3960     |            |
| Paulo Fernando        | (16) 9813434 44  |            |
| Edson L. Batista      | (16) 99144 0002  |            |
| Pedro Ino Bastian     | (16) 99782-2780  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |
|                       |                  |            |

Pág. 47/49 - Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 - Prot. 2167/2025 12/06/2025 17:22. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por TATIANA LANDI IGNACIO ARAUJO e outro



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos trinta dias do mês de julho, com início às 18:20 horas, nas dependências do gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, foi realizada a Audiência Pública referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2024, com referência a ampliação do Perímetro Urbano. Estiveram presentes neste ato: Senhores Joel Trevizan, Edson Roberto Batiston e Bernardete Maria Senise Guedes, Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo. E, na presença, dos digníssimos representantes do município, a Senhora Bernardete Maria Senise Guedes iniciou os trabalhos com a apresentação do parecer técnico referente à Avaliação de Expansão do Perímetro Urbano para a Cidade de Ibitinga, elaborado pela Empresa Polo Planejamento Ltda. Preliminarmente, foi esclarecido que área proposta ocorreu pelo fato neste lado do município foi pouco expandido tendo uma rodovia como importante via de acesso. Ao longo da exposição do referido parecer técnico foram sendo descritos e explicados os principais tópicos: princípios centrais do Plano Diretor; uso e ocupação do solo; caracterização do Macrozoneamento, mobilidade e zoneamento vigente; sendo utilizados mapas e gráficos contidos no parecer para exemplificar o atual perímetro urbano e como seria a proposta de expansão. Quanto à Mobilidade Urbana foi discutido pelos presentes, de forma geral, as dificuldades de acesso e transporte coletivo e que seria interessante os mecanismos de contrapartida para o município, evitando, assim formas de oneração aos cofres públicos. Foi comentado, também, a importância do retorno da Zona Azul, com o objetivo de melhorar o uso do espaço público no centro da cidade. Em relação aos equipamentos urbanos como escolas, unidades de atendimento à saúde foram suprimidas dúvidas quanto às distâncias conforme as exigências do atual plano Diretor, e novamente abordado o assunto da necessidade de contrapartida, caso ocorram apresentação de empreendimentos para o local proposto. Os presentes lamentaram a falta de interesse dos munícipes quanto à importância do assunto, constatado através da presença de apenas três pessoas. A presente Ata segue com a lista de presença assinada por todos aqui citados, digitada de um só lado e composta de uma (01) página.



**Bernardete Maria Senise Guedes**

Secretária Municipal de Habitação e Urbanismo







# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 26/2026 AO PLC Nº 11/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025 - Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal

**Relator:** Vereador José Aparecido da Rocha.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 11/2025**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração e ampliação do perímetro urbano do Município de Ibitinga. O projeto repete o teor do PLC nº 14/2024, que já havia recebido parecer contrário da Procuradoria Jurídica e foi rejeitado pelo Plenário desta Casa em 2024.

A proposta visa expandir o perímetro urbano em uma área de 186 hectares, localizada majoritariamente a oeste da Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz. Para instruir o voto, esta Comissão realizou Audiência Pública em 09 de abril de 2026, na qual representantes do Executivo foram questionados sobre os impactos da medida, mas não atenderam integralmente aos questionamentos formulados, deixando lacunas sobre a viabilidade financeira e logística da expansão.

Após análise técnica dos documentos e confronto com o Plano Diretor (Lei Complementar nº 213/2021), este relator opina pela rejeição da matéria pelos seguintes motivos:

- 1. Violação às Diretrizes de Combate ao Espriamento Urbano:** O Plano Diretor estabelece como objetivo estratégico conter o espraiamento da cidade e garantir o adensamento de forma sustentável. A ampliação proposta vai contra o Art. 25, que desestimula a implantação de novos bairros afastados, priorizando áreas já consolidadas.
- 2. Inexistência de Função Social em Lotes Existentes:** Diagnósticos técnicos revelam que Ibitinga possui uma alta incidência de imóveis sem função social, com 29% dos lotes urbanos atualmente vazios. O Plano Diretor define como meta a redução do índice de lotes por habitante, e a criação de novas áreas urbanas sem a ocupação dos vazios existentes serve apenas à especulação imobiliária.
- 3. Déficit de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:** O próprio parecer técnico da consultoria Polo admite que a expansão demandará **altos investimentos do Poder Público** em vias, transporte coletivo e equipamentos sociais que hoje não existem na região. O equipamento de saúde mais próximo, por exemplo, encontra-se a pelo menos 3,5 quilômetros da área de expansão via sistema viário.
- 4. Vícios de Origem e Legalidade:** Assim como apontado no parecer contrário ao PLC 14/2024, a proposta atual carece da prévia e necessária anuência do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) e da Secretaria Municipal de Obras, conforme exigido pelo Art. 13 da LC nº 213/2021. A falta desses documentos e a incapacidade do





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Executivo em responder aos questionamentos na Audiência Pública de 2026 reforçam a natureza genérica e ilegal da propositura.

**5. Riscos Ambientais:** A expansão incide sobre áreas de Proteção de Mananciais, onde a ocupação urbana deve ser inibida e rigorosamente regulamentada para garantir a manutenção dos recursos hídricos.

As principais falhas apontadas no **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025** referem-se a vícios de legalidade, incompatibilidade com o planejamento urbano sustentável e riscos ambientais e financeiros para o município.

De acordo com os documentos analisados, as falhas fundamentais são:

- **Incompatibilidade com o Plano Diretor (LC 213/2021):** O projeto promove o espraiamento urbano, o que contraria as diretrizes estratégicas de conter o crescimento horizontal desordenado e priorizar o adensamento de áreas já consolidadas.
- **Existência de Elevado Índice de Vazios Urbanos:** Diagnósticos técnicos indicam que 29% dos lotes urbanos de Ibitinga estão atualmente vazios e sem cumprir sua função social. A criação de novas áreas urbanas sem ocupar esses vazios é vista como um fomento à especulação imobiliária.
- **Vícios Formais e de Origem:** O projeto não apresenta a necessária e prévia anuência do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) nem da Secretaria Municipal de Obras Públicas, exigência expressa do Artigo 13 da Lei Complementar nº 213/2021. Além disso, é apontado como uma propositura de natureza genérica, sem justificativas reais para a ampliação específica do setor oeste.
- **Déficit de Infraestrutura e Equipamentos Públicos:** A área proposta carece de saneamento básico (especialmente tratamento de esgoto), transporte coletivo e equipamentos sociais. O equipamento de saúde mais próximo, por exemplo, encontra-se a pelo menos 3,5 quilômetros de distância via sistema viário, muito acima do raio recomendado.
- **Impacto Ambiental em Áreas de Mananciais:** Parte da expansão incide sobre a Zona de Proteção de Mananciais, onde a ocupação urbana deve ser inibida e rigorosamente regulamentada para proteger os recursos hídricos, o que não é detalhado satisfatoriamente no projeto.
- **Ônus Excessivo ao Poder Público:** A expansão demandará altos investimentos municipais em vias, iluminação e serviços para integrar uma região isolada pela Rodovia Doutor Maurício Antunes Ferraz, que atua como uma barreira física e de segurança viária.
- **Falta de Esclarecimentos em Audiência Pública:** Na audiência realizada em 09 de abril de 2026, os representantes do Executivo não atenderam integralmente aos questionamentos formulados, deixando lacunas sobre a viabilidade logística e financeira da proposta.

Essas falhas, que já haviam sido apontadas no PLC 14/2024 (rejeitado anteriormente), persistem na versão atual da matéria.

Os riscos ambientais para a **Zona de Mananciais** (ou Zona de Proteção de Manancial), especialmente no contexto da expansão proposta pelo PLC 11/2025, são





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

significativos e envolvem a degradação direta da bacia responsável pelo abastecimento de água da cidade.

De acordo com os documentos analisados, os principais riscos são:

- **Poluição dos Recursos Hídricos:** O adensamento populacional e a ocupação urbana nessa zona elevam drasticamente o risco de poluição dos cursos hídricos. Além disso, parte da área de expansão está fora da bacia que conta com tratamento de esgoto, o que exigiria o uso de fossas sépticas, aumentando o potencial de contaminação.
- **Aumento de Alagamentos e Enchentes:** A Zona de Proteção de Manancial corresponde às cabeceiras da bacia hidrográfica. A impermeabilização do solo nessa região alta faz com que o fluxo de água escoe com maior volume e velocidade para as partes intermediárias e baixas da cidade, resultando em um maior risco de alagamentos na área já urbanizada.
- **Comprometimento do Abastecimento Público:** Como esta é a bacia que fornece água para o município, o Plano Diretor estabelece que ela deve ser "totalmente preservada". A ocupação urbana desordenada ameaça a manutenção das condições ambientais essenciais para garantir a qualidade e a quantidade de água necessária para o futuro de Ibitinga.
- **Assoreamento e Erosão:** A urbanização sem diretrizes rígidas pode aumentar os índices de assoreamento dos rios e a erosão nas áreas de várzea.
- **Degradação de Áreas Estratégicas:** A área de expansão incide sobre locais estratégicos para o abastecimento dos cursos hídricos, onde a manutenção da vegetação e da permeabilidade é de grande valor ambiental.

Para mitigar esses riscos, o Plano Diretor e os pareceres técnicos recomendam inibir e regulamentar rigidamente qualquer tipo de ocupação nessas áreas, priorizando parâmetros que assegurem a máxima permeabilidade do solo e restringindo usos industriais ou comerciais de grande porte.

## II - VOTO DO RELATOR

Diante da manifesta incompatibilidade com o Plano Diretor Participativo, da ausência de estudos técnicos que comprovem a necessidade de expansão frente aos 29% de vazios urbanos existentes, e do descumprimento de ritos formais previstos na legislação municipal, meu voto é CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

## III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, em reunião realizada nesta data, após apreciar o relatório e voto do Vereador José Aparecido da Rocha, manifesta-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, ratificando o entendimento de que a proposta fere o ordenamento territorial sustentável e a legalidade administrativa do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 14 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 15/04/2026 10:04



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 15/04/2026 13:35



Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 16/04/2026 16:29



Pág. 4/4 - Parecer COSP nº 26/2026 ao PLC nº 11/2025- Recebido em 16/04/2026 17:41:52. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CF10-DAE1-EFE1-2B9E



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 91/2025 AO PLC Nº 11/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

**Assunto:** Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata.

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme dispõem os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A primeira questão examinada refere-se à competência do Município para legislar sobre matéria de perímetro urbano. Constata-se, de modo evidente, tratar-se de competência municipal legítima, conforme disposto no artigo 182 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, que atribuem ao Poder Público local a execução das políticas de desenvolvimento urbano.

De igual modo, avalia-se como legítima a iniciativa do Poder Executivo em apresentar a proposta. A matéria versa sobre organização e prestação de serviços públicos de competência municipal, não sendo identificado qualquer vício formal de iniciativa na propositura do PLC nº 11/2025.

Diante disso, atesta-se que a proposta não apresenta impedimentos formais que comprometam sua viabilidade jurídica. Passa-se, portanto, à análise material do projeto.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 180, inciso II, estabelece que o Estado e os Municípios devem assegurar a participação das entidades comunitárias no estudo e solução de problemas, planos, programas e projetos que lhes digam respeito. Impõe-se, assim, aferir se o processo de elaboração da política pública em questão observou os critérios legais estabelecidos.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Analisando a questão envolvendo a participação popular e comunitária na composição da matéria, verifica-se que anexos ao projeto de lei constam registros da realização de duas audiências públicas, uma no dia 30 de julho de 2024 e outra no dia 01 de agosto de 2024, o que formalmente atende ao requisito. Contudo, registraram participação notoriamente reduzida – a primeira com três participantes e a segunda com oito, fato inclusive destacado em uma das atas. Ademais, pela análise das discussões relatadas nas atas, infere-se que os debates concentraram-se quase que exclusivamente na participação de representantes do setor imobiliário, interessados diretos na matéria, com escassa presença de representantes de outros setores da sociedade ou de interessados indiretos.

O segundo aspecto material analisado refere-se ao estudo técnico que acompanha a proposta. A Lei Complementar Municipal nº 207, de 1º de dezembro de 2020, que trata do perímetro urbano, determina em seu artigo 2º que a expansão seja precedida de estudos técnicos com parecer conclusivo sobre sua necessidade, além de consulta à Comissão do Plano Diretor. Verifica-se que, anexo ao projeto, há um estudo técnico que o acompanha e cumpre formalmente a exigência presente em lei. No entanto, seu conteúdo não atesta a necessidade da expansão. Pelo contrário, o relatório reconhece a inviabilidade da medida no momento atual, por depender de investimentos massivos do Poder Público em áreas como mobilidade urbana, por exemplo. O estudo também aponta questões sensíveis não resolvidas, como a necessidade de articulação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado para intervenções viárias e estudos de tráfego, além de potenciais impactos ambientais, uma vez que a expansão proposta incide sobre área de Zona de Proteção de Manancial – para a qual, inclusive, são sugeridas medidas compensatórias.

Portanto, constata-se que o PLC nº 11/2025 cumpre as formalidades legais que cabem na avaliação desta comissão. Todavia, recomenda-se que os aspectos materiais presentes nos anexos sejam analisados pela Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo de maneira minuciosa e cuidadosa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Complementar de nº 11/2025 em análise, preenche os requisitos legais e materiais necessários. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aprovam e acolhem o relatório, votando unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 07/11/2025 12:45

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 09/11/2025 19:22



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 068/2025**

**Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Ibitinga, a Central de Monitoramento Municipal com a denominação “Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto”, para vigilância permanente do espaço público por câmeras de vídeo sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, com os objetivos que seguem:

- I – Prevenir o crime e as violências;
- II – Permitir pronto atendimento e resposta aos ilícitos identificados;
- III - Ser instrumento auxiliar na investigação criminal;
- IV – Colaborar com o controle de tráfego;
- V – Possibilitar o zelo urbanístico;
- VI – Auxiliar na fiscalização do Código de Posturas do município;
- VII – Aperfeiçoar a fiscalização de equipamentos públicos;
- VIII – Apoiar as ações de Defesa Civil e Corpos de Bombeiros;
- IX – Cooperar com os órgãos de segurança estaduais presentes no município;
- X – Ampliar a vigilância ambiental.

**Parágrafo único.** É assegurado na operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto a participação das instituições Estaduais de segurança pública que compõem o Gabinete de Gestão integrada Municipal “GGI-M”.

**Art. 2º** A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto é o local de recepção e registro das imagens e de vídeo localizado no Complexo Municipal de Segurança Pública de Ibitinga.

**§ 1º** É assegurado o pleno acesso às dependências da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto das instituições estaduais e federais que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, com prévio agendamento junto a Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**§ 2º** A Guarda Civil Municipal de Ibitinga e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município são membros permanentes da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§ 3º A visualização de imagens em tempo real poderá ser disponibilizada às instituições de segurança que compõem o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, na forma de replicação.

**Art. 3º** O tratamento dos dados, informações e imagens produzidos pela Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto de Ibitinga devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o art. 5º da Constituição Federal, art. 31 da lei 12.527/2011 e a lei 13.709/18.

**Art. 4º** É vedada a utilização de câmeras de vídeo quando a captação de imagens atingirem o interior de residências, ambientes de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Parágrafo único.** Os membros que compuserem a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto deverão assinar o Termo de Confidencialidade, com compromisso de total respeito aos princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

**Art. 5º** Os operadores a Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real os órgãos competentes qualquer fato criminoso que sejam visualizados por meio das câmeras de videomonitoramento.

**Art. 6º** As gravações obtidas de acordo com a presente leis serão conservadas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados a partir da captação.

**Art. 7º** As imagens registradas somente serão liberadas conforme os parâmetros da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação) e a lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), salvo para atender a requisição de autoridade policial, judicial, com fim de investigação.

**Art. 8º** A operação da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto será exercida somente por servidores credenciados pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Art. 9º** Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

- I – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema;
- II – Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoas não autorizadas;
- III – Garantir que pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações especificadas na autorização expedida pela Autoridade Judicial, ou em caso de autoridade de órgãos públicos e ou particulares, o que for solicitado e analisado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CD7B-E263-BDAF-74CE



**Art. 10.** O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, deve ser controlado por sistema informatizado, que obrigatoriamente, deverá registrar, em cada acesso dos operadores, a senha eletrônica individual.

**Art. 11.** Todas as pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deverão, sobre as imagens e informações, guardar sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

**Art. 12.** A Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana desenvolverá mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a criminalidade nos locais monitorados, providenciando a alteração ou inclusão de áreas sob vigilância, de acordo com os resultados.

**Art. 13.** A critério da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá, em situações de grandes eventos pelo município, permitir o acesso em tempo real ao sistema de videomonitoramento por parte dos órgãos de Segurança Pública Estaduais, visando dinamizar a Segurança daquele evento.

**Art. 14.** O Poder Público Executivo Municipal, ouvido a Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência e conveniência, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.

**Art. 15.** Os equipamentos utilizados na Central de Monitoramento Municipal deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(s).

**Art. 16.** A Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto poderá receber, a critério da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, imagens capturadas e compartilhadas por câmeras particulares.

§ 1º A cessão de imagens será feita sem ônus ao Município, cabendo ao proprietário interessado o custeio de todas as despesas de instalação, manutenção, consumo elétrico e conexão com o sistema de videomonitoramento municipal.

§ 2º A cessão será formalizada por instrumento próprio, elaborado pelo Município, que poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critérios das partes.

§ 3º As imagens recebidas serão utilizadas de acordo com a conveniência da Secretária Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, observadas as restrições



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





contidas nos artigos 3º e 4º desta lei.

§ 4º O sistema de compartilhamento de imagens previsto neste artigo será regulamentado por Decreto do Executivo, dispondo sobre os critérios de seleção, quantidade, resolução de imagens, compatibilidade e outros detalhes técnicos que se fizerem necessários.

**Art. 17.** O Município de Ibitinga possui a responsabilidade pela manutenção permanente, bem como pelo funcionamento dos equipamentos que compõem o sistema e das plenas condições de uso da Central de Monitoramento Municipal Dervino Montanari Neto

**Art. 18.** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Revogam-se as Leis Municipais nº 5.333, de 06 de abril de 2022, e nº 5.433, de 17 de outubro de 2022.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CD7B-E263-BDAF-74CE

## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 68/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a operacionalização do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, definindo parâmetros à captação e acesso das imagens em locais públicos, bem como aplicação de responsabilidade cível, penal e administrativo, ao tratamento das imagens produzidas pelo sistema.

Considerando a ausência norma regulamentadora municipal específica e minuciosa sobre os critérios legislativos, mormente ligados a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal, artigo 31 da Lei 12.527 de 2011 - Lei de acesso à informação e a Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, faz-se necessário a presente adequação.

Encaminhamos ainda, solicitação e justificativa emitidas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, em anexo, para melhor análise dos senhores vereadores.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Ofício nº CMSP-029/2025

Ibitinga, 03 de novembro de 2025

Do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana

Ao Sr. Excelentíssimo Prefeito Municipal

Assunto: Justificativa para edição de lei para Instituir e operacionalizar a Central de Monitoramento Municipal “ Dervino Montanari”

Anexo: Minuta de sugestão de Projeto de Lei.

Solicito a V.Ex<sup>a</sup> a edição de Lei Municipal para Instituir e operacionalizar a Central de Monitoramento “ Dervino Montanari” pelas justificativas que se seguem:

- 1- Compulsando o arquivo da prefeitura, não há nenhuma legislação a instituindo, tampouco a operacionalizando, o que se faz necessário a sua instituição diante de critérios legislativos, mormente ligados a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos , liberdades e garantias fundamentais, conforme versa o artigo 5º da Constituição Federal, artigo 31 da Lei 12.527 de 2011 - Lei de acesso à informação e a Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Urge a necessidade de definir os objetivos principais da Central de Monitoramento Municipal, estabelecendo critérios claros para seu alcance.
- 2- Necessidade de se disciplinar o acesso às dependências da Centra de Monitoramento, se definindo quais instituição poderão ter acesso as imagens geradas por ela.
- 3- Definir-se parâmetros à captação das imagens em locais públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- 4- Definir-se obrigatoriedade dos usuários do sistema sobre a confidencialidade que deve existir no manejo das imagens produzidas pela Central de Monitoramento.
- 5- Definir-se o tempo em que as imagens estarão disponíveis para serem liberadas às instituições de segurança pública que as solicitarem.
- 6- Necessidade de credenciamento dos operadores do sistema, garantindo mais segurança na geração, armazenamento e disponibilização das imagens.
- 7- Definir-se responsabilidade cível, penal e administrativo, quando da violação do tratamento das imagens produzidas pelo sistema.
- 8- Criar mecanismos de avaliação de desempenho mediante diagnósticos sobre a criminalidade nos locais monitorados, buscando atualização das áreas de vigilância.
- 9- Definir-se parcerias com instituição de segurança pública, para permitir o acesso em tempo real do sistema de monitoramento.
- 10- Definir-se critérios sobre a captação de imagens de câmeras de particulares a serem reproduzidas pela central de monitoramento.
- 11- Definir-se critérios à utilização do sistema de monitoramento no controle de fluidez do trânsito, na identificação de pontos de congestionamento, acidentes e bloqueios, permitindo a tomada de decisões mais assertivas para a gestão do tráfego.
- 12- Definir-se critérios para a utilização de tecnologias inteligentes com câmeras com Reconhecimento de Placas (LPR) podem alertar automaticamente sobre a passagem de veículos roubados ou clonados, agilizando a recuperação e prisão dos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





13- Há a expectativa da implantação do programa municipal **CÂMERA CIDADÃ**, que visa basicamente o monitoramento de imagens de câmeras de particulares compartilhadas voluntariamente, fazendo-se necessário à Instituição da Central de Monitoramento para a sua efetiva implantação.

**Major Silvio Osório Pereira Dias**

**Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CD7B-E263-BDAF-74CE

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **11 horas do dia 17/12/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

### Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 068/2025 -> Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 082/2025 -> Institui o Programa Solidário à Mulher – PSM, de prevenção primária no enfrentamento da violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 083/2025 -> Institui o “Programa Jovem Aprendiz” no Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 084/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado às ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 085/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de veículos para entidades Associação do Senhor Bom Jesus e Projeto Criança Feliz, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 086/2025 -> Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS a celebrar convênio com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

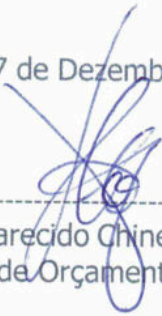
PROJETO DE LEI Nº 087/2025 -> Altera o Plano Plurianual — PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029 e altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, criada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa de 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2025 -> Altera a Lei Complementar nº 302, de 12 de dezembro de 2025, e dá outras providências.



Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Dezembro de 2025.

  
-----  
Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CD7B-E263-BDAF-74CE

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 17/12/2025 09:09



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código CD7B-E263-BDAF-74CE





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COSP Nº 54/2026 AO PLO Nº 280/2025

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

**Parecer: PLO nº 280/2025** - Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura de Ibitinga.

**Relator:** Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025 - Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua Operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a operacionalização do Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, definindo parâmetros para a captação e o acesso às imagens em locais públicos, bem como estabelecendo responsabilidades civis, penais e administrativas quanto ao tratamento das imagens, dados e informações produzidas pelo sistema.

A implantação do sistema de videomonitoramento representa relevante mecanismo de prevenção e auxílio na identificação de ocorrências, contribuindo para a atuação integrada dos órgãos responsáveis pela segurança e pela gestão pública municipal. Além disso, o projeto estabelece critérios para o armazenamento, utilização, compartilhamento e preservação das informações captadas, observando princípios de legalidade, transparência, segurança da informação e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

#### II - VOTO DO RELATOR

Verifica-se ainda que a matéria busca proporcionar maior eficiência na administração municipal e ampliar os instrumentos de proteção à coletividade, sem descuidar da necessidade de controle e responsabilização pelo uso inadequado das imagens e dados obtidos.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025, por entender que a matéria é de relevante interesse público e contribui para o aprimoramento dos serviços prestados à população.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe.

### III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025.

Ibitinga, 08 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente  
por MURILO  
CAVALHEIRO BUENO  
Data: 08/06/2026 11:31



Assinado digitalmente  
por CELIO ROBERTO  
ARISTAO  
Data: 08/06/2026 15:02



Assinado digitalmente  
por JOSE APARECIDO  
DA ROCHA  
Data: 08/06/2026 15:29





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 24/2026 AO PLO Nº 280/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 280/2025

**Assunto:** Institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e sua operacionalidade, tratamento de imagens, dados e informações produzidas, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Relatoria:** Vereador Marcos Mazo

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal, estabelecendo normas para sua operacionalidade, bem como para o tratamento das imagens, dados e informações produzidas pelo sistema.

Conforme exposto na justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a proposição tem por objetivo disciplinar a operacionalização do referido centro de controle, definindo parâmetros para a captação, armazenamento e acesso às imagens obtidas em locais públicos, além de estabelecer responsabilidades de natureza civil, penal e administrativa no tratamento dessas informações.

Destaca-se que a proposta surge diante da ausência de norma municipal específica e detalhada que regulamente os critérios relacionados ao funcionamento do sistema de videomonitoramento, especialmente no que se refere à proteção de direitos fundamentais, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, conforme previsto no artigo 5º da Constituição Federal.

A justificativa também ressalta a necessidade de adequação da legislação municipal às disposições constantes no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo que a utilização das imagens e dados produzidos pelo sistema ocorra em conformidade com os princípios legais de proteção de dados e respeito às garantias individuais.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que emitiu parecer jurídico favorável à tramitação da proposição, não apontando impedimentos de natureza constitucional ou legal.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria em análise trata da organização e regulamentação de sistema municipal de videomonitoramento, inserindo-se no âmbito da competência administrativa e legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

O projeto também busca estabelecer parâmetros legais que assegurem a utilização responsável das imagens e informações captadas pelo sistema de monitoramento, observando os princípios constitucionais relacionados à proteção da intimidade, da vida privada e da imagem das pessoas.

Nesse sentido, a proposta demonstra preocupação em harmonizar o uso de tecnologias voltadas à segurança pública e à gestão urbana com as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, bem como com a legislação federal pertinente, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A análise jurídica realizada pelo IGAM concluiu pela viabilidade jurídica da proposição, não sendo identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou de iniciativa. Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a matéria mostra-se adequada à tramitação nesta Casa Legislativa.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025, de autoria da Prefeitura Municipal, que institui o Centro Integrado de Controle de Operações e Videomonitoramento Municipal e dispõe sobre sua operacionalidade, bem como sobre o tratamento das imagens, dados e informações produzidas.

Ressalta-se que a proposição encontra respaldo nas normas constitucionais e na legislação federal pertinente, especialmente no que se refere à proteção de dados e às garantias fundamentais, tendo ainda recebido parecer jurídico favorável do IGAM – Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2025, de autoria da Prefeitura Municipal, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente  
por MARCOS GERETTO  
CALDAS MAZO  
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por  
ALLINY FERNANDA  
SARTORI PADALINO  
ROGERIO  
Data: 08/03/2026 20:39

Assinado digitalmente  
por RAFAEL DE  
CASTRO HIRABAHASI  
Data: 09/03/2026 11:36



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2026**
**PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.**

**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- \*V- as emendas parlamentares; SE FOR O CASO
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições gerais sobre transferências;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei:

- Anexos I - Metas Fiscais;
- Anexo II - Riscos Fiscais;
- Anexo III - Alterações do PPA na LDO;
- Anexo IV - Metas e Prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo.

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

Anexo VII – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

Anexo VIII – Riscos fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas.

## SEÇÃO II

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estabelecidas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:

\*BUSCAR NOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO PARA 2027

Exemplos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, por meio do Sistema Único de Saúde, e
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.
- IX. Fornecimento de água com qualidade e executar a coleta de esgoto.
- X. Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;
- XI. Transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;
- XII. Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;
- XIII. Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 conterá programas constantes da Lei que institui o Plano Plurianual relativa ao período 2026-2029, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com as respectivas metas.

### SEÇÃO III

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2027 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 4º** As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Município serão consolidadas.

**Art. 5º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2026, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo único.** A proposta orçamentária para o ano de 2027 conterá as metas e prioridades que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;
- IV. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária; e
- V. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 6º** Com fundamento nos § 8º dos artigos 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2027 conterà autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Art. 7º** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais como:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§2º Na hipótese da necessidade da limitação de dotação, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§3º O Poder Legislativo, observado o disposto no § anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo poder na limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 9º** As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito

**Parágrafo único.** A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 10** É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município.

#### SEÇÃO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 11** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 30 de setembro de 2026, contendo:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;

**Art. 12** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

- I- As eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei;
- II - Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- III - Demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde;
- IV - Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- V - Demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI - Demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- VII - demonstrativo específico das metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores de produtos apresentados no Plano Plurianual de 2026 a 2029.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disponibilizará anualmente no Portal da Transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso VII deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**Art. 13** Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - Quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receita por fonte;
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
- d) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;
- e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

II - Anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- c) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;
- d) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- e) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

SE FOR O CASO - III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;
- b) investimentos por função e fontes de financiamento;
- c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

**Art. 14** A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do caput desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade até o final do mês de outubro de 2027, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 15** As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§1º As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§2º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - Publicações de interesse do Município; e

II - Publicações de editais e outras publicações legais.

§3º Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§4º As despesas com publicidade do Legislativo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

**Art. 16** A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

I - Houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e

II - Forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

**Art. 17** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução das emendas individuais poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§1º Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§2º O projeto de lei orçamentária de 2027 conterà a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no 'caput' deste artigo, o Poder Executivo deverá dar publicidade dos atos supramencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**Art. 18** O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o último dia útil do mês de julho de 2026, observadas as disposições desta lei

## SEÇÃO V

### DAS EMENDAS PARLAMENTARES

**Art. 19** O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 conterà dotação específica como reserva de contingência para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, será equivalente a 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida do ano de 2025, estimada a RCL em R\$321.282.823,89, equivalendo sobre as emendas os 2% ficando estimado o valor de R\$ 6.425.656,00 de emendas impositivas a serem executadas no exercício de 2027, sendo que metade do percentual estabelecido será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 20** A execução das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá observar, obrigatoriamente, os princípios da governança, do planejamento, da rastreabilidade e da transparência, nos termos do Comunicado GP nº 15/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 21** Para assegurar o planejamento prévio e a viabilidade da despesa, a indicação de emendas parlamentares fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho específico, que conterà, no mínimo:

- I – Definição precisa do objeto e justificativa da finalidade pública;
- II – Metas mensuráveis e indicadores de resultados;
- III – Estimativa detalhada de custos, baseada em tabelas de referência oficial ou cotações de mercado;
- IV – Cronograma físico-financeiro de execução.

**Art. 22** A execução de emendas destinadas a obras e serviços de engenharia observará as seguintes restrições:

- I – Existência de projeto básico ou executivo aprovado pela secretaria competente;
- II – Estudos técnicos que comprovem a viabilidade e a adequação do custo-benefício da solução escolhida;
- III – Parecer técnico da unidade de engenharia do Município atestando a regularidade do objeto.

**Art. 23** Fica instituído o fluxo formal de processamento das emendas, com a definição clara das responsabilidades das áreas técnica, jurídica e financeira, observando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





I – A natureza obrigatória da execução não dispensa o parecer de admissibilidade técnica pela comissão permanente competente da Câmara Municipal;

II – O Poder Executivo deverá verificar a compatibilidade da emenda com o Plano Plurianual (PPA) e as metas fiscais desta Lei.

**Art. 24** A rastreabilidade plena dos recursos das emendas parlamentares será garantida mediante:

I – Manutenção dos recursos em conta bancária específica e exclusiva, sendo vedada a utilização como conta de passagem ou transferência para conta geral do Tesouro;

II – Escrituração contábil segregada, com observância estrita aos códigos de aplicação e fontes de recursos orientados pelo sistema AUDESP/TCE-SP;

III – Identificação individualizada da emenda parlamentar e de seu autor nas notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento conforme comunicado GP 15 de 09 de abril de 2026.

**Art. 25** Nos repasses destinados a parcerias com o Terceiro Setor decorrentes de emendas, o Município exigirá:

I – Adequação do regulamento de compras da entidade aos princípios da impessoalidade e economicidade;

II – Celebração de termo aditivo específico caso o recurso seja destinado a ajuste ou convênio já existente;

III – Declaração de inexistência de vínculos de parentesco, afinidade ou natureza política entre os dirigentes da entidade e o parlamentar autor da emenda.

**Art. 26** A Unidade de Controle Interno deverá:

I – Realizar verificações padronizadas no plano anual de auditoria, contemplando a regularidade licitatória e a conformidade dos planos de trabalho;

II – Emitir parecer formal antes do recebimento definitivo do objeto ou do pagamento final da parceria.

**Art. 27** A transparência ativa será garantida mediante publicação em portal eletrônico, em tempo real, contendo:

I – Identificação do parlamentar autor;

II – Status de execução e cronograma;

III – Acesso integral aos processos administrativos e notas fiscais eletrônicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**Art. 28** Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

**Parágrafo único.** O remanejamento da emenda tratada no parágrafo anterior não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais autorizados ao Executivo.

**Art. 29** A unidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

**Art. 30** O acompanhamento da execução das emendas parlamentares dar-se-á por meio de relatórios mensais, que deverá conter informações sobre a tramitação e o andamento da execução das emendas.

**Art. 31** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde será computada para fins do cumprimento do art. 70 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 32** As emendas parlamentares poderão destinar recursos para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público.

**Art. 33** As emendas parlamentares serão apresentadas em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Art. 34** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, das emendas parlamentares individuais tratadas no art. 19 desta Lei, observados os limites constitucionais, das programações.

§1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o “caput” deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





§2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo.

**Art. 35** O dever de execução orçamentária e financeira não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§1º Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I. a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

II. a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III. a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV. a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar;

V. a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e

VI. os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

a. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

b. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;

c. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

d. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

**Art. 36** Com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



II - Até 5 (cinco dias) após o término do prazo do inciso anterior, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV- Até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V - Até 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item anterior, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§1º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que alude o inciso II do “caput” deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§2º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término do prazo a que alude o inciso III do “caput” deste artigo.

§3º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do “caput” deste artigo.

§4º Após o encerramento do prazo previsto no inciso V do “caput” deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso III do “caput” deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§5º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.

§6º Na hipótese a que alude o § 5º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Poder Executivo.

§7º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 6º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

## SEÇÃO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





## DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 38** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações afetas às áreas de assistência social, saúde e educação, a título de auxílio, subvenções e contribuições, deverá observar:

I) Previsão em Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II) Atendimento aos dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; III) De modo a atender a previsão contida no artigo 4º, inciso I, alínea “f” da L.C. n. 101/2000 (LRF), fica ainda consignado que:

a) Os recursos objeto de subvenção destinar-se-ão à promoção de ações gratuitas e de atendimento direto ao público, devendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total repassado, ser empregado em favor de atividades fim da entidade beneficiada, ou em caso de percentual menor, conter expressa justificativa para tanto;

b) A formalização da autorização está condicionada ainda, a: (a) manifestação prévia e expressa do setor técnico ou da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal; (b) comprovação de funcionamento regular da Entidade beneficiada, emitida por duas autoridades de outro nível de governo; (c) certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, quando houver.

§1º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com realização de chamada pública ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificada.

§2º Para o ano de 2027, no caso de repasses de recursos municipais a Entidades do Terceiro Setor, essas, deverão estar identificadas em anexo complementar ao Projeto de Lei Orçamentária, cuja destinação atenderá ao seguinte:

I) Os repasses se processarão mediante formalização de termos de colaboração ou fomento na forma estabelecida na Lei Federal n. 13.019/2014 e condicionados a realização da chamada pública ou justificadas eventuais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (artigos 30 e 31 da LF 13.019/14);

II) Referidos valores constarão da programação orçamentária contida na LOA 2027 ou em créditos adicionais e poderão ser alterados a qualquer momento em vista do interesse público e conveniência administrativa;

III) Como condição para o início do repasse dos valores ajustados, será editada lei específica de modo a garantir o atendimento ao disposto no art. 26 da LRF.

**Art. 39** Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para entidades públicas ou privadas a título de “auxílios” destinados a despesas de capital de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a entidades sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

**Art. 40** As transferências de recursos previstas nesta seção, quando couber, poderão seguir as disposições constantes no respectivo plano de trabalho em conformidade com instruções vigentes do Tribunal de Contas.

§1º Compete ao órgão beneficiário, sob a supervisão do órgão concedente a elaboração do plano de trabalho, executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º É vedada a celebração de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**Art. 41** Independente da transferência de recursos a entidades assistenciais, o Poder Executivo consignará na LOA 2027, na medida de suas disponibilidades financeiras, dotações orçamentárias para fornecer às pessoas carentes meios de subsistência e demais itens e acessórios indispensáveis, compreendendo-se exemplificativamente nesta categoria medicamentos, órteses, próteses, custeio de sepultamentos e os meios a ele inerentes, cesta de alimentos e demais benefícios pertinentes.

**Art. 42** A lei orçamentária anual poderá consignar recursos para que a Prefeitura venha a subsidiar parcialmente o custeio de serviços públicos objeto de concessão ou permissão que vierem a se mostrar deficitários.

**Parágrafo único.** A fixação dos valores dos subsídios dependerá de demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit na forma da lei.

**Art. 43** Além dos valores consignados na Lei Orçamentária aos entes da Administração Indireta, quando houver, as receitas próprias dos referidos órgãos serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais e demais despesas pretéritas que prejudiquem o regular funcionamento da Entidade, podendo ainda, o Executivo promover a transferência de recursos para complementar referidos valores mediante atendimento das seguintes condições:

I) Os recursos complementares serão objeto de lei específica que disporá sobre a abertura do crédito especial necessário; e

II) A formalização da autorização está condicionada ainda a manifestação prévia e expressa do setor técnico da Prefeitura Municipal.

**Art. 44** As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2

Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 45** O Poder Executivo, por intermédio das respectivas unidades orçamentárias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 46** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará na Imprensa Oficial do Município e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, utilizando linguagem simples sempre que possível.

**Art. 47** Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

## SEÇÃO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 48** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- IV – Normas gerais ou atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- VI - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VII - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- VIII - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IX - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- X - Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;
- XI - Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e
- XII - Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal.
- XIII - Demais incentivos e benefícios fiscais

**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 49** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita na forma estabelecida no “caput” deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 serão identificadas:

- I - As proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;
- II - As despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§2º A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2027, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2027 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2026, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

## SEÇÃO VIII



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



---

 DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS
 

---

**Art. 50** A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - Mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - Mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento.

**Art. 51** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2027:

- a) quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
- b) quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2027, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

## SEÇÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 52** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2027, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**Art. 53** Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 54** Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2027, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 55** Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

**Art. 56** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único** Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

**Art. 57** Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

- I - Premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II - Simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

§1º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2027, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

§2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

- I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais;
- II - Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

**Art. 58** Havendo o pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial, essa ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

**Art. 59** Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

**Art. 60** No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

## SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61** As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 62** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.

§2º No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

§3º As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§4º As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

**Art. 63** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



controle.

**Art. 64** Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios concedidos poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2027, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

**Parágrafo único.** Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determinam os Artigos 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, e o inciso II, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 65** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para exercício de 2027, em razão de fatores supervenientes, ou fatos relevantes.

**Art. 66** Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2027, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Art. 67** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 68** A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

e) tipo de causa; e

f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento; e

II – Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

a) número do processo originário e Tribunal de origem;

b) nome do beneficiário;

c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;

d) tipo de causa; e

e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**§1º** Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

**§2º** No decorrer do exercício de 2027, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição.

**Art. 69** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§1º** Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

**§2º** Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda das pessoas jurídicas e físicas, e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

**§3º** Ao final do exercício financeiro de 2027, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

**§4º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





**Art. 70** Na elaboração da Lei orçamentária deverão ser previstos recursos para o atendimento das metas dos objetivos de desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

**Art. 71** O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

**Parágrafo único.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 72** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 73** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 74** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Art. 75** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

**Art. 76** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 30 de abril de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2

## JUSTIFICATIVA

Segue o presente Projeto de Lei nº 25/2026, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito das diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027.

O presente Projeto de Lei segue os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Ibitinga, Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal nº 4.320/1964.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2026

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório Cidade Ternura, situado na Rua José Custódio, nº 360, Centro, na Estância Turística de Ibitinga/SP, realizou-se a Audiência Pública Presencial, convocada pela Prefeitura Municipal, com divulgação no Diário Oficial do Município e no site oficial ([www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)), com a finalidade de apresentar a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício de 2027.

A sessão foi aberta pelo representante do Poder Executivo Municipal, Sr. Lilson Aparecido Chinelato Mattioli, Diretor de Orçamento e Receita, que deu início aos trabalhos conforme previsto na convocação.

Registra-se que, embora regularmente convocada e divulgada, não houve comparecimento de público à presente audiência.

Considerando a ausência de munícipes, não houve manifestações, questionamentos ou sugestões presenciais durante a realização da audiência.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 19 horas, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo responsável e arquivada nos registros da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Ibitinga – SP, 29 de abril de 2026.

  
 \_\_\_\_\_  
**Lilson Aparecido Chinelato Mattioli**

Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA




## LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2026

**Data:** 29 de abril de 2026

**Horário:** 18h30

**Local:** Auditório Cidade Ternura – Prefeitura Municipal

**Endereço:** Rua José Custódio, 360 – Centro – Ibitinga/SP

| NOME COMPLETO             | RG/CPF                | ASSINATURA   |
|---------------------------|-----------------------|--|
| 1 <u>Aparecida Franco</u> | <u>066.063.518-50</u> |   |
| 2 <u>Enedir</u>           | <u>32332-130-6</u>    |   |
| 3 <u>Hilson Mattoli</u>   | <u>354.696.888-36</u> |  |
| 4 _____                   |                       |  |
| 5 _____                   |                       |  |
| 6 _____                   |                       |  |
| 7 _____                   |                       |  |
| 8 _____                   |                       |  |
| 9 _____                   |                       |  |
| 10 _____                  |                       |  |



**ANEXO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DISCRIMINAÇÃO DE CONVÊNIOS DE OUTRAS ENTIDADES****GOVERNO ESTADUAL:**

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Assunto: objetiva instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN

Obrigatoriedade do Município: Cessão de 10 estagiários e imóvel para o CIRETRAN. Custo Previsto: R\$ 90.000,00

**GOVERNO ESTADUAL**

Secretaria de Segurança Pública - Polícia Militar

Assunto: serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar. Início: 27/01/2014 – Renovado em: SETEMBRO DE 2025 (5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 10.000,00 ano.

**GOVERNO ESTADUAL**

Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil

Assunto: serviços de conservação, manutenção e reparos de viaturas da Polícia Militar. Início: 13/12/2013 – Renovado em: OUTUBRO DE 2025 (5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 5.000,00 ano.

**GOVERNO ESTADUAL**

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Instalações e Manutenção do imóvel para instalação da 5ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar

Início: 30/09/2015 – Renovado em 11/10/2022 ( 5 anos de vigência).

Previsão de Custos: R\$ 165.000,00.



**GOVERNO ESTADUAL:**

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Disciplina de Atividades previstas para a execução e preservação e extinção de incêndios, busca e salvamento de pessoas através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Início: 24/07/2014 (30 anos de vigência) Obrigatoriedade do Município:

alocação a unidade operacional do Corpo de Bombeiros em prédio (prédio próprio do Município)

Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, e demais materiais para funcionamento de viaturas e equipamentos

Fornecimento de materiais de limpeza das dependências, bem como refeição ao efeito da unidade

Execução de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas Previsão de Custo: R\$ 1.200.000,00.

**GOVERNO ESTADUAL:**

Secretaria de Segurança Pública

Assunto: Melhoria de Atividade de Segurança Pública da Unidade Policial sediada no Município.

Cessão de até 04 funcionários para a Delegacia de Polícia do Município de Ibitinga e cessão de 02 funcionários para a Delegacia da Defesa da Mulher.

Celebrado: 23/08/2017.

Previsão de Custo: R\$ 155.000,00 ano.

**GOVERNO ESTADUAL:**

**Assunto: UNIVESP — Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo**

Cessão de 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município, com formação superior na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo.

Celebrado: 02 de agosto de 2017 – Renovado 10/05/2022 ( prazo indeterminado)

Custo: R\$ 60.000,00 ano.



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

Assunto: cessão de imóvel para o INSS e suporte administrativo.

Celebrado: 02/04/2012 – aditado 31/03/2022

Previsão de Custo: R\$ 42.000,00

**JUSTIÇA ESTADUAL**

Assunto: Cessão de estagiário de direito, cessão de servidor; disponibilização de prédio para funcionamento dos órgãos da Justiça local, bem como conservação do mesmo e materiais.

Início: 01/07/2013

Previsão de Custo: R\$100.000,00

**JUSTIÇA ELEITORAL:**

Juizado da 49º Zona Eleitoral de Ibitinga

Assunto: Disponibilização de prédio para funcionamento do Cartório Eleitoral, bem como conservação do mesmo, cessão de servidores e materiais.

Início: 01/07/2013 – Renovado 20/02/2024.

Previsão de Custo: R\$40.000,00

**USP:**

Universidade de São Paulo

Assunto: Realização do convênio “Cidades Sustentáveis” com a USP. Início: 14/04/2023 (5 anos de vigência)

Previsão de Custo: R\$60.000,00





# MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

Fls. 104/148

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS   | Valor Previsto para 2027 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 1.500.000,00             |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)  | 1.500.000,00             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 1.500.000,00             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC  | 700.000,00               |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 1.500.000,00             |

Fls. 104/148 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTOS                    | MODALIDADE                     | SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |            |            | COMPENSAÇÃO               |
|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------|------------|---------------------------|
|                             |                                |                                | 2027                         | 2028       | 2029       |                           |
| IPTU                        | DESCONTO PARA PAGAMENTO A VIST | POPULAÇÃO EM GERAL             | 320.000,00                   | 340.000,00 | 370.000,00 | NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO |
| IPTU                        | DECCONTO LEI 1322/1983         | POPULAÇÃO EM GERAL             | 200.000,00                   | 210.000,00 | 225.000,00 | NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO |
| ISSQN                       | CANCELAMENTO LEI 175/2018      | POPULAÇÃO EM GERAL             | 290.000,00                   | 310.000,00 | 325.000,00 | NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO |
| TAXAS/IMPOSTOS              | PREVISÃO NA LEI LC 269/23      | POPULAÇÃO EM GERAL             | 15.697,00                    | 16.750,00  | 18.000,00  | NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO |
| LEI EM TRAMITAÇÃO NA CAMARA | TARIFA SOCIAL                  | POPULAÇÃO EM GERAL             | 800.000,00                   | 840.000,00 | 882.000,00 | NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO |

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_F187-BB47-960C-5CA2](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_F187-BB47-960C-5CA2)



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
 45.321.460/0001-50  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS\$ 1,00

| EXERCÍCIO | RECEITA              | DESPESA        | RESULTADO      | SALDO FINANCEIRO                     |
|-----------|----------------------|----------------|----------------|--------------------------------------|
|           | PREVIDENCIÁRIA       | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO                         |
|           | (a)                  | (b)            | (c) = (a-b)    | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|           | PLANO PREVIDENCIÁRIO |                | SALDO ANTERIOR | 0,00                                 |
| 2026      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2027      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2028      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2029      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2030      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2031      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2032      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2033      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2034      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2035      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2036      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2037      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2038      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2039      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2040      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2041      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2042      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2043      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2044      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2045      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2046      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2047      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2048      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2049      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2050      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2051      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2052      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2053      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2054      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2055      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2056      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2057      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2058      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2059      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2060      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2061      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2062      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2063      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2064      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2065      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2066      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2067      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2068      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2069      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2070      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2071      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2072      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2073      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2074      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2075      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2076      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2077      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2078      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2079      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2080      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2081      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2082      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2083      | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 34        | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 35        | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 36        | 0,00                 | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |

Pág. 33/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Ano LDO: 2027

| AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") |      |      |      | RS 1,00 |
|---|------|------|------|---------|
| 2087  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2088  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2089  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2090  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2091  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2092  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2093  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2094  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2095  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2096  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2097  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2098  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2099  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |
| 2100  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00    |

Pág. 34/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



| EXERCÍCIO | RECEITA                 | DESPESA        | RESULTADO             | SALDO FINANCEIRO                     |
|-----------|-------------------------|----------------|-----------------------|--------------------------------------|
|           | PREVIDENCIÁRIA          | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO        | DO EXERCÍCIO                         |
|           | (a)                     | (b)            | (c) = (a-b)           | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|           | <b>PLANO FINANCEIRO</b> |                | <b>SALDO ANTERIOR</b> | 0,00                                 |
| 2026      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2027      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2028      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2029      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2030      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2031      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2032      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2033      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2034      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2035      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2036      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2037      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2038      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2039      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2040      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2041      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2042      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2043      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2044      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2045      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2046      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2047      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2048      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2049      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2050      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2051      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2052      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2053      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2054      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2055      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2056      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2057      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2058      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2059      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2060      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2061      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2062      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2063      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2064      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2065      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2066      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2067      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2068      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2069      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2070      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2071      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2072      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2073      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2074      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2075      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2076      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2077      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2078      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2079      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2080      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2081      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2082      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2083      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2084      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2085      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2086      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2087      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2088      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2089      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2090      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2091      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 2092      | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 23        | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 24        | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |
| 25        | 0,00                    | 0,00           | 0,00                  | 0,00                                 |



|      |      |      |      |      |              |
|------|------|------|------|------|--------------|
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Fis.0009/148 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00         |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00         |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00         |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00         |





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00





# MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

Fis. 111/148

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |      |      |      |
|--|------|------|------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)  |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES(I)  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(III)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2025 | 2024 | 2023 |
| Benefícios   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES   | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS   | 2025 | 2024 | 2023 |
| VALOR  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:                                  | 2025 | 2024 | 2023 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )   | 2025 | 2024 | 2023 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)   |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS  | 2025 | 2024 | 2023 |
| RECEITAS CORRENTES(VII)  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



sta  
rimonial  
mobiliárias  
le Valores Mobiliários

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2

Pag. 38/64 - Projeto de Lei Orçamentária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por LORISVALDO ANTONIO FLORENTINO

|  |             |             |              |             |
|--|-------------|-------------|--------------|-------------|
| Outras Receitas Patrimoniais   | 0,00        | 0,00        | Fls. 112/148 | 0,00        |
| Receita de Serviços  | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| Outras Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                              | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes  | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |              | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                 | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos   | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00        | 0,00        |              | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |              | <b>0,00</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)               | 2025        | 2024        | 2023        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Benefícios  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aposentadorias  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões por Morte   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|--|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO ) | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

#### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                      | 2025        | 2024        | 2023        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| Receitas Correntes                                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | 2025        | 2024        | 2023        |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES (XIII)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)   | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>           | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2025 | 2024 | 2023 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

#### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)         | 2025        | 2024        | 2023             |
|---|-------------|-------------|------------------|
| Contribuições dos Servidores  | 0,00        | 0,00        | 76.807,72        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                     | 0,00        | 0,00        | 0,00             |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>76.807,72</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)                  | 2025        | 2024        | 2023             |
|--|-------------|-------------|------------------|
| Aposentadorias   | 0,00        | 0,00        | 0,00             |
| Pensões  | 0,00        | 0,00        | 0,00             |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 0,00        | 0,00        | 0,00             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>         | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>      |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>76.807,72</b> |

#### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| EXERCÍCIO | RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)  | DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|-----------------------------|----------------------------|--------------------------------------|--|
|           | <b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b> |                            | <b>SALDO ANTERIOR</b>                | 0,00   |
| 2026      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2027      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
| 2028      | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
|           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |
|           | 0,00                        | 0,00                       | 0,00                                 | 0,00   |



|      |      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|------|
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



|      |      |      |      |      |      |              |
|------|------|------|------|------|------|--------------|
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | Fls. 114/008 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |
| 2100 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |              |

| EXERCÍCIO | RECEITA                 | DESPESA        | RESULTADO      | SALDO FINANCEIRO                     |
|-----------|-------------------------|----------------|----------------|--------------------------------------|
|           | PREVIDENCIÁRIA          | PREVIDENCIÁRIA | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO                         |
|           | (a)                     | (b)            | (c) = (a-b)    | (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|           | <b>PLANO FINANCEIRO</b> |                |                | <b>SALDO ANTERIOR</b>                |
|           |                         |                |                | 0,00                                 |
| 2026      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2027      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2028      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2029      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2030      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2031      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2032      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2033      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2034      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2035      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2036      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2037      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2038      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2039      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2040      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2041      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2042      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2043      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2044      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2045      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2046      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2047      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2048      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2049      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2050      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2051      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2052      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2053      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2054      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2055      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2056      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2057      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2058      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2059      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2060      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2061      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2062      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2063      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2064      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2065      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2066      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2067      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |
| 2068      | 0,00                    | 0,00           | 0,00           | 0,00                                 |







# MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

Fls. 116/148

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2025<br>(a) | 2024<br>(b) | 2023<br>(c) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)    | 0,00        | 0,00        | 281.760,00  |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00        | 0,00        | 281.760,00  |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2025<br>(d) | 2024<br>(e) | 2023<br>(f) |
|--|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00        | 266.760,00  | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00        | 266.760,00  | 0,00        |
| Investimentos                                      | 0,00        | 266.760,00  | 0,00        |
| Inversões Financeiras                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                              | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

| SALDO FINANCEIRO | 2025<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2024<br>(h) = ((Ib - ILe) + IIIi) | 2023<br>(i) = (Ic - IIlf) |
|------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| VALOR(III)       | 15.000,00                         | 15.000,00                         | 281.760,00                |

Fls. 116/148 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| <b>REGIME NORMAL</b>      |                       |             |                       |             |                       |             |
|---------------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> | <b>2025</b>           | <b>%</b>    | <b>2024</b>           | <b>%</b>    | <b>2023</b>           | <b>%</b>    |
| Patrimônio/Capital        | 22.611.515,00         | 0,00        | 22.611.515,00         | 0,00        | 22.611.515,00         | 0,00        |
| Reservas                  | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        | 0,00                  | 0,00        |
| Resultado Acumulado       | 195.329.183,46        | 0,00        | 183.196.045,04        | 0,00        | 179.766.959,95        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>              | <b>217.940.698,46</b> | <b>0,00</b> | <b>205.807.560,04</b> | <b>0,00</b> | <b>202.378.474,95</b> | <b>0,00</b> |

| <b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>   |             |             |             |             |             |             |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>2025</b> | <b>%</b>    | <b>2024</b> | <b>%</b>    | <b>2023</b> | <b>%</b>    |
| Patrimônio                     | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas                       | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

Pág. 44/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO





# MUNICÍPIO DE IBITINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

45.321.460/0001-50  
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |         |                |       |                |         |                |      |                |      |
|--|----------------------------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|---------|----------------|------|----------------|------|
|  | 2024                       | 2025           | %       | 2026           | %     | 2027           | %       | 2028           | %    | 2029           | %    |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 257.727.972,54             | 329.587.778,00 | 27,88   | 349.582.525,00 | 6,07  | 344.221.955,69 | -1,53   | 357.990.833,92 | 4,00 | 371.630.284,69 | 3,81 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 252.429.444,05             | 324.041.403,63 | 28,37   | 342.183.304,00 | 5,60  | 338.153.594,60 | -1,18   | 351.679.738,39 | 4,00 | 365.078.736,42 | 3,81 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 260.415.112,45             | 329.587.778,00 | 26,56   | 349.582.525,00 | 6,07  | 325.836.262,38 | -6,79   | 338.869.712,88 | 4,00 | 351.780.648,94 | 3,81 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 258.892.503,55             | 329.576.778,00 | 27,30   | 349.571.525,00 | 6,07  | 330.767.869,69 | -5,38   | 343.998.584,48 | 4,00 | 357.104.930,54 | 3,81 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                       | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                       | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                       | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -6.463.059,50              | -5.535.374,37  | -14,35  | -7.388.221,00  | 33,47 | 7.385.724,91   | -199,97 | 7.681.153,91   | 0,00 | 7.973.805,87   | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -6.463.059,50              | -5.535.374,37  | -14,35  | -7.388.221,00  | 33,47 | 7.385.724,91   | -199,97 | 7.681.153,91   | 0,00 | 7.973.805,87   | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 9.334.313,61               | 30.744.348,15  | 229,37  | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | -38.919.564,60             | 8.223.269,93   | -121,13 | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -18.717.369,41             | 21.368.565,04  | -214,16 | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |

| ESPECIFICAÇÃO  | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |       |                |        |                |         |                |      |                |      |
|--|-----------------------------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|------|----------------|------|
|  | 2024                        | 2025           | %     | 2026           | %      | 2027           | %       | 2028           | %    | 2029           | %    |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 247.418.853,64              | 271.473.347,74 | 9,72  | 307.597.441,14 | 13,31  | 328.731.967,69 | 6,87    | 343.671.200,56 | 4,54 | 357.471.170,85 | 4,02 |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 242.332.266,29              | 265.698.251,95 | 9,64  | 303.106.425,15 | 14,08  | 322.936.682,85 | 6,54    | 337.612.548,85 | 4,54 | 351.169.236,56 | 4,02 |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 249.998.507,95              | 275.440.234,15 | 10,18 | 318.982.722,36 | 15,81  | 311.173.630,57 | -2,45   | 325.314.924,36 | 4,54 | 338.377.806,21 | 4,02 |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 248.536.803,41              | 274.050.797,41 | 10,27 | 324.197.769,21 | 18,30  | 315.883.315,55 | -2,56   | 330.238.641,10 | 4,54 | 343.499.232,69 | 4,02 |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -6.204.537,12               | -8.352.545,46  | 34,62 | -21.091.344,06 | 152,51 | 7.053.367,29   | -133,44 | 7.373.907,75   | 0,00 | 7.670.003,87   | 0,00 |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -6.204.537,12               | -8.352.545,46  | 34,62 | -21.091.344,06 | 152,51 | 7.053.367,29   | -133,44 | 7.373.907,75   | 0,00 | 7.670.003,87   | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 8.960.941,07                | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | -37.362.782,02              | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -17.968.674,63              | 0,00           | 0,00  | 0,00           | 0,00   | 0,00           | 0,00    | 0,00           | 0,00 | 0,00           | 0,00 |





# MUNICÍPIO DE IBITINGA

45.321.460/0001-50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Fls. 119/148

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB             | % RCL  | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB            | % RCL  | Variação        |             |
|--|-----------------------------|-------------------|--------|------------------------------|------------------|--------|-----------------|-------------|
|  |                             |                   |        |                              |                  |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 325.482.978,00              | 9.573.028.764,71  | 110,93 | 325.229.821,59               | 9.565.582.987,94 | 109,52 | -253.156,41     | -0,08       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 320.045.287,14              | 9.413.096.680,59  | 109,08 | 319.500.820,48               | 9.397.082.955,29 | 107,59 | -544.466,66     | -0,17       |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 362.093.960,94              | 10.649.822.380,59 | 123,41 | 311.112.401,32               | 9.150.364.744,71 | 104,77 | -50.981.559,62  | -14,08      |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 321.415.964,33              | 9.453.410.715,59  | 109,54 | 296.347.834,62               | 8.716.112.782,94 | 99,80  | -25.068.129,71  | -7,80       |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00              | 0,00   | 0,00                         | 0,00             | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00                        | 0,00              | 0,00   | 0,00                         | 0,00             | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00                        | 0,00              | 0,00   | 0,00                         | 0,00             | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00                        | 0,00              | 0,00   | 0,00                         | 0,00             | 0,00   | 0,00            | 0,00        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -1.370.677,19               | -40.314.035,00    | -0,47  | 23.152.985,86                | 680.970.172,35   | 7,80   | 24.523.663,05   | -1.789,16   |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -1.370.677,19               | -40.314.035,00    | -0,47  | 23.152.985,86                | 680.970.172,35   | 7,80   | 24.523.663,05   | -1.789,16   |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 30.744.348,15               | 904.245.533,82    | 10,48  | -2.406.540,96                | -70.780.616,47   | -0,81  | -33.150.889,11  | -107,83     |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 8.223.269,93                | 241.860.880,29    | 2,80   | 21.368.565,04                | 628.487.207,06   | 7,20   | 13.145.295,11   | 159,85      |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 21.368.565,04               | 628.487.207,06    | 7,28   | 21.368.565,04                | 628.487.207,06   | 7,20   | 0,00            | 0,00        |





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 5879

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | 2027               |                 |               |             | 2028               |                 |                |             | 2029               |                 |               |             |
|--|--------------------|-----------------|---------------|-------------|--------------------|-----------------|----------------|-------------|--------------------|-----------------|---------------|-------------|
|  | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100   | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100    | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100   | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 344.221.955,69     | 328.731.967,69  | 12.801.888,50 | 98,45       | 357.990.833,92     | 343.671.200,56  | 199.541.696,01 | 95,02       | 371.630.284,69     | 357.471.170,85  | 81.514.234,63 | 91,55       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 338.153.594,60     | 322.936.682,85  | 91.724.582,14 | 96,71       | 351.679.738,39     | 337.612.548,85  | 183.986.919,33 | 93,35       | 365.078.736,42     | 351.169.236,56  | 53.936.820,96 | 89,93       |
| Receitas Primárias Correntes                                   | 334.553.449,65     | 319.498.544,42  | 01.240.722,30 | 95,68       | 347.935.587,64     | 334.018.164,13  | 196.779.381,87 | 92,35       | 361.191.933,53     | 347.430.520,86  | 59.596.676,32 | 88,97       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 50.102.440,04      | 47.847.830,24   | 50.922.753,48 | 14,33       | 52.106.537,64      | 50.022.276,14   | 105.326.882,12 | 13,83       | 54.091.796,73      | 52.030.899,27   | 04.589.836,33 | 13,32       |
| Transferências Correntes                                       | 239.544.024,07     | 228.764.542,99  | 74.286.987,94 | 68,51       | 249.125.785,03     | 239.160.753,63  | 156.289.251,75 | 66,13       | 258.617.477,44     | 248.764.151,55  | 30.873.872,24 | 63,71       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                            | 44.906.985,54      | 42.886.171,19   | 76.030.980,88 | 12,84       | 46.703.264,96      | 44.835.134,36   | 135.163.248,01 | 12,40       | 48.482.659,36      | 46.635.470,03   | 24.132.967,76 | 11,94       |
| Receitas Primárias de Capital                                  | 3.600.144,95       | 3.438.138,43    | 90.483.859,85 | 1,03        | 3.744.150,75       | 3.594.384,72    | 187.207.537,46 | 0,99        | 3.886.802,89       | 3.738.715,70    | 94.340.144,63 | 0,96        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 325.836.262,38     | 311.173.630,57  | 40.013.882,60 | 93,19       | 338.869.712,88     | 325.314.924,36  | 143.485.643,82 | 89,95       | 351.780.648,94     | 338.377.806,21  | 89.032.446,85 | 86,66       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 330.767.869,69     | 315.883.315,55  | 00.945.486,18 | 94,60       | 343.998.584,48     | 330.238.641,10  | 199.929.223,81 | 91,31       | 357.104.930,54     | 343.499.232,69  | 55.246.527,24 | 87,97       |
| Despesas Primárias Correntes                                   | 310.372.940,42     | 296.406.158,10  | 21.848.699,21 | 88,77       | 322.787.858,03     | 309.876.343,71  | 139.392.901,58 | 85,68       | 335.086.075,42     | 322.319.295,95  | 54.303.771,14 | 82,54       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 143.545.352,57     | 137.085.811,71  | 94.992.199,62 | 41,05       | 149.287.166,68     | 143.315.680,01  | 164.358.333,79 | 39,63       | 154.975.007,73     | 149.070.459,93  | 48.750.386,31 | 38,18       |
| Outras Despesas Correntes                                      | 166.827.587,84     | 159.320.346,39  | 26.856.499,59 | 47,71       | 173.500.691,36     | 166.560.663,70  | 175.034.567,80 | 46,05       | 180.111.067,70     | 173.248.836,02  | 05.553.384,83 | 44,37       |
| Despesas Primárias de Capital                                  | 15.463.321,97      | 14.767.472,48   | 18.165.183,38 | 4,42        | 16.081.854,84      | 15.438.580,65   | 104.092.742,23 | 4,27        | 16.694.573,51      | 16.058.510,26   | 34.728.675,71 | 4,11        |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias              | 4.931.607,31       | 4.709.684,98    | 60.931.603,59 | 1,41        | 5.128.871,60       | 4.923.716,74    | 156.443.580,00 | 1,36        | 5.324.281,61       | 5.121.426,48    | 66.214.080,41 | 1,31        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 7.385.724,91       | 7.053.367,29    | 90.779.095,96 | 2,11        | 7.681.153,91       | 7.373.907,75    | 184.057.695,51 | 2,04        | 7.973.805,87       | 7.670.003,87    | 98.690.293,71 | 1,96        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 7.385.724,91       | 7.053.367,29    | 90.779.095,96 | 2,11        | 7.681.153,91       | 7.373.907,75    | 184.057.695,51 | 2,04        | 7.973.805,87       | 7.670.003,87    | 98.690.293,71 | 1,96        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)     | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)   | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00           | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00          | 0,00        |

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contenir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_F167-BB47-960C-6CAZ](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/contenir_assinatura_e_informe_o_codigo_F167-BB47-960C-6CAZ)





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
45.321.460/0001-50  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2027

Fls. 121/148

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |               | PROVIDÊNCIAS  |               |
|---------------------------------------|---------------|---|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição   | Valor         |
| <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>          | 1.200.000,00  | <b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>                        | 1.200.000,00  |
| Demandas Judiciais                    | 1.200.000,00  | Abertura de Creditos Adicionais para cobertura, ate | 1.200.000,00  |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00          |   | 0,00          |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00          |   | 0,00          |
| Assunção de Passivos                  | 0,00          |   | 0,00          |
| Assistências Diversas                 | 0,00          |   | 0,00          |
| Outros Passivos Contingentes          |               |   | 0,00          |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b> | 11.500.000,00 | <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>               | 11.500.000,00 |
| Frustração de Arrecadação             | 5.000.000,00  | Limitação na emissão de empenhos e contingencia     | 5.000.000,00  |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00          |   | 0,00          |
| Discrepância de Projeções:            | 5.000.000,00  | Limitação na emissão de empenhos e contingenciar    | 5.000.000,00  |
| Outros Riscos Fiscais                 | 1.500.000,00  | Limitação na emissão de empenhos e contingenciar    | 1.500.000,00  |

Pág. 48/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**PROGRAMA: 0000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**

**Objetivo:** Garantir o cumprimento das obrigações financeiras e legais do Município, assegurando o equilíbrio fiscal e a regularidade dos pagamentos que não se vinculam diretamente a uma secretaria específica.

**Justificativa:** Os Municípios possuem responsabilidades financeiras que independem das políticas públicas setoriais. A instituição deste programa permite consolidar essas despesas quando as possuírem em um único espaço orçamentário, proporcionando maior transparência, controle e previsibilidade no cumprimento das obrigações legais.

**Público Alvo:** População em Geral

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** FINCANCAS

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
11.000,00

**Indicador:** Percentual da Despesa Anual Contraída Quitada

**Sigla:** %

**Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 100            | 100           | 100  |  |

**ODS**

**Objetivo:** 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

**Meta:** 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

**PROGRAMA: 0014 FROTA SEGURA**

**Objetivo:** Assegurar o funcionamento eficiente da frota municipal por meio da manutenção preventiva e corretiva e da renovação dos veículos utilizados nas diversas secretarias da administração pública.

**Justificativa:** A renovação e a manutenção adequada da frota municipal são essenciais para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, como saúde, educação, transporte de equipes, obras e assistência social. Veículos antigos e em más condições comprometem a segurança dos servidores e da população, aumentam os custos com reparos frequentes e reduzem a eficiência das ações governamentais. O programa é centralizado na Secretaria de Administração, mas atende de forma simétrica às necessidades da frota de todas as secretarias municipais.

**Público Alvo:** Secretarias e População em geral.

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** Administração

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
2.687.750,00

**Indicador:** NUMERO DE VEICULOS

**Sigla:** Quantidade

**Descr.Uni.Medida:** N°

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 145            | 145           | 145  |  |

**PROGRAMA: 0017 LEGISLATIVO TRANSPARENTE E PROVIDOR**

**Objetivo:** Representar os interesses da população, elaborar leis municipais, fiscalizar a atuação do Poder Executivo e garantir a aplicação correta dos recursos públicos.

**Justificativa:** As funções legislativas dos vereadores residem na necessidade de representação da população, criação de leis municipais e fiscalização do poder executivo.

**Público Alvo:** População em Geral

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** Camara Municipal

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
1.020.000,00




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

| Indicador: Legislativo Provedor - Elaboração e Aprovação de leis Municipais  |               |  |  |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 92   | 99            | 96   |  |
| Indicador: Legislativo Fiscalizador - Monitorar e Avaliar as Ações do Poder Executivo  |               |  |  |
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 92   | 99            | 96   |  |
| Indicador: Legislativo Transparente - Total Abertura e Disponibilidade de Informações para População   |               |  |  |
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 92   | 99            | 96   |  |
| ODS  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis   |               |  |  |
| PROGRAMA: 0022 EDUCAÇÃO INOVADORA DE QUALIDADE E ACESSÍVEL   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> Garantir, ampliar e incentivar o acesso à educação de qualidade em todos os níveis de ensino, contemplando todas as faixas etárias e assegurando inclusão para pessoas em condições especiais.  |               |  |  |
| <b>Justificativa:</b> A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento, não apenas de um município, mas de toda uma nação. Garantir uma educação de qualidade, por meio da implantação de métodos de ensino inovadores e em constante evolução, é essencial para preparar os cidadãos frente aos desafios da globalização.                  |               |  |  |
| Dessa forma, incentivar o acesso a esses serviços educacionais contribui para o desenvolvimento sustentável a curto, médio e longo prazo. A finalidade deste programa é assegurar a oferta de serviços educacionais de excelência em todos os níveis sob responsabilidade da esfera municipal, mantendo a valorização de uma educação forte e consolidada. |               |  |  |
| Além disso, o programa visa contribuir para a profissionalização de jovens e adultos, oferecendo oportunidades para que construam seu espaço no mercado de trabalho e melhorem suas perspectivas de futuro.  |               |  |  |
| <b>Público Alvo:</b> Crianças, jovens e adultos que buscam a formação educacional.   |               |  |  |
| <b>Estratégia:</b>   |               |  |  |
| <b>Restrição:</b>  |               |  |  |
| <b>Gestor:</b> Secretária de Educação  |               |  |  |
| <b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b>   |               |  |  |
|  |               | 2027   |  |
|  |               | 99.698.600,00                                      |  |
| Indicador: NOTA DO IDEB  |               |  |  |
| Sigla: UNID  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: UNIDADE  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 6,3  | 6,8           | 6,4  |  |
| ODS  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 129 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes   |               |  |  |




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**ODS**
**Objetivo:** 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

**Meta:** 130 - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam prontos para o ensino primário

**ODS**
**Objetivo:** 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

**Meta:** 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de

**ODS**
**Objetivo:** 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

**Meta:** 134 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

**PROGRAMA: 0023 CASA EM ORDEM**
**Objetivo:** Executar a manutenção e a zeladoria do município de forma eficiente e com sustentabilidade, atendendo às necessidades de toda a população.

**Justificativa:** Visa coordenar e executar ações de zeladoria, limpeza e organização com foco na sustentabilidade, buscando a melhoria da qualidade de vida, do lazer e da salubridade da população. Isso será realizado por meio da manutenção das áreas públicas, bem como da recepção, destinação e tratamento adequados dos diversos tipos de descarte no município, visando maximizar a satisfação dos cidadãos e atender às suas necessidades.

**Público Alvo:** População em Geral

**Estratégia:**
**Restrição:**
**Gestor:** Secretario de Serviços Públicos

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
32.462.000,00

**Indicador:** Percentual das praças e entornos limpos

**Sigla:** %

**Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 50             | 100           | 70   |  |

**Indicador:** manutenção da iluminação das praças.

**Sigla:** %

**Descr.Uni.Medida:** Porcentagem

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 70             | 100           | 90   |  |

**ODS**
**Objetivo:** 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

**Meta:** 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

**PROGRAMA: 0024 GESTÃO DA SAÚDE**
**Objetivo:** Desenvolver e implementar estratégias de gestão eficiente e integrada na rede pública de saúde, com foco na melhoria da qualidade dos serviços, na otimização dos recursos, na valorização dos profissionais e no fortalecimento da atenção integral à saúde da população.

**Justificativa:** A crescente complexidade dos sistemas de saúde pública exige uma gestão eficiente, integrada e centrada nas necessidades da população. A adoção de boas práticas de gestão em saúde é fundamental para garantir o acesso universal, a qualidade no atendimento, o uso racional dos recursos públicos e a efetividade das ações em todos os níveis de atenção.

**Alvo:** População em Geral


ja - Software

 Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2


**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

Estratégia:

Restrição:

Gestor: Gestor da Autarquia Sams

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** **2027**  
82.162.000,00

| Indicador: NUMERO DE UNIDADES EXECUTORAS  |               |  |  |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: Quantidade   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: N°  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 1   | 1             | 1  |  |
| <b>ODS</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos   |               |  |  |
| <b>ODS</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 117 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos até 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para   |               |  |  |
| <b>ODS</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 116 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos  |               |  |  |
| <b>ODS</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar  |               |  |  |
| <b>ODS</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 123 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos   |               |  |  |
| <b>PROGRAMA: 0025 INVESTINDO NO ESPORTE, SEMEANDO LAZER E BEM-ESTAR</b>   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> Promover e incentivar a prática esportiva entre a população em geral, por meio da melhoria e ampliação das áreas de convivência, incluindo academias ao ar livre, recuperação e modernização das instalações esportivas do município, além de ampliar a variedade de atividades oferecidas aos munícipes.  |               |  |  |
| <b>Justificativa:</b> A prática regular de esportes proporciona diversos benefícios para a saúde física e mental. Além de aprimorar a aptidão física, o exercício regular contribui para o aumento da capacidade cognitiva e para a redução dos níveis de ansiedade e estresse. Os exercícios também promovem a melhora da autoestima, da imagem corporal, da cognição e das habilidades sociais, especialmente em pacientes com risco de transtornos mentais. Assim, o esporte e o lazer tornam-se ferramentas essenciais para a promoção da qualidade de vida da população. |               |  |  |
| <b>Público Alvo:</b> População em Geral   |               |  |  |
| <b>Estratégia:</b>  |               |  |  |
| <b>Restrição:</b>   |               |  |  |
| <b>Gestor:</b> Secretario De Esporte  |               |  |  |
| <b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b> <span style="float: right;"><b>2027</b></span>   |               |  |  |
| 2.271.000,00  |               |  |  |




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

| Indicador: ESPAÇOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO  |               |  |  |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: Quantidade   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: N°  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 16  | 16            | 16   |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 3 - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades   |               |  |  |
| Meta: 119 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) por meio de prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar   |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles  |               |  |  |
| Meta: 182 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra  |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis   |               |  |  |
| Meta: 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência  |               |  |  |
| PROGRAMA: 0026 COORDENAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA   |               |  |  |
| Objetivo: Concentrar as atividades diárias administrativas, garantindo maior controle sobre a execução e as despesas, para assegurar o bom funcionamento dos serviços de atendimento à população com transparência.   |               |  |  |
| Justificativa: É necessário que o orçamento municipal contemple de forma clara a alocação dos recursos destinados à manutenção das atividades administrativas, incluindo o controle financeiro, despesas com profissionalização, despesas de pessoal e demais custos relacionados às diferentes áreas de atuação. Isso garantirá a adequada prestação de serviços à municipalidade. |               |  |  |
| Público Alvo: População em Geral  |               |  |  |
| Estratégia:   |               |  |  |
| Restrição:  |               |  |  |
| Gestor: Todos os Secretarios  |               |  |  |
| CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:   |               | 2027   |  |
|   |               | 48.853.200,00                                      |  |
| Indicador: Numeros de Secretarias mantidas  |               |  |  |
| Sigla: Quantidade   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: N°  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 16  | 16            | 16   |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis  |               |  |  |
| Meta: 243 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas  |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis  |               |  |  |
| Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis  |               |  |  |




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**ODS**

**Objetivo:** 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

**Meta:** 245 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis

**PROGRAMA: 0027 IBITINGA VIGILANTE E SEGURA.**

**Objetivo:** Incrementar a vigilância no município, ampliando as áreas estratégicas de monitoramento e os patrulhamentos realizados pela Guarda Municipal, para prevenir e inibir atos de vandalismo, criminalidade e furtos.

**Justificativa:** A segurança pública é um dos pilares essenciais para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município. Estruturar, ampliar e aprimorar os serviços da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil é fundamental para garantir a proteção dos cidadãos, a prevenção de riscos e a rápida resposta a emergências. Investir nessas áreas promove um ambiente mais seguro, fortalece a sensação de confiança da comunidade e contribui para a preservação do patrimônio público e privado, além de possibilitar uma atuação integrada e eficiente diante das demandas sociais e ambientais.

**Público Alvo:** População em Geral

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** Secretario de Seguranca

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
9.458.000,00

**Indicador:** numero de atendimentos realizado pela guarda

**Sigla:** Quantidade

**Descr.Uni.Medida:** Quantidade

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 1700           | 1900          | 1800   |  |

**Indicador:** Numero de ocorrencias atendidas pela defesa civil e bombeiro

**Sigla:** Quantidade

**Descr.Uni.Medida:** N°

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 2900           | 3400          | 3100   |  |

**ODS**

**Objetivo:** 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

**Meta:** 239 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares

**ODS**

**Objetivo:** 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

**Meta:** 197 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

**PROGRAMA: 0028 CULTURA CRIATIVA E INCENTIVADORA.**

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento cultural da população do município, incentivando o crescimento artístico e cultural, e proporcionando lazer e bem-estar a toda a comunidade.

**Justificativa:** O acesso à cultura é um importante aliado da educação e do conhecimento, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e intelectual da população. Além de promover bem-estar e oferecer opções de lazer, a cultura fortalece a identidade local e cria oportunidades para a valorização e a divulgação de artistas do município. Investir em ações culturais é, portanto, uma estratégia essencial para ampliar o acesso à cidadania, estimular a criatividade e fomentar o desenvolvimento humano e comunitário.

**Público Alvo:** Pupulação em Geral

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** Secretario de Cultura

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027



Ja - Software

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2

Pág: 54/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1565/2026 30/06/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO


**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

3.377.000,00

| Indicador: NUMERO DE EVENTOS  |               |  |  |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: Quantidade   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: N°  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 155   | 170           | 160  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos  |               |  |  |
| Meta: 135 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos  |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos  |               |  |  |
| Meta: 163 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,  |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis   |               |  |  |
| Meta: 194 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo   |               |  |  |
| PROGRAMA: 0029 ÁGUA LIMPA, FUTURO SUSTENTAVEL   |               |  |  |
| Objetivo: Promover o abastecimento de água e o tratamento de esgoto para toda a população, por meio da melhoria dos sistemas de captação, distribuição e tratamento, com o intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados, garantir a sustentabilidade e proporcionar mais saúde, bem-estar e qualidade de vida aos munícipes.   |               |  |  |
| Justificativa: Diante da crescente necessidade de ampliar a distribuição de água no município, torna-se essencial investir em melhorias no sistema de tratamento, garantindo o atendimento adequado às demandas da população com responsabilidade ambiental e sustentabilidade. A iniciativa visa não apenas minimizar a escassez hídrica no presente, mas também preparar o município para os desafios futuros, com a criação de uma infraestrutura de saneamento básico eficiente e de qualidade. Essa estrutura deve atender tanto às moradias quanto às necessidades de empresas e indústrias, promovendo saúde pública, desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais. |               |  |  |
| Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL  |               |  |  |
| Estratégia:   |               |  |  |
| Restrição:  |               |  |  |
| Gestor: SAAE  |               |  |  |
| CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:   |               | 2027   |  |
|   |               | 40.200.000,00                                      |  |
| Indicador: Numero de Ligações   |               |  |  |
| Sigla: Quantidade   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Quantidade  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 31600   | 35000         | 32700  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos  |               |  |  |
| Meta: 148 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos  |               |  |  |





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

| ODS  |
|--|
| <p><b>Objetivo:</b> 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos</p> <p><b>Meta:</b> 150 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a</p> |

| ODS   |
|---|
| <p><b>Objetivo:</b> 6 - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos</p> <p><b>Meta:</b> 151 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a</p> |

| PROGRAMA: 0030 IBITINGA ACOLHEDORA E EQUITATIVA   |
|---|
| <p><b>Objetivo:</b> Intervir na realidade social do município de Ibitinga com ações integradas que promovam mudanças positivas na vida da população, garantindo o desenvolvimento humano e a equidade. O programa visa fomentar políticas públicas voltadas à redução da insegurança alimentar, diminuição do desemprego, combate à violência doméstica e ampliação do acesso a direitos fundamentais, por meio de esforços conjuntos e convênios com diferentes esferas de governo e entidades parceiras.</p> <p><b>Justificativa:</b> Diante da necessidade de incluir e garantir o acesso da população mais carente aos serviços públicos essenciais, este programa é voltado para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social no município de Ibitinga. A proposta busca promover mais direitos, inclusão e oportunidades, assegurando condições dignas de vida e melhoria na qualidade de vida. Para isso, o programa utilizará de forma articulada os recursos disponíveis no município, bem como os repasses provenientes dos governos estadual e federal, promovendo ações integradas e eficazes de combate às desigualdades sociais.</p> <p><b>Público Alvo:</b> CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL</p> <p><b>Estratégia:</b></p> <p><b>Restrição:</b></p> <p><b>Gestor:</b> SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</p> <p><b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b> <span style="float: right;">2027</span><br/>11.777.500,00</p> |

| Indicador: NUMERO DE PESSOAS ATENDIDAS  |                |               |  |  |      |  |      |      |      |  |
|---|----------------|---------------|--|--|------|--|------|------|------|--|
| <p><b>Sigla:</b> Quantidade</p> <p><b>Descr.Uni.Medida:</b> N°</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Índice Recente</th> <th rowspan="2">Índice Futuro</th> <th colspan="2">Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício</th> </tr> <tr> <th>2027</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">5000</td> <td style="text-align: center;">6000</td> <td style="text-align: center;">5400</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  | 2027 |  | 5000 | 6000 | 5400 |  |
| Índice Recente  |                |               | Índice Futuro                                      | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |      |  |      |      |      |  |
|   | 2027           |               |  |  |      |  |      |      |      |  |
| 5000  | 6000           | 5400          |  |  |      |  |      |      |      |  |

| ODS   |
|---|
| <p><b>Objetivo:</b> 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles</p> <p><b>Meta:</b> 182 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra</p> |

| ODS  |
|--|
| <p><b>Objetivo:</b> 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles</p> <p><b>Meta:</b> 183 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito</p> |

| ODS   |
|---|
| <p><b>Objetivo:</b> 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares</p> <p><b>Meta:</b> 104 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança,</p> |

| ODS   |
|---|
| <p><b>Objetivo:</b> 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</p> <p><b>Meta:</b> 139 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte</p> |



Pag: 56/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1565/2026 30/04/2026 16:36 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO


**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**ODS**

**Objetivo:** 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis

**Meta:** 240 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças

**PROGRAMA: 0031 DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Objetivo:** Promover o desenvolvimento do território rural do município por meio da adequada manutenção das estradas vicinais, da capacitação técnica dos produtores e da realização de investimentos com um toque de sustentabilidade que atendam de forma abrangente às demandas da zona rural e ainda fortalecer a educação ambiental e a assistência técnica voltada à sustentabilidade.

**Justificativa:** Ibitinga possui aproximadamente 800 km de estradas rurais, bem como 1150 produtores, distribuídas em 350 propriedades rurais, devido as severas alterações climáticas, uma manutenção mais dedicada e constante faz necessária por razões sociais, econômicas e ambientais. No entanto, esse crescimento precisa estar alinhado aos princípios da sustentabilidade ambiental, garantindo a conservação dos recursos naturais e a resiliência dos ecossistemas. O programa surge da necessidade de integrar políticas de fomento à produção rural com ações de preservação ambiental, promovendo um modelo de desenvolvimento que seja ao mesmo tempo produtivo, justo e sustentável.

**Público Alvo:** POPULAÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
672.000,00

**Indicador: Quantidades de mudas produzidas no viveiro**

**Sigla:** N°

**Descr.Uni.Medida:** Numero

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 0              | 2500          | 1250   |  |

**Indicador: Manutenção do selo município agro**

**Sigla:** Quantidade

**Descr.Uni.Medida:** N°

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 0              | 1             | 1  |  |

**Indicador: Quilômetros de Estradas**

**Sigla:** KM

**Descr.Uni.Medida:** QUILOMETROS

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 800            | 1600          | 1200   |  |

**Indicador: Quantidades de Produtores Atendidos**

**Sigla:** N°

**Descr.Uni.Medida:** Numero

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 150            | 250           | 190  |  |

**ODS**

**Objetivo:** 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

**Meta:** 110 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos



Pág. 57/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1565/2026 30/06/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO


**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**ODS**
**Objetivo:** 2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável

**Meta:** 111 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças do clima,

**PROGRAMA: 0032 ECONOMIA QUE MOVE, TURISMO QUE CONECTA**
**Objetivo:** Investir em infraestrutura, capacitação profissional e promoção turística, construir pontes entre o potencial econômico do município e as oportunidades que ele pode oferecer. Com uma gestão comprometida, transformando nossas riquezas naturais, culturais e produtivas em motores para o desenvolvimento.

**Justificativa:** O compromisso dentro do nosso turismo é trazer fortalecimento de uma economia dinâmica, sustentável e inclusiva, capaz de gerar empregos, valorizar a produção local e atrair novos investimentos. Sabemos que o turismo desempenha um papel estratégico nesse cenário, conectando pessoas, promovendo a cultura, movimentando o comércio e impulsionando nosso crescimento regional.

**Público Alvo:**
**Estratégia:**
**Restrição:**
**Gestor:**
**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
8.201.000,00

**Indicador:** quantidade de pessoas participantes de cursos e capacitações.

**Sigla:** Quantidade

**Descr.Uni.Medida:** N°

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 1000           | 1300          | 1150   |  |

**Indicador:** Manutenção dos eventos de apoio ao comércio e turismo do município

**Sigla:** N°

**Descr.Uni.Medida:** Numero

| Índice Recente | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|----------------|---------------|--|--|
|                |               | 2027   |  |
| 3              | 3             | 3  |  |

**ODS**
**Objetivo:** 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

**Meta:** 163 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas,

**ODS**
**Objetivo:** 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

**Meta:** 169 - Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais

**PROGRAMA: 0034 IMPULSIONANDO O FUTURO SUPERIOR**
**Objetivo:** Assegurar a continuidade e o fortalecimento da Fundação de Ensino do Município de Ibitinga, por meio de investimentos em educação superior de qualidade, promovendo a formação de profissionais qualificados e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

**Justificativa:** O acesso ao ensino superior é essencial para o fortalecimento de uma sociedade resiliente, promovendo avanços significativos na capacidade comercial e industrial do município.

**Público Alvo:** POPULAÇÃO EM GERAL

**Estratégia:**
**Restrição:**
**Gestor:** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA FEMIB

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
6.174.000,00


Pág. 58/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FLORENTINO


**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

| Indicador: ESPAÇOS MANTIDOS PELO MUNICÍPIO   |               |  |  |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: Quantidade  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Nº   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 1  | 1             | 1  |  |
| <b>ODS</b>   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 131 - Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade   |               |  |  |
| <b>ODS</b>   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 132 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo  |               |  |  |
| <b>ODS</b>   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos  |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 133 - Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de  |               |  |  |
| <b>PROGRAMA: 0039 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO</b>  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> Garantir o bom funcionamento da Câmara de Vereadores e a execução de suas funções essenciais, que incluem a elaboração de leis municipais, a fiscalização do Poder Executivo (Prefeitura) e a representação dos interesses da população.  |               |  |  |
| <b>Justificativa:</b> A administração geral do Poder Legislativo Municipal refere-se à gestão da Câmara de Vereadores, incluindo atividades como organização administrativa, controle financeiro, gestão de recursos humanos, e manutenção da infraestrutura da casa legislativa. Essa gestão é fundamental para o bom funcionamento da Câmara e para que ela possa cumprir suas funções essenciais, como a elaboração de leis, a fiscalização do Executivo e a representação da população.  |               |  |  |
| <b>Público Alvo:</b> População em Geral  |               |  |  |
| <b>Estratégia:</b>   |               |  |  |
| <b>Restrição:</b>  |               |  |  |
| <b>Gestor:</b> camara municipal  |               |  |  |
| <b>CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:</b> <span style="float: right;"><b>2027</b><br/>7.775.000,00</span>   |               |  |  |
| <b>Indicador: Percentual</b>   |               |  |  |
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 0  | 0             | 0  |  |
| <b>PROGRAMA: 0040 LEGISLATIVO TRANSPARENTE</b>   |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> Otimizar processos, aumentar a eficiência e promover a transparência, além de facilitar o acesso à informação e melhorar a comunicação entre legisladores, cidadãos e outras instituições. A Tecnologia da Informação auxilia na gestão de documentos, na organização de votações, no acompanhamento de projetos de lei e na divulgação de informações relevantes ao público; Garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além de regular o tratamento de dados pessoais por agentes públicos e privados, tanto no meio físico quanto digital.      |               |  |  |
| <b>Justificativa:</b> Otimizar processos, aumentar a eficiência e promover a transparência, além de facilitar o acesso à informação e melhorar a comunicação entre legisladores, cidadãos e outras instituições. A Tecnologia da Informação auxilia na gestão de documentos, na organização de votações, no acompanhamento de projetos de lei e na divulgação de informações relevantes ao público; Garantir a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além de regular o tratamento de dados pessoais por agentes públicos e privados, tanto no meio físico quanto digital. |               |  |  |
| <b>Público Alvo:</b> População em Geral  |               |  |  |
| <b>Estratégia:</b>   |               |  |  |



égia:

ja - Software

Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

**Objetivo:** Promover a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no município de Ibitinga, por meio de ações de educação ambiental, gestão sustentável de resíduos sólidos, proteção de recursos hídricos, arborização e incentivo às práticas ecológicas, garantindo qualidade de vida à população atual e às futuras gerações.

**Justificativa:** A preservação ambiental é condição essencial para o desenvolvimento sustentável de Ibitinga. O município enfrenta desafios relacionados à destinação adequada de resíduos, conservação de áreas verdes, proteção de nascentes e cursos d'água, além da necessidade de ampliar a conscientização da comunidade sobre práticas sustentáveis.

**Público Alvo:** População em Geral

**Estratégia:**

**Restrição:**

**Gestor:** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** 2027  
428.900,00

| Indicador: Numero de realizações voltadas a educação ambiental.  |               |  |  |
|--|---------------|--|--|
| Sigla: N°  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Numero   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 0  | 4             | 2  |  |
| Indicador: Manutenção do selo municipio verde e azul   |               |  |  |
| Sigla: Quantidade  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Quantidade   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 1  | 1             | 1  |  |
| Indicador: Quantidades de mudas produzidas no viveiro  |               |  |  |
| Sigla: N°  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Numero   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 0  | 2500          | 1250   |  |
| ODS  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade                            |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 227 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial, florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos |               |  |  |
| ODS  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade                            |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 229 - Até 2030, combater a desertificação, e restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo                                   |               |  |  |
| ODS  |               |  |  |
| <b>Objetivo:</b> 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e deter a perda de biodiversidade                            |               |  |  |
| <b>Meta:</b> 231 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, estancar a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas   |               |  |  |

**PROGRAMA: 0044 MOBILIDADE EM ANDAMENTO**

**Objetivo:** Promover a implantação de um transporte coletivo, além da melhoria contínua da mobilidade do município, garantindo deslocamentos mais rápidos, acessíveis, seguros e sustentáveis para a população.

**Justificativa:** O programa Mobilidade em Andamento, visa planejar e executar ações que garantam fluidez no trânsito, segurança viária, sustentabilidade ambiental e inclusão social. Além disso, busca alinhar o desenvolvimento urbano à melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando condições adequadas de deslocamento para todos os cidadãos.

**Público Alvo:**

**Estratégia:**




**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

Ano LDO: 2027

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**
**Restrição:**
**Gestor:** Secretaria de segurança com apoio das demais secretarias envolvidas

**CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA:** **2027**  
4.300.000,00

| Indicador: Metros quadrados de vias recapeadas/melhoradas   |               |  |  |
|---|---------------|--|--|
| Sigla: M2   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: METROS QUADRADOS  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 10000   | 20000         | 45000  |  |
| Indicador: Numero de Linhas Implantadas do Transporte Coletivo  |               |  |  |
| Sigla: N°   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Numero  |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 0   | 4             | 4  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis   |               |  |  |
| Meta: 192 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das                                       |               |  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis   |               |  |  |
| Meta: 196 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros   |               |  |  |
| PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA  |               |  |  |
| Objetivo: Garantir recursos financeiros destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos fiscais e despesas imprevistas durante o exercício financeiro, em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.  |               |  |  |
| Justificativa: A criação da Reserva de Contingência é uma exigência legal que visa assegurar o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, possibilitando o atendimento de despesas imprevistas e a cobertura de riscos que possam comprometer o resultado das contas públicas. |               |  |  |
| Público Alvo:   |               |  |  |
| Estratégia:   |               |  |  |
| Restrição:  |               |  |  |
| Gestor:   |               |  |  |
| CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: <b>2027</b><br>8.031.498,00   |               |  |  |
| Indicador: Até 1% da RCL  |               |  |  |
| Sigla: %  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem   |               |  |  |
| Índice Recente  | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|   |               | 2027   |  |
| 1   | 1             | 1  |  |
| ODS   |               |  |  |
| Objetivo: 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis  |               |  |  |
| Meta: 244 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis  |               |  |  |





**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

45.321.460/0001-50

ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**

**Ano LDO: 2027**

| TOTAL DOS PROGRAMAS: |  |
|----------------------|--|
| <b>2027</b>          |  |
| 370.030.448,00       |  |

Pág. 63/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 30/04/2026 16:20



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código F187-BB47-960C-5CA2



Pág. 64/64 - Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026 - Prot. 1585/2026 30/04/2026 16:30. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 99/2026

**Tipo:** EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do inciso V do Artigo 1º do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

Art. 1º ...

...

V - as emendas parlamentares;

2) Fica alterada a redação da alínea d, do inciso I, do Artigo 13, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 13 ....

I - ...

*d) receitas previstas para as fundações e autarquias;”*

**3 - Fica alterado o Anexo V - Planejamento Orçamentário - LDO**, Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício 2027, Poder Legislativo, Programa nº 42 - Capacita Gestão, na página nº 60, ficando com a seguinte descrição:

### **ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO**

**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO**



Restrição:  
Gestor: camara municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
450.000,00

|  |               |  |  |
|--|---------------|--|--|
| <b>Indicador: SESSOES ORDINARIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES</b>                                  |               |  |  |
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 96   | 99            | 97   |  |
| <b>Indicador: AUDIENCIAS PUBLICAS ( PROJETOS ORCAMENTARIOS, METAS FISCAIS E OUTROS PROJETOS)</b> |               |  |  |
| Sigla: Quantidade  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Quantidade   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 8  | 14            | 10   |  |
| <b>Indicador: DOCUMENTOS TRAMITADOS EM SESSAO</b>  |               |  |  |
| Sigla: Quantidade  |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Quantidade   |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 2347   | 2535          | 2423   |  |
| <b>Indicador: DIVULGACAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS</b>   |               |  |  |
| Sigla: %   |               |  |  |
| Descr.Uni.Medida: Porcentagem  |               |  |  |
| Índice Recente   | Índice Futuro | Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício |  |
|  |               | 2027   |  |
| 89   | 99            | 95   |  |

**PROGRAMA: 0042 CAPACITA GEST O**

**Objetivo:** Desenvolver o conhecimento, habilidades e competências dos servidores, vereadores e público-alvo, visando aprimorar o desempenho, aumentar a produtividade e alcançar os objetivos organizacionais

**Justificativa:** Demonstrar a necessidade e os benefícios de investir no desenvolvimento profissional dos servidores, vereadores e público-alvo, seja para aprimorar habilidades existentes, adquirir novas competências ou manter-se atualizado com as demandas do mercado e da organização. Essa justificativa detalha como a capacitação contribuirá para o alcance de objetivos organizacionais, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Público Alvo:** População em Geral


**Estratégia:**

**Restrição:**  
Gestor: camara municipal

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2027  
20.000,00

| INDICADOR(ES)PROGRAMA(S)   | UNIDADE DE MEDIDA DO(S) INDICADOR(ES) | ÍNDICE RECENTE | ÍNDICE FUTURO | 2027       |
|--|---------------------------------------|----------------|---------------|------------|
| CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS   | Quantidade                            | 10             | 18            | 14         |
| PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ABERTO AO PÚBLICO   | Quantidade                            | 0              | 2             | 2          |
| <b>LEGISLATIVO TRANSPARENTE – TOTAL ABERTURA E DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES PARA POPULAÇÃO</b> | <b>Porcentagem</b>                    | <b>92%</b>     | <b>99%</b>    | <b>96%</b> |

**PROGRAMA: 0043 IBITINGA PRESERVA**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código E197-PP47-0600-50A2

Página 12 de 15

4 – O inciso III do Artigo 21 do PLO nº 99/2026, passa a ser inciso II mantendo a sua redação

“Art. 21 ...

...

II – Estimativa detalhada de custos, baseada em tabelas de referência oficial ou cotações de mercado;”



5 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 24, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 24 A rastreabilidade plena dos recursos das emendas parlamentares será garantida pelo Poder Executivo mediante:”*

6 – Fica alterada a redação do caput do Artigo 26, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 26 A Unidade de Controle Interno do Poder Executivo deverá:”*

7 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 28, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 28 Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo responsável em cientificar o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.”*

8 - Fica alterada a redação do caput do Artigo 31, do PLO n° 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

*“Art. 31 Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor.”*

09 – O parágrafo 3° do Artigo 35 do PLO n° 99/2026, passa a ser parágrafo 2° mantendo a sua redação e alíneas.

Art. 35 ...

...

*“§2° Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:*

- a. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;*
- b. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela execução;*
- c. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;*
- d. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.”*



10 - Fica alterada a redação do Parágrafo único, do Artigo 60, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 60. ....

*Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do **Secretário responsável.**”*

11 – Fica alterada a redação do § 2º, do Artigo 69, do PLO nº 99/2026, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 69. ...

...

*§ 2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos **impostos de renda das pessoas jurídicas e físicas.**”*

**Justificativa:** A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.

As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

**Observação: Os artigos: 17, 22, 23, 36 e 37 do projeto foram excluídos e com isso os demais artigos deverão ser renumerados.**

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 03/06/2026 17:06



Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 03/06/2026 17:07





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 2 AO PLO Nº 99/2026

**Tipo:** EMENDA SUPRESSIVA

1- Fica suprimido no Artigo 2º do PLO Nº 99/2026, o texto que antecede os incisos:

Art. 2º ...

*“BUSCAR NOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO PARA 2027*

*Exemplos:”*

2 – Fica suprimido em sua totalidade o inciso III, do Artigo 13, do PLO nº 99/2026.

3 - Fica suprimido o Artigo 17, e seus parágrafos, do PLO nº 99/2026.

4 - Ficam suprimidos os incisos II e IV, do Artigo 21, do PLO nº 99/2026.

5 – Fica suprimido o Artigo 22, e seus incisos, do PLO nº 99/2026

6 – Fica suprimido o Artigo 23, e seus incisos, do PLO nº 99/2026

7 – Fica suprimido o parágrafo 2º, e seus incisos, do Artigo 35 do PLO nº 99/2026.

8 – Fica suprimido o Artigo 36, com todos seus parágrafos e incisos, do PLO nº 99/2026

9 – Fica suprimido o Artigo 37, do PLO nº 99/2026.



**Justificativa:** A presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.

As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026.

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 03/06/2026 17:04



Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 03/06/2026 17:05





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PLO Nº 99/2026

**Tipo:** EMENDA ADITIVA

1- Fica acrescentado ao Parágrafo Único do Artigo 1º, do PLO nº 99/2026, o que segue:

“Art. 1º ....

....

Parágrafo Único

....

*IX - Anexo - Lei de Diretrizes Orçamentárias Discriminação de Convênios de Outras Entidades;*

*X - Anexo de metas Fiscais - Demonstrativo da Atuarial do Regime de Previdência;*

*XI - Anexo de metas Fiscais - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares 2027.”*

2 - Fica acrescentado ao Artigo 19, do PLO nº 99/2026, Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 19 ....

**Parágrafo único.** Os Anexos conterão a identificação do autor da emenda, a unidade da Administração Pública municipal responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.”

**Justificativa:** A presente Emenda ao Projeto de Lei Ordinária 99/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027 é resultado da análise técnica realizada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, juntamente com a análise minuciosa da Diretora Financeira da Câmara Municipal.

No decorrer da apreciação da proposta, constatou-se a necessidade de promover adequações em determinados dispositivos do projeto, visando aperfeiçoar sua redação, harmonizar seu conteúdo e assegurar maior clareza na interpretação. As alterações propostas têm por finalidade aprimorar o texto legal, corrigir inconsistências identificadas durante a análise técnica.



As alterações ora apresentadas na emenda não alteram a essência dos objetivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mas sim contribui para o aperfeiçoamento da matéria em discussão, razão pela qual apresenta-se a presente.

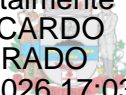
Sala das Sessões, em 03 de junho de 2026

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 03/06/2026 16:59



Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 03/06/2026 17:03



Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 03/06/2026 17:06





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER COFC Nº 17/2026 AO PLO Nº 99/2026

### PARECER CONTRÁRIO DA COFC

**Propositura:** PLO 99/2026.

**Assunto:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, e dá outras providências.

**Autoria:** Prefeitura Municipal.

**Relatoria:** Vereador César Urtado.

### RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2027, de autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em trâmite nesta Egrégia Casa de Leis, exara o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei foi recebido e processado pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Durante sua tramitação, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade promoveu a análise da matéria, realizou Audiência Pública para discussão do projeto e solicitou parecer técnico da Diretora Financeira desta Casa de Leis.

Da análise técnica realizada, foram identificadas inconsistências na redação do projeto, ausência de documentos e anexos obrigatórios, bem como a necessidade de esclarecimentos e complementações indispensáveis para a adequada apreciação da matéria.

Em razão disso, esta Comissão encaminhou ao Poder Executivo o Ofício nº 107/2026, solicitando informações, documentos e providências necessárias à conclusão da análise técnica do Projeto de Lei, concedendo prazo para manifestação.

Além disso, visando o aperfeiçoamento da proposta legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa, Emenda Supressiva e Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026.

Todavia, mesmo após a realização da Audiência Pública, da emissão do parecer técnico da Diretora Financeira e da expedição do Ofício nº 107/2026, o Poder Executivo não encaminhou resposta aos questionamentos formulados, tampouco apresentou os documentos e informações necessários para subsidiar a conclusão da análise desta Comissão.

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Analizando minuciosamente o **Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026**, bem como o parecer técnico emitido pela Diretora Financeira desta Casa, constatou-se a necessidade de complementação de informações e apresentação de documentos indispensáveis à adequada apreciação da proposta orçamentária.

A Comissão atenta que foi solicitado parecer da Diretora Financeira da Casa, a qual apontou inconsistências na redação do projeto, ausência de anexos obrigatórios previstos na própria proposição e a necessidade de adequações técnicas para atendimento das exigências legais pertinentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em razão dos apontamentos realizados, foi encaminhado ao Poder Executivo o Ofício nº 107/2026, objetivando a obtenção dos esclarecimentos e documentos necessários para a emissão de parecer conclusivo.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, não houve manifestação do Poder Executivo, permanecendo sem resposta os questionamentos formulados por esta Comissão.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento fundamental do planejamento orçamentário municipal, exigindo análise técnica criteriosa e completa, especialmente quanto às metas fiscais, demonstrativos obrigatórios, anexos legais e compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento público.

Dessa forma, a ausência das informações e documentos solicitados inviabiliza a análise plena da matéria e impede que esta Comissão ateste a regularidade técnica, financeira e orçamentária da proposição.

Em conclusão, esta Comissão verificou que não há elementos suficientes para emissão de parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026, em razão da ausência de resposta ao Ofício nº 107/2026 e da não apresentação dos documentos e informações considerados essenciais para a conclusão da análise técnica da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 99/2026.

Ibitinga, 12 de junho de 2026.

**César Urtado**

**Relator – Secretário da Comissão**

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovam e acolhem o relatório, e votam **CONTRARIAMENTE** ao Projeto de Lei nº 99/2026.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Ricardo Prado**  
**Presidente da Comissão**

**José Nilson Viana**  
**Secretário da Comissão**

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente por  
CESAR DIEGO  
SANDOVAL MAS  
URTADO  
Data: 12/06/2026 14:32



Assinado digitalmente  
por ADAO RICARDO  
VIEIRA DO PRADO  
Data: 12/06/2026 15:12



Assinado digitalmente  
por JOSE NILSON  
VIANA  
Data: 12/06/2026 15:33

